

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – UFES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**

**O IMPACTO DA POLÍTICA NACIONAL ANTIDROGAS NA LOTAÇÃO  
DOS PRESÍDIOS CAPIXABAS ENTRE 2011 A 2016**

**VITÓRIA**  
**2018**

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)  
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

---

R487i Ricas, Eugênio Coutinho, 1975-  
A influência da política nacional antidrogas na lotação dos presídios capixabas de 2011 a 2016 / Eugênio Coutinho Ricas. – 2018.  
104 f. : il.

Orientador: Rogério Zanon da Silveira.  
Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Crime. 2. Tráfico de drogas – Espírito Santo (Estado). 3. Prisões - Espírito Santo (Estado). 4. Superlotação carcerária. I. Silveira, Rogério Zanon da. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 35

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**

**O IMPACTO DA POLÍTICA NACIONAL ANTIDROGAS NA LOTAÇÃO DOS  
PRESÍDIOS CAPIXABAS ENTRE 2011 A 2016**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Gestão Pública.

Orientador: Prof. D.Sc Rogério Zanon da Silveira

**VITÓRIA  
2018**

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**

**O IMPACTO DA POLÍTICA NACIONAL ANTIDROGAS NA LOTAÇÃO DOS  
PRESÍDIOS CAPIXABAS ENTRE 2011 A 2016**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Gestão Pública.

Aprovada em 17 de Abril de 2018.

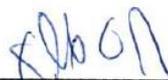
COMISSÃO EXAMINADORA:



Prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> Rogério Zanon da Silveira  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Orientador



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marilene Olivier Ferreira de  
Oliveira  
Universidade Federal do Espírito Santo



Prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> Pablo Rosa  
Universidade de Vila Velha

**VITÓRIA  
2018**

À minha esposa, Milene, e ao meu filho, Benício, que souberam dividir o meu já escasso tempo com mais um projeto profissional e, também, pessoal, o de me aprofundar nas teorias da gestão pública.

## **Agradecimentos**

Agradeço à minha esposa, Milene, e ao meu filho, Benício, por compreenderem a importância desta pesquisa para mim.

Agradeço aos meus pais, por me mostrarem o valor dos estudos e da disciplina na concretização de nossos sonhos.

Agradeço ao meu orientador, professor Dr. Rogério Zanon da Silveira, por todos os ensinamentos e por não poupar esforços em me apontar os melhores caminhos para a pesquisa.

Agradeço aos componentes da minha banca, professores Drs. Marilene Olivier e Pablo Rosa, pela paciência, atenção e ensinamentos.

Agradeço aos professores do Mestrado Profissional em Gestão Pública da UFES, pelas lições de gestão e de vida.

Agradeço aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS que me apoiaram nos meus quase 3 anos à frente da pasta, me ensinando o quão áspero é o campo da gestão prisional.

Agradecimento especial ao Charles, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Assessor Especial da SEJUS, que muito me ajudou na realização deste trabalho.

Finalmente, agradeço ao Governador Paulo Hartung, exemplo de líder e de gestor público e que muito me inspirou na concretização desta difícil missão!

“Ninguém conhece realmente uma nação até estar atrás das grades. Uma nação não deveria ser julgada pelo modo como trata seus melhores cidadãos, e sim, como trata os piores.”

Nelson Mandela

## RESUMO

Esta pesquisa seguiu a linha aspectos legais no setor público e aborda o tema população carcerária e se orienta pelo seguinte problema de pesquisa: até que ponto a Lei nº 11.343/2006 tem relação com o aumento da população carcerária? O objetivo deste estudo é compreender a relação entre a política nacional antidrogas, materializada pelo advento da Lei nº 11.343/2006, e o aumento da população carcerária nos presídios do Espírito Santo no período de 2011 a 2016. Pesquisas apontam o crescimento da população carcerária no Brasil a partir de 2006, com a entrada dessa lei que ficou conhecida como “lei antidrogas”. O Espírito Santo acompanha esse crescimento e se coloca em sexto lugar no país em quantidade proporcional de presos. Esta pesquisa, assim, tem relevância e justificativa pelo seu potencial de contribuir com maior profundidade para a compreensão dessa realidade, para enriquecer debates e, por consequência, gerar proposições que redundem em soluções para o problema, notadamente no campo legal. Trata-se de uma pesquisa documental que abrange uma amostra de 150 sentenças prolatadas por juízes de direito das comarcas da Grande Vitória, cujos dados são analisados pela técnica da análise de conteúdo. Os resultados indicam que a lei antidrogas impactou significativamente a população carcerária no Espírito Santo, que passou de uma quantidade aproximada de cinco mil presos em 2006, para mais de vinte mil em 2017, ou seja, um aumento de quatro vezes. Análises pormenorizadas dessas prisões evidenciam que esse aumento tem relação direta com a edição da lei, entre as quais podem ser destacadas: a diferença entre o crescimento percentual do total de presos de 2010 a 2017 (aproximadamente 80%) e o crescimento de presos por tráfico de drogas no mesmo período (aproximadamente 120%); 84% dos homens e 90% das mulheres não portavam armas ou munição no momento da prisão; a relação entre as variáveis pena e quantidade de drogas apreendida aponta para existência de subjetivismo na aplicação da lei 11343/2006, associados a fatores sociais como raça e origem de residência, principalmente. O resultado das análises desta pesquisa pode servir de fundamento para uma eventual alteração legislativa, sendo este o principal produto deste trabalho.

Palavras-chave: crime, tráfico de drogas, superlotação carcerária, Estado do Espírito Santo.

## ABSTRACT

This research followed the line legal aspects in the public sector and deals with the subject of prison population and is guided by the following research problem: to what extent is Law 11,343 / 2006 related to the increase in the prison population? The objective of this study is to understand the relationship between the national anti-drug policy, materialized by the advent of Law 11,343 / 2006, and the increase in the prison population in the prisons of Espírito Santo from 2011 to 2016. Research indicates the growth of the prison population in Brazil from 2006, with the entry of this law that became known as "anti-drug law". Espírito Santo accompanies this growth and places itself in sixth place in the country in proportional amount of prisoners. This research, therefore, has relevance and justification for its potential to contribute in greater depth to the understanding of this reality, to enrich debates and, consequently, to generate propositions that result in solutions to the problem, especially in the legal field. This is a documentary research that covers a sample of 150 sentences issued by judges from the counties of Greater Vitória, whose data are analyzed by the technique of content analysis. The results indicate that the anti-drug law has significantly impacted the prison population in Espírito Santo from an estimated five thousand prisoners in 2006 to more than 20,000 in 2017, a fourfold increase. Detailed analyzes of these prisons show that this increase is directly related to the edition of the law, among which we can highlight: the difference between the percentage growth of the total number of prisoners from 2010 to 2017 (approximately 80%) and the growth of prisoners by trafficking in the same period (approximately 120%); 84% of men and 90% of women did not carry weapons or ammunition at the time of arrest; the relationship between the penalty and drug variables apprehended indicates the existence of subjectivism in the application of law 11343/2006, associated with social factors such as race and origin of residence, mainly. The result of these analyzes can serve as a basis for a possible legislative change, which is the main product of the present research.

Keywords: crime, drug trafficking, prison overcrowding, Espírito Santo State.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Evolução Histórica da Legislação Penal Brasileira	3
Quadro 2 - População Carcerária dos Estados Brasileiros Por Gênero – Ano: 2014	5
Quadro 3 – Possíveis Relações a Serem obtidas a Partir dos Dados	42
Quadro 4 – Representatividade de Presos Por Crimes de Tráfico de Droga Sobre o Total de Presos	46
Quadro 5 – Interpretação de Resultados da Correlação	66
Quadro 6 – Processos de apreensões exclusivamente com cocaína (ambos os gêneros)	67
Quadro 7 – Processos de apreensões exclusivamente com cocaína (gênero feminino)	69
Quadro 8 – Processos de apreensões exclusivamente com cocaína (gênero masculino)	70
Quadro 9 – Processos de apreensões exclusivamente com crack (ambos os gêneros)	72
Quadro 10 – Processos de apreensões exclusivamente com crack (gênero feminino)	74
Quadro 11 – Processos de apreensões exclusivamente com crack (gênero masculino)	75
Quadro 12 – Processos de apreensões exclusivamente com maconha (ambos os gêneros)	77
Quadro 13 – Processos de apreensões exclusivamente com maconha (gênero feminino)	79
Quadro 14 – Processos de apreensões exclusivamente com maconha (gênero masculino)	80

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tela inicial de busca do Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES	39
Figura 2 – Tela de opções de consulta do Portal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES	40
Figura 3 – Tela de acesso	40
Figura 4 – Exemplo de tela com resultados	41

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantitativo de Sentenças por Comarcas

38

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução da População Carcerária no Brasil – 2011 – 2014	6
Gráfico 2 – Evolução da População Carcerária no Estado do Espírito Santo - segundo DEPEN – 2011 – 2014	7
Gráfico 3 – Evolução da População Prisional do Estado do Espírito Santo – 1998 – 2017	44
Gráfico 4 – Evolução da População Prisional do Estado do Espírito Santo por Tipo de Tráfico – 2010 – 2017	47
Gráfico 5 – Evolução Percentual do quantitativo de presos - 2010 a 2017	48
Gráfico 6 – Distribuição de Faixa Etária do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo	50
Gráfico 7 – Distribuição Percentual de Faixa Etária do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo	51
Gráfico 8 – Município de Residência e Ocorrência – Masculino	52
Gráfico 9 – Percentual Município de Residência e Ocorrência - Masculino	52
Gráfico 10 – Município de Residência e Ocorrência - Feminino	53
Gráfico 11 – Percentual de Município de Residência e Ocorrência - Feminino	54
Gráfico 12 – Quantitativo de Ocorrências nos Municípios e Bairros de Residência	55
Gráfico 13 – Percentual de Ocorrências nos Municípios e Bairros de Residência	55
Gráfico 14 – Tempo Médio de Pena por Gênero (anos)	56
Gráfico 15 – Tempo Médio de Pena (anos)	56
Gráfico 16 – Distribuição Percentual do Tempo de Pena (anos)	58
Gráfico 17 – Quantidade de Droga Apreendida por Tipo (kg)	58
Gráfico 18 – Distribuição Percentual de Quantidade de Droga Apreendida por Tipo	60
Gráfico 19 – Quantidade de Tipos de Drogas na Apreensão	60
Gráfico 20 – Distribuição Percentual da Quantidade de Tipos de Drogas na Apreensão	61

Gráfico 21 – Distribuição de Tipos de Drogas por Gênero	62
Gráfico 22 – Distribuição Percentual de Tipos de Drogas por Gênero	62
Gráfico 23 – Distribuição de Presos Portando Arma de Fogo ou Munição na Apreensão	63
Gráfico 24 – Percentual de Presos Portando Arma de Fogo ou Munição na Apreensão	63
Gráfico 25 – Tempo Médio de Pena Portando ou Não Arma de Fogo e Munição - (anos)	64
Gráfico 26 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos) - Apreensão Com Cocaína	68
Gráfico 27 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos) - Apreensão com Cocaína - Feminino	69
Gráfico 28 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos) - Apreensão com Cocaína – Masculino	71
Gráfico 29 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos) - Apreensão com Crack	73
Gráfico 30 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos)- Apreensão com Crack – Feminino	74
Gráfico 31 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos)- Apreensão com Crack – Masculino	76
Gráfico 32 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos) - Apreensão com Maconha	78
Gráfico 33 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos)- Apreensão com Maconha – Feminino	79
Gráfico 34 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos)- Apreensão com Maconha – Masculino	81

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

DEA – Drug Enforcement Administration

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

ES – Espírito Santo

LCP – Lei das Contravenções Penais

MJ – Ministério da Justiça

PCC – Primeiro Comando da Capital

RDD – Regime Disciplinar Diferenciado

SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo

SESP – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo

SVS/MS – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

UFES – Universidade Federal do Estado do Espírito Santo

USP – Universidade de São Paulo

# SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	1
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	2
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	10
2.1. DO CASTIGO FÍSICO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: CONTEXTO HISTÓRICO.....	11
2.2. BASES DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	14
2.3. O SISTEMA PRISIONAL E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ANTIDROGAS.....	19
2.4. PANORAMA DAS PESQUISAS SOBRE OS TEMAS SISTEMA PRISIONAL E TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL.....	28
<b>3. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS</b> .....	36
3.1. ETAPAS DA PESQUISA.....	36
3.2. PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS.....	38
3.3. PROCESSO DE TRATAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES.....	42
<b>4. ANÁLISES E RESULTADOS</b> .....	45
4.1. O MAPA DAS PRISÕES POR TRÁFICO DE DROGAS NO ESPÍRITO SANTO DE 2011 E 2016.....	50
4.2. CIRCUNSTÂNCIAS NAS QUAIS FORAM PRESAS AS PESSOAS QUE RESPONDEM PELOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006.....	60
4.3. RELAÇÕES ENTRE AS VARIÁVEIS QUE INTEGRAM A SITUAÇÃO DAS CONDENAÇÕES POR TRÁFICO DE DROGAS E O IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	68
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	87
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	91

## 1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa aborda o tema população carcerária. Especificamente, a compreensão de causas que geram o encarceramento e superpopulação nos presídios, com foco nas prisões decorrentes de atividades ilícitas envolvendo drogas.

Os seres humanos distinguem-se de outras espécies pela capacidade de mudar o ambiente no qual se inserem, fazer escolhas, tomar decisões e, ao mesmo tempo, ter sentimento. No entanto, nem todos compartilham o mesmo nível de entendimento sobre questões éticas, morais e de ordem coletiva. Dessa forma, o viver em sociedade ainda necessita de normatizações que estabeleçam parâmetros para comportamentos socialmente aceitos, estabelecidos por meio da cultura social e de leis civis e penais (VENOSA, 2006). A adequação equilibrada e justa dessas normas é um grande desafio social.

Acredita-se que um dos códigos mais antigo da humanidade seja o de Hamurabi, o qual buscou regulamentar regras de vida e propriedade a todos os súditos do império mesopotâmio, entre os anos 1810 e 1750 a.C. Já naquela época, esse código estabeleceu 282 princípios, muitos deles baseados na Lei de Talião (olho por olho, dente por dente), para regulamentar a vida em sociedade (VENOSA, 2006).

O Brasil, a despeito de sua história mais recente, em comparação com a Europa, por exemplo, tem registros dessa natureza, como pode ser visto no Quadro 1, que mostra os principais marcos legislativos penais do nosso país. Percebe-se, pois, que à medida que as mudanças sociais vão ocorrendo, há necessidade de adequação das normas que buscam reger o convívio em sociedade. Por esse motivo, a legislação vai sendo ajustada às características dessas novas demandas.

Problema social que há muito tempo desperta a preocupação dos governos e dos estudiosos é o relativo às drogas e variadas são as situações envolvidas no contexto do uso e da venda de drogas em nossa sociedade. A título de exemplos, mencione-se a questão da saúde, motivada pelo abuso de substâncias que causam dependência e, também, a questão da segurança, relacionada aos crimes previstos na própria legislação que regula o assunto.

Quadro 1 – Evolução Histórica da Legislação Penal Brasileira

<b>Data</b>	<b>Legislação</b>	<b>Finalidade</b>
1500-1514	Ordenações Afonsinas	Regular a vida doméstica dos súditos do Reino de Portugal durante o Reinado de D. Afonso.
1514-1603	Ordenações Manuelinas	Compilaram a totalidade da legislação portuguesa.
11/01/1603	Ordenações Filipinas	Direito Penal dos tempos medievais.
16/12/1830	Código Criminal do Império	Código liberal para época e com os avanços técnicos trazidos pela legislação penal Francesa.
11/10/1890	Decreto nº 847	Código Penal Brasileiro.
30/09/1909	Decreto Lei 2.110	Dispunha acerca do peculato, moeda falsa e outras falsificações.
30/12/1910	Decreto Lei 2.321	Versou sobre loterias e rifas.
25/09/1915	Lei 2.992	Novas disposições para a repressão do lenocínio e atentados ao pudor.
02/01/1920	Lei 3.987	Sobre falsificação e adulteração de gêneros alimentícios e medicinais.
15/09/1920	Decreto Lei 14.354	Sobre falsificação e adulteração de gêneros alimentícios e medicinais.
17/01/1921	Decreto 4.269	Repressão ao anarquismo.
06/07/1921	Decreto Lei 4.292	Sobre vendas de drogas.
27/12/1923	Decreto Lei 4.780	Dispunha acerca do peculato, moeda falsa e outras falsificações.
06/09/1924	Decreto 16.588	Introduziu a suspensão condicional da pena.
12/10/1927	Decreto nº 17943-A – Código de Menores do Brasil	Trouxe alterações significativas a muitas disposições penais relativas a menores existente no Código Penal da época.
14/12/1932	Decreto 22.213	Consolidação das Leis Penais.
07/12/1940	Decreto Lei 2.848	Aplicação da Lei Penal. Promulgado o atual código penal que entrou em vigor em 01/01/1942.
03/10/1941	Decreto Lei 3.688	Lei das Contravenções Penais.
24/01/1944	Decreto Lei 6.227	Código Penal Militar.
21/06/1945	Decreto-Lei 7.661	Crimes falimentares (atualmente substituído pela Lei 11.101/2005).
27/08/1945	Decreto Lei 7.903	Crimes contra a propriedade industrial.
10/04/1950	Lei 1.907	Define os crimes de responsabilidade e processo de julgamento.
26/12/1951	Lei 1.521	Lei de economia popular.
12/11/1953	Lei 2.083	Lei de Imprensa (recentemente foi declarado pelo pleno do STF a sua não recepção pela CFB/88).
15/07/1965	Lei 4.737	Institui o Código Eleitoral.
03/01/1967	Lei 5.197	Dispõe sobre a proteção da fauna e dá outras providências.
27/02/1967	Decreto Lei 201	Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.
28/02/1967	Decreto Lei 221	Dispões sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.
24/05/1977	Lei 6.416	Altera dispositivos do Decreto-Lei 2.848/1940.
11/07/1984	Lei 7.209	Altera dispositivos do Decreto-Lei 2.848/1940.
11/07/1984	Lei 7.210	Institui a Lei de Execução Penal.
25/11/1998	Lei 9.714	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 - Código Penal, acrescentando outras penas alternativas e regulamentando melhor sua aplicação.

Fonte: RIBEIRO JUNIOR, Euripedes Clementino (2009).

No Brasil, a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 procurou regulamentar a questão das drogas, trazendo a previsão dos delitos e das penas atinentes aos crimes relativos ao uso e ao tráfico, dentre outros. Percebeu-se, no entanto, a partir de sua entrada em vigor, aumento considerável no número de pessoas condenadas por tráfico de drogas. As alterações legislativas trazidas pela nova lei podem, assim, estar contribuindo para o aumento da população carcerária nos presídios o que, via de regra, acaba por impedir uma gestão adequada das unidades prisionais brasileiras.

Uma pesquisa preliminar sobre o tema permitiu verificar que houve um crescimento da população carcerária no Brasil, a partir de 2006, quando entrou em vigor a Lei nº 11.343/2006, conhecida como lei antidrogas, como mostra o Quadro 2. Esses dados instigaram verificar também o comportamento da população carcerária no estado do Espírito Santo, que evidencia tendência de comportamento semelhante ao que ocorre no cenário nacional, em que a população carcerária já passa de seiscentas mil pessoas, como mostrado no quadro a seguir.

Quadro 2 - População Carcerária dos Estados Brasileiros Por Gênero – Ano: 2014

UF	População Prisional total		
	(Carceragens + Sistema Prisional)		
	Homens	Mulheres	Total
AC	-	-	-
AL	-	-	5.920
AM	8.151	717	8.868
AP	2.539	124	2.663
BA	14.948	663	15.611
CE	20.583	1.065	21.648
DF	-	-	14.405
ES	15.619	1.075	16.694
GO	14.727	847	15.574
MA	6.364	339	6.703

MG	-	-	61.392
MS	12.607	1.308	13.915
MT	-	-	-
PA	-	-	12.622
PB	9.847	603	10.450
PE	24.971	1.838	26.809
PI	-	-	-
PR	26.225	1.779	28.004
RJ	38.326	1.975	40.301
RN	-	-	7.658
RO	16.715	1.272	17.987
RR	-	-	1.609
RS	-	-	-
SC	15.780	1.048	16.828
SE	-	-	4.653
SP	207.053	12.977	220.030
TO	5.480	292	5.772
União	-	-	397
Brasil	578.440	36.495	614.935

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

Esses mesmos dados também mostram o Espírito Santo com grande índice de encarceramento do país: em nono lugar em números absolutos de presos e em sexto em números proporcionais, quando se considerada a relação entre internos por cem mil habitantes.

Para abrigar toda essa população carcerária, a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS) faz a gestão de 35 unidades prisionais distribuídas pelo território capixaba, e parte significativa dessa população encarcerada responde pelo delito de tráfico de drogas. A tendência de crescimento da população carcerária no Espírito Santo é crescente, acompanhando a tendência no Brasil, como mostra o gráfico 1.

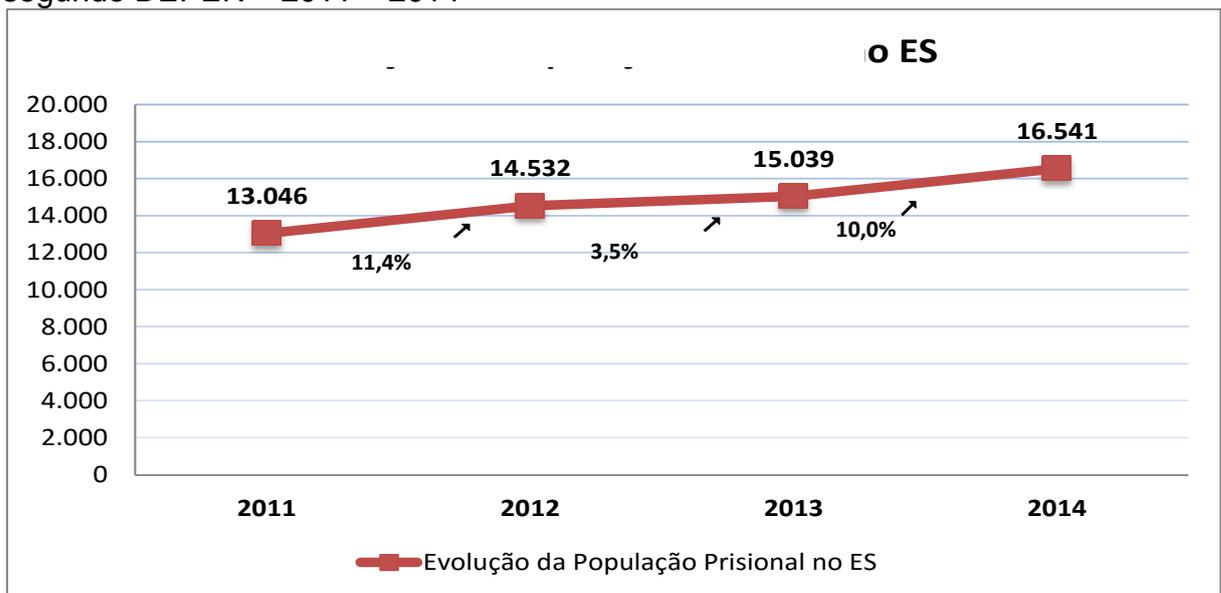
Gráfico 1 – Evolução da População Carcerária no Brasil – 2011 – 2014



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

O Gráfico 2 apresenta a evolução da população carcerária no Estado do Espírito Santo nos anos de 2011 até 2014. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça (MJ), disponibiliza informações sobre as populações carcerárias dos estados até 2014, porém, a SEJUS disponibiliza dados do Espírito Santo mais recentes, utilizados nesta pesquisa.

Gráfico 2 – Evolução da População Carcerária no Estado do Espírito Santo - segundo DEPEN – 2011 – 2014



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

O sistema penal brasileiro possui inúmeros delitos tipificados no Código Penal e em legislações esparsas. Em ambos os casos, a quantidade desses delitos pode chegar a mais de três centenas. Ocorre que, apesar de tantos ilícitos penais previstos em lei, cerca de 40% dos presos recolhidos nos presídios capixabas respondem por um ou dois tipos penais: tráfico e associação para o tráfico.

Essas duas infrações estão previstas nos artigos nº 33 e nº 35 da Lei nº 11.343/2006. A quantidade de pessoas que estão recolhidas por infração a apenas dois artigos da lei antidrogas, num universo de centenas de outros crimes previstos em lei, chama a atenção para a possível contribuição da atual política antidrogas brasileira para a superlotação dos presídios, com destaque para o caso do estado do Espírito Santo.

Nesse contexto, emerge o problema desta pesquisa: até que ponto a Lei nº 11.343/2006 tem relação com o aumento da população carcerária? O objetivo deste estudo é compreender a relação entre a política nacional antidrogas, materializada pelo advento da Lei nº 11.343/2006, e o aumento da população carcerária nos presídios do Espírito Santo no período de 2011 a 2016. Em busca desse objetivo, foram seguidos três procedimentos que podem ser tomados como objetivos específicos:

- a) Levantar e mapear os dados existentes nas sentenças condenatórias referentes a tráfico de drogas, no período compreendido entre 2011 a 2016, nas comarcas da grande Vitória;
- b) Identificar e descrever algumas circunstâncias nas quais foram presas as pessoas que respondem pelos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006;
- c) Analisar as relações existentes entre as variáveis que integram a situação das condenações por tráfico de drogas e a mensuração das penas aplicadas, com o respectivo impacto na segurança pública.

Esta pesquisa está delimitada aos levantamentos realizados em sentenças penais condenatórias promulgadas por juízes de direito das comarcas da grande Vitória, nos anos compreendidos entre 2011 a 2016. Estabeleceu-se esta limitação

geográfica em razão de ser a área do estado com a maior concentração de presos, inclusive condenados por tráfico de drogas. A limitação temporal foi escolhida abrangendo-se um período de cinco anos, a partir do quinto ano de vigência da Lei nº 11.343/2006. Considera-se que o período selecionado substancia a pesquisa, uma vez que já há jurisprudência consolidada e razoável grau de uniformidade nas decisões judiciais estudadas.

Esta pesquisa encontra justificativa e relevância pelo fato de a situação prisional despertar a atenção de pesquisadores, políticos e gestores públicos por questões humanas e outras. Consequências, por exemplo, são as recorrentes crises nos sistemas prisionais brasileiros e tragédias que acarretam. Assim, é cada vez mais premente a busca por soluções que possam contribuir para a construção de um sistema carcerário mais humanizado e que efetivamente ofereça condições para socialização das pessoas nele inseridas. Além disso, torna-se importante contribuir para um sistema prisional justo no que diz respeito ao equilíbrio entre a infração e a penalidade, de forma a ser superado o cenário de superlotação carcerária no Brasil e de sua conseqüente dificuldade de gestão.

A segurança pública tem sido um dos temas de maior preocupação na sociedade brasileira na atualidade, assim como os problemas ligados aos sistemas carcerários do país. A legislação brasileira não prevê penas perpétuas ou de morte (salvo em caso de guerra). Assim, as pessoas condenadas e recolhidas à prisão irão, cedo ou tarde, retornar ao convívio em sociedade. Dessa forma, a condição em que essas pessoas sairão do cárcere importa a toda a sociedade. Considera-se que esse olhar passa, necessariamente, pelo estudo aprofundado de aspectos da legislação penal que têm contribuído pelo excesso de presos nos sistemas prisionais.

Trata-se de uma pesquisa preponderantemente quantitativa, cujos dados são levantados por meio de análise documental e interpretados a partir da técnica da análise de conteúdo (BARDIM, 1979). O referencial teórico abrange estudos clássicos no campo da história e da cultura que passam desde os primórdios da pena de castigo físico (FOUCAULT, 2003) até a pena por restrição de liberdade (ZOMIGHANI JUNIOR, 2013; BECCARIA, 2009; MENDES, 2011). No que tange à legislação, toma-se como base para análises e interpretações de dados e informações a lei nº 11.343/2006, conhecida como a lei brasileira anti-drogas.

Esta pesquisa está dividida em cinco capítulos. A primeira é esta introdução, em que são apresentados o tema, o problema e o objetivo de pesquisa, a contextualização e a problemática em que estão envolvidos, sua relevância e justificativa. O segundo capítulo consiste em aportes teóricos e revisão de literatura sobre o tema, com vistas ao suporte às análises. O terceiro capítulo apresenta os procedimentos metodológicos, o instrumento e a técnica de pesquisa adotados. O quarto capítulo consiste na apresentação das análises e dos resultados. Por fim, as considerações finais, em que são apresentados os principais resultados encontrados, a contribuição da pesquisa para o tema investigado, sugestões para pesquisas futuras e a expectativa do autor em relação ao trabalho.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

A associação dos temas sistema prisional e tráfico de drogas tem sido objeto de inúmeros debates, notadamente a partir dos anos 2000, tendo em vista a relação entre o crescimento da população carcerária no Brasil e em alguns países e o crescimento de prisões relacionadas ao uso e ao consumo de drogas. O objetivo deste capítulo é contextualizar a pena privativa de liberdade por meio de referenciais que embasam o tema desta pesquisa.

Zomighani Junior (2013) aponta para o fato de que a pena privativa de liberdade, ou simplesmente, prisão, tem sido utilizada há quase 200 anos de forma política e econômica e tem contribuído para o aprofundamento das desigualdades espaciais. Característica importante desse tipo de pena é o fato de ter surgido como resposta política e filosófica do iluminismo às características do absolutismo monárquico. A prisão, então, trouxe mudanças significativas nos modelos de punições adotados, uma vez que substituiu penas muito mais cruéis e desumanas, como o banimento, os castigos físicos, as galés, as exposições em público (penas habitualmente utilizadas na idade média).

O autor defende a tese de que o sistema penal, desde a invenção da prisão, tem sido utilizado pelas elites como forma de subjugar e hegemonizar a ação dos mais pobres. No Brasil, as desigualdades reproduzidas pelo sistema penal têm se apresentado de forma acelerada uma vez que, segundo o autor, vive-se no país um tipo particular de capitalismo periférico, que contribui para a reprodução dos modelos elitistas estrangeiros na organização de nosso território.

Prossegue o autor narrando que no Brasil a prisão tem sido utilizada desde o século XIX, então instituída pelo Código do Império (1830), para atender a interesses de diversas hegemonias. A elite escravocrata, por exemplo, utilizava a prisão para subjugar negros fugidos e rebeldes e, também, ex-escravos e imigrantes. Percebe-se, assim, sua utilidade como instrumento de manutenção do poder de uma elite dominante. Na transição dos séculos XX para o XXI, novas hegemonias passam a ter o controle do país e a prisão sofre pequenas transformações que, também, se destinam a atender aos anseios da nova classe dominante, assim como em outros

países. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse tipo de inversão de prioridades também é verificado, país que em 2010 detinha 20% (dois milhões) de todos os presos existentes no mundo, o que consumia aproximadamente 37 bilhões de dólares para manutenção do sistema prisional (ZOMIGHANI JUNIOR, 2013).

## 2.1. DO CASTIGO FÍSICO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: CONTEXTO HISTÓRICO

Como ficará demonstrado, por meio da revisão de literatura, as penas aplicadas pela humanidade passaram por algumas evoluções. Houve um momento, na história, em que as penas eram aplicadas com o intuito de causar sofrimento físico, castigando o corpo dos sentenciados. As torturas eram comuns e a imaginação dos carrascos não tinha limites para infligir dor aos condenados. Com o passar do tempo e o fortalecimento dos movimentos que buscavam uma maior humanização da pena o castigo físico foi progressivamente substituído pela privação de liberdade.

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris (aonde devia ser) levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; (em seguida), na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos à cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 2003, p.9).

Assim Foucault (2003) inicia “Vigiar e Punir”, narrando uma cena de suplício aplicado em um condenado em Paris. Os castigos, naquela época, eram os mais cruéis e degradantes possíveis. Até o fim do século XVII e princípio do século XVIII, na Europa, onde o sistema de governo predominante era a monarquia, o modelo de punição aplicado aos criminosos era o castigo físico brutal aplicado sobre o corpo. O poder soberano desprezava, por completo, qualquer forma de proteção aos direitos humanos e qualquer tipo de garantia fundamental. Essa era a forma encontrada pelo sistema vigente para manter a população submissa (FOUCAULT, 2003).

A partir dos séculos XVIII e XIX, alguns reformadores começam a pleitear a substituição das penas de suplício. Tem-se, então, o surgimento das prisões como forma de pena, utilizadas para manter a ordem e a lei. Há aí uma inversão importante, fomentada, principalmente, pelo capitalismo burguês. Os bens jurídicos protegidos deixam de ser apenas os interesses da monarquia, passando a ser, também, os interesses da sociedade burguesa. A prisão funciona como um processo de adestramento que serve a sujeitar os seres humanos que a ela são submetidos. O foco das punições deixa, assim, de ser o corpo, passando a ser a alma do indivíduo. O castigo passa a atuar sobre o intelecto, a vontade, as disposições dos seres humanos (FOUCAULT, 2003). A prisão ao invés de combater e reduzir a criminalidade, conforme é seu propósito, passa a ser o grande fomentador de um círculo vicioso em que a delinquência é selecionada e as desigualdades são repetidas (FOUCAULT, 2003).

Para BECCARIA (2009), a função da lei, da ordem e, portanto, das penas eventualmente aplicadas aos indivíduos, é evitar injustiças e abusos. Nesse sentido, não seria lícito ao próprio estado praticar qualquer tipo de ilegalidade por meio da aplicação de sanções injustas.

As penas que vão além da necessidade de manter o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade que o soberano propiciar aos súditos. (BECCARIA, C. 2009, p. 20).

Percebe-se assim, que a defesa de Beccaria (2009) contraria princípios básicos do Direito Penal aplicado na Idade Média. O autor condena, de forma veemente, as penas de tortura, suplício, masmorras, bem como penas em razão da prática de crimes insignificantes e é um dos primeiros estudiosos a defender a necessidade de penas proporcionais a cada tipo de delito praticado. Seus pensamentos são baseados, também, na teoria do contrato social, onde cada ser humano que compõe a sociedade abre mão de parte de sua liberdade, para que o Estado possa gerenciar, de forma pacífica, o convívio social. Adviria daí o direito estatal de punir aqueles que praticam crimes e colocam em cheque o bem-estar social. Decorre daí um dos princípios norteadores de todo o Direito Penal, qual seja, o que estabelece a necessidade de lei que defina o delito e, também, a pena dele decorrente. Esse importante princípio, garantidor de segurança jurídica, impediria o arbitramento de

penas desproporcionais ou não previstas, ao alvedrio do governante ou aplicador da lei. Beccaria (2009) critica também a pena de prisão, justamente, em razão da ocorrência de injustiças e arbitrariedades.

Prossegue o autor em seu discurso apontando que a prisão, ainda que seja diferente de outras penalidades, deve, necessariamente, preceder a declaração jurídica do delito, e nem por isso deixa de ter, como todos os demais castigos, o caráter essencial de que apenas à lei cabe indicar o caso em que se há de empregá-la.

À proporção que as penas forem mais suaves, quando as prisões deixarem de ser a horrível mansão do desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade adentrarem as celas, quando, finalmente, os executores implacáveis dos rigores da justiça abrirem o coração à compaixão, as leis poderão satisfazer-se com provas mais fracas para pedir a prisão. (BECCARIA, 2009. p. 26).

Há muito, portanto, se discute o papel da pena privativa de liberdade e do sistema prisional. As funções declaradas e habitualmente aceitas passam pela reinserção social do criminoso e, também, pela proteção da sociedade por meio da segregação do indivíduo que praticou um delito punido com a pena de reclusão. Para Lima (2013), no entanto, o sistema prisional tem servido como instrumento de exclusão social a serviço das classes dominantes.

Mendes (2011) aponta que na antiguidade não existia a pena de privação de liberdade. Os indivíduos, naquela época, ficavam reclusos somente até o momento em que as penas aplicadas eram cumpridas (normalmente, penas de castigo físico e até mesmo de morte). A restrição de liberdade servia, portanto, apenas como contenção e guarda. A legislação típica do período era o Código de Manu. Legislações muito semelhantes eram encontradas em países como Pérsia, Egito, Israel e China. Para o autor, a legislação penal sempre serviu como instrumento para segregação de classes, sendo que a posição econômica ou social do réu era preponderante para a eventual pena recebida, no caso de prática de crime. No século V, em 476 D.C., tem início o período denominado Idade Média, ou Era Medieval, também marcado pela existência de penas cruéis e degradantes. Esse período durou até o século XV, em 1453, com o fim do Império Romano Oriental. Naquele período, a aplicação da pena tinha como principal finalidade a imposição coletiva do medo (Mendes, 2011). As mudanças na forma de punir e o surgimento

de princípios como legalidade e dignidade humana só surgem no final da Idade Média, um pouco graças à influência do Direito Canônico.

Ainda segundo Mendes (2011), nos séculos XVII e XVIII, notadamente, no que se denominou Casas de Força, localizadas em Nuremberg, Bélgica, Amsterdã e Londres, houve um crescimento desmesurado da utilização da pena de reclusão, no entanto, sem qualquer preocupação com direitos basilares do ser humano, como por exemplo, a higiene nas prisões. O fracasso desse tipo de punição (reclusão) coincide com o surgimento do iluminismo e com as preocupações com os direitos humanos. É nesse período que ganha destaque a preocupação em se recuperar o indivíduo infrator.

## 2.2. BASES DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Importante, antes de tudo, um breve olhar sobre a evolução legislativa penal desde o período colonial até os dias atuais. Conforme aponta MENDES (2011), no Brasil, durante o período colonial até se chegar ao Império, permaneceram em vigência as denominadas Ordenações Afonsinas (até 1512), Manuelinas (até 1569) e Código de Dom Sebastião (até 1603). Antes deste período, não havia legislação específica, predominando a vingança privada. Os povos que habitavam o Brasil, anteriores aos períodos que antecederam a colonização portuguesa, não tinham organização jurídico-social, não havendo qualquer uniformidade nas sanções penais, nem utilização de prisão. Relativamente às maneiras de se punir, havia apenas as sanções corporais, sem haver tortura, (MENDES, 2011). Após a chegada de europeus ao Brasil legislações muito semelhantes às europeias passam a vigorar no país. A base do sistema prisional brasileiro passa a contar com um amplo leque de sanções, muitas delas cruéis e degradantes (açoites, amputações, etc), seguindo o que era comumente aplicado na Europa.

Em 1824, entra em vigor a primeira Constituição Brasileira. Com caráter liberal, determina a promulgação de um código criminal que proíbe as crueldades então praticadas, por meio de um sistema que respeite os direitos humanos. Houve a abolição de certas penas, no entanto, a Constituição permaneceu omissa quanto à

pena de morte, que era aplicada para alguns casos específicos (MENDES, 2011). Em 1830 é sancionado o Código Criminal do Império, estabelecendo-se algumas garantias e direitos individuais, com influência das legislações inglesa e francesa. Referido código estabeleceu as penas de prisão simples e de prisão com trabalho forçado.

Com a proclamação da república, em 1889, surge a necessidade de uma nova constituição e de um novo código criminal. Em 1890 é promulgado um novo Código Criminal e em 1891 nova Constituição, com previsões mais liberais e maior cuidado para os temas afetos aos direitos humanos (por exemplo, proibiu-se as penas de caráter perpétuo ou penas coletivas). Posteriormente, outras duas constituições foram promulgadas (1934 e 1937), trazendo pequenas alterações ao sistema jurídico penal brasileiro. Em 1940 entra em vigor o Código Penal Brasileiro, em vigor até os dias de hoje.

Feita essa breve contextualização da evolução histórica legislativa brasileira, é importante uma análise sobre o cárcere e, também, sobre a questão das drogas no encarceramento brasileiro. Para Lima (2013), o cárcere, ao invés de diminuir a delinquência, como deveria ser sua função, tem servido como instrumento que estimula a criminalidade, uma vez que o sistema prisional conserva e reproduz a realidade social existente antes mesmo da pessoa ser condenada a uma pena de reclusão. A autora reconhece a impossibilidade de se defender um eventual abolicionismo penal nos dias atuais, no entanto, acredita na adoção de um Direito Penal Mínimo, onde o cárcere seja, efetivamente, a última saída para o problema da criminalidade.

Cruz, Souza e Batitucci (2013) apontam que houve, no Brasil, nos anos 1980, um breve período de humanização do sistema penitenciário, após o que se observou intenso endurecimento dos regimes de aplicação da pena. Condições de superlotação, custos exacerbados de manutenção das frágeis políticas de encarceramento, violência e corrupção no interior das cadeias, fugas, motins e rebeliões são fatos que têm marcado a política penitenciária brasileira. Para os autores, a política brasileira, pautada pelo endurecimento das penas e apoiada pelo clamor público é a principal responsável por movimentos legislativos que culminam com a edição de normas encarceradoras e que pouco resultado produzem na

recuperação dos presos. Isso acaba gerando um ciclo vicioso que resulta em mais violência e pode ter sido responsável, inclusive, pelo nascimento do Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa responsável por duas megarrebeliões no sistema prisional brasileiro (a primeira em 2001 e a segunda em 2006). Os autores citam ainda, a título de exemplo, algumas alterações legislativas que seguem a ótica acima apontada. A edição da Lei dos Crimes Hediondos (lei 8072/90) com suas alterações e a lei nº 10.792/2003 que criou o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) são exemplos de legislações criadas com base no clamor social e que acabaram resultando no aumento do encarceramento em massa e na perpetuação da violência e falta de políticas adequadas no interior dos presídios.

As pesquisadoras Barros e Jordão (2004) também abordam o problema do encarceramento em massa sob um olhar sociológico. O debate sobre o sistema penitenciário vincula-se ao debate sobre segurança pública, notadamente, sobre o papel daquele sistema na recuperação ou na marginalização dos indivíduos submetidos ao cárcere. A prisão, assim, é uma instituição política, tendo a função de ressocializar os indivíduos apenados. O aumento dos crimes violentos, do terrorismo, do crime organizado tem criado, mundo afora, movimentos sociais que cobram dos governos o endurecimento da pena. Certamente, esse fenômeno também tem contribuído para o aumento da população carcerária brasileira, uma vez que o encarceramento, nesse sentido, acaba por se transformar em instância de controle da criminalidade (pelo menos em tese).

O que se observa, no entanto, no Brasil, é a crise intensa do sistema penitenciário. Os governos se mostram incapazes de gerenciar as unidades prisionais de forma a garantir aos presos políticas de segurança e de ressocialização adequadas, provocando inúmeras violações de direitos humanos e alimentando um ciclo de crime e reincidência. Salta aos olhos, pois, que a gestão das unidades prisionais é um problema político e, a exemplo de debates que devem envolver a sociedade, como a reforma da previdência, tributária ou administrativa, também deve contar com a participação dos cidadãos, na visão das autoras.

Quando se fala em aumento do encarceramento, torna-se obrigatório um olhar mais aprofundado às políticas brasileiras antidrogas. Isso porque, como já mencionado, boa parte dos presos existentes nas unidades prisionais do Espírito Santo são

condenados por crimes previstos na lei antidrogas. Importante, pois, uma breve análise histórica quanto à evolução da legislação brasileira nessa seara.

Villela (2014) destaca o fato de que o tráfico de drogas passou a fazer parte da agenda de segurança pública do Brasil e de outros países a partir da década de 1990. Até então, o enfoque era principalmente militar. A partir dos anos 90, em função de uma série de transformações internacionais, dentre as quais o fim da Guerra Fria e o fenômeno da globalização, o crime organizado transnacional, do qual faz parte o tráfico de drogas, passou a ser visto como uma ameaça internacional e não mais apenas como questão criminal.

Na América do Sul, segundo Villela (2014), há uma concentração de problemas diretamente relacionados ao tráfico de drogas. Os três maiores países onde se produz a coca (Colômbia, Peru e Bolívia) se situam nesse continente. Talvez por isso, 31% dos homicídios no mundo ocorreram nas Américas em 2010, mesmo não havendo, no local, qualquer incidência de guerras formais.

No Brasil, a taxa de homicídios (22,7%, em 2011) é uma das mais altas do mundo. Dados como esse contribuíram para colocar o Brasil na “mira” dos Estados Unidos, no que tange à expansão de sua política de “guerra às drogas”. Assim, pode-se dizer que boa parte da política antidrogas brasileira sofre grande influência americana, contando, inclusive, com grandes aportes de recursos e apoio de órgãos formais como da *Drug Enforcement Administration (DEA)*, a agência antidrogas norte-americana.

A evolução histórica da política antidrogas brasileira passa por uma série de legislações e criação de organismos que visam à prevenção e ao combate às drogas. Em 2006, é promulgada a lei Nº 11.343, atualmente vigente. Segundo Villela (2014), a falta de critérios que permitam efetivamente distinguir o traficante do usuário contribuiu para que a população carcerária brasileira saltasse, de 2005 a 2013, de 33 mil para 138 mil pessoas. Tudo isso teve forte influência de convenções internacionais impostas pelas Nações Unidas.

Desde o século XVII, ainda nas Ordenações Filipinas, a legislação brasileira já trata do tema relativo às drogas. Desde então, as legislações nacionais, como o Código Criminal de 1830; o Regulamento de 1851; o Código Penal de 1890 e suas

alterações em 1921; o Código Penal de 1940; a lei Nº 6.368/1976 e, finalmente, a atual lei vigente Nº 11.343/2006, demonstraram e demonstra a preocupação nacional com a proibição do tráfico de drogas (Miguel, 2015).

Os Estados Unidos também vivenciaram situação semelhante à brasileira, ao detectarem um grande número de encarcerados condenados por delitos ligados às drogas. Os autores americanos Levitt e Dubner (2005) fizeram uma análise, sob a ótica da economia, do tráfico de drogas nos Estados Unidos durante os anos 1970/1980. Parte dessa análise pode ser utilizada para se entender o fenômeno do encarceramento em massa dos criminosos que se envolvem com esse tipo de delito. Conforme os autores, o fim dos anos 1970 e início dos anos 1980 coincide com a chegada da droga conhecida como crack nos Estados Unidos. Para os autores, a nova droga, muito embora semelhantes à cocaína, em regra, tem poder viciante maior e, ainda, preço muito inferior, o que acaba por provocar seu consumo desenfreado, inclusive entre usuários de baixa renda, o que não acontecia com a cocaína.

Também nos anos 1980, os tribunais americanos começam a limitar os direitos dos criminosos, gerando sentenças mais rígidas. Essa mistura, como parece óbvio, acaba por gerar maior encarceramento, notadamente, entre os traficantes de drogas. Ainda associada ao surgimento do crack, está um tipo de violência muito mais variada e implacável, o que, na visão dos autores, acaba fazendo com que os criminologistas façam previsões “apocalípticas”. A situação americana, no entanto, é um pouco diferente da brasileira, onde há, na legislação, certo grau de subjetividade, como será demonstrado mais adiante e que pode ser um dos fatores que tem contribuído para o excesso de presos no sistema prisional do Espírito Santo.

Ainda na esteira do paralelo entre Brasil e Estados Unidos (tal análise é importante na medida em que a legislação brasileira sofre, como já visto, inevitável influência norte americana no que diz respeito à política de guerra às drogas), Israel (2016) utiliza uma abordagem mais sociológica para tratar o fenômeno do encarceramento. Fatores macroeconômicos e sociais são utilizados para tentar explicar o aumento da massa carcerária tanto nos estados brasileiros, quanto em alguns países do mundo. Para o autor, o aumento do encarceramento no Brasil é acompanhado pelo aumento dos crimes, notadamente, os mais violentos, denominados crimes de sangue.

Seguindo o mesmo viés, os Estados Unidos são apontados como o principal país encarcerador do mundo.

A explosão da massa carcerária americana é explicada, principalmente, por políticas como “guerra ao tráfico”, “lei e ordem”, “tolerância zero ao crime” e *three strikes and you are out*: três crimes e você está fora. Percebe-se, assim, uma relação direta entre as políticas criminais adotadas e o número de encarcerados daquele país. O Brasil, aponta Israel (2016), figura como o quarto país mais encarcerador do mundo e as razões para tanto são questões macroeconômicas e macrosociais, relacionadas às diretrizes políticas e ideológicas adotadas ao longo dos anos no país. Importante destacar, no entanto, que atualmente já há controvérsias acerca do posicionamento do Brasil no ranking do encarceramento, havendo possibilidade de que já estejamos em terceiro lugar como país mais encarcerador no mundo. Um dos dados mais relevantes trazidos pelo autor reside no fato de que, em estudo realizado entre os anos de 1974 a 2001, nos Estados Unidos, foi detectado que a política de encarceramento em massa em nada contribuiu para a redução do crime.

Outro estudo, realizado entre os anos de 1980 a 1995, aponta que enquanto a taxa de encarceramento americana cresceu exponencialmente, os índices de crimes permaneceram estáveis. Percebe-se, assim, que muito embora o autor não aponte a política brasileira de combate às drogas como um dos fatores responsáveis pela superpopulação carcerária, outros aspectos importantes são apresentados em seu estudo, apontando para um possível equívoco na condução das políticas de segurança pública, ao se optar por diretrizes encarceradoras, como é o caso dos Estados Unidos.

### 2.3. O SISTEMA PRISIONAL E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ANTIDROGAS

Tratar a temática sistema prisional e legislação antidrogas requer análise não só política, mas, também, jurídico-penal da lei Nº 11.343/2006, que regulamenta a política nacional antidrogas. Isso é de fundamental importância uma vez que, como será visto, algumas alterações legislativas têm grande impacto na situação jurídica

das pessoas presas por delitos ligados às drogas. Assim, o aumento do encarceramento pode ter ligação direta com a atual legislação que regulamenta o tema.

A preocupação legislativa com o combate às drogas, no Brasil, não é algo recente. As Ordenações Filipinas já previam, no Título LXXXIX, a conduta de ter em casa material venenoso. Muito embora o Código Criminal do Império não tenha abordado a questão, o Código de 1890 fez a previsão de ser crime a conduta de expor à venda ou ministrar substâncias venenosas, sem as devidas formalidades. Seguindo a mesma linha, o Código Penal de 1940 previu, em seu artigo 281, o crime de tráfico e uso de drogas, tendo sido modificado pela lei Nº 4.451/64 (acrescentando a ação de plantar), e pelo Decreto-Lei 385 (acrescentando outros verbos às condutas criminosas e tornando mais severa a pena prevista).

Posteriormente, a lei Nº 5.726/71 alterou o artigo 281 e, em 1976, entrou em vigor a lei Nº 6.368/76, que definiu os tipos penais para estabelecimento do tráfico e do uso de drogas. Em 2002, por meio da lei Nº 10.409, nova alteração legislativa fez previsões sobre as disposições preliminares e a parte processual do combate às drogas. Em 2006, finalmente, foi editada a lei Nº 11.343, que vige até o momento e que provocou alterações na forma de se combater e julgar os crimes ligados ao tráfico de drogas. Atualmente, já se discute a necessidade de nova alteração legislativa, uma vez que a lei em vigor, conforme autores como Silva et al (2014), é, por vezes, injusta e ineficaz.

Para Leal e Leal (2007), alguns pontos têm fundamental importância na Lei 11343, em razão das profundas transformações em comparação à legislação anterior. Conforme os autores, toda norma jurídica é fruto de uma decisão política e não foi diferente no caso da lei Nº 11.343/2006, que trouxe alterações importantes. Em que pese ser pacífico tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, a lei em comento, a exemplo da anterior, não trouxe a denominação “tráfico de drogas” para os crimes previstos no artigo 33 e seus incisos.

Para os autores, isso se deu em razão da multiplicidade de verbos que definem a conduta criminosa conhecida doutrinariamente e popularmente como “tráfico de drogas”. Essencial colacionar a previsão legal trazida no artigo 33 da lei Nº

11.343/2006, uma vez que as condutas ali descritas são fundamentais no decorrer deste trabalho:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 50 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Como pode ser observado, dezoito verbos compõem a descrição das condutas passíveis de punição pelo crime de tráfico de drogas. Ponto crucial da nova lei é o aumento da pena mínima de 3 para 5 anos de reclusão, e da pena pecuniária de 500 para 1500 dias-multa (LEAL, 2007). Outro ponto importante foi a previsão de redução da pena de 1/6 a 2/3 para o acusado primário, o que, no entanto, não o livrou de uma eventual pena privativa de liberdade, uma vez que a própria lei proíbe, de forma expressa, sua conversão em restritiva de direitos. Percebe-se, assim, que o legislador brasileiro pode, sim, ter optado por uma política de encarceramento.

Conforme é de se observar, não apenas o tráfico de drogas, mas também o uso é de fundamental importância quando se estuda a presente questão. Assim, a lei Nº 11.343/2006 inseriu, no Capítulo III, as condutas relativas à posse de drogas para uso pessoal. Já no Título IV, o legislador estabeleceu as regras atinentes à repressão, à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

Buscou-se, com tal sistemática, dar tratamentos diferenciados aos usuários e aos traficantes. O artigo 28 da citada lei estabeleceu que a posse de drogas para consumo próprio é infração penal, no entanto, tratou referida conduta sob um viés preventivo e não mais repressivo, a exemplo do que ocorre em países como Espanha, Suíça, Holanda e Portugal. Houve, assim, a abolição de aplicação de penas restritivas de liberdade ao usuário, o qual passou a contar com medidas alternativas (incisos I a III, § 1º do art. 28 da lei 11343/06), quais sejam, advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Não houve, assim, descriminalização do porte de drogas para consumo próprio, mas tão somente, a chamada despenalização, o que se refere à pena privativa de liberdade (SILVA et al,

2014). Vale, inclusive, transcrever o quanto disposto no §2º do art. 28, da Lei 11343/2006:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

[...]

§2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Os autores apontam, ainda, o fato de a lei não ter fixado um limite quantitativo para o consumo, de modo que o enquadramento típico fica à cargo das autoridades policial e judicial, as quais, em cada caso concreto, devem decidir se o autor do fato é usuário ou traficante. Outro ponto destacado pelos autores é o fato de que, para cometimento do delito, a droga apreendida deve estar relacionada na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), uma vez que estamos diante de uma norma penal em branco, ou seja, que requer um complemento valorativo ou normativo (SILVA, et al, 2014). A questão aqui abordada pelos autores é de suma importância na presente pesquisa, uma vez que a subjetividade da norma ou a ausência de uma delimitação de quantitativo é justamente um dos pontos que, em tese, podem estar contribuindo para o excesso de presos condenados por delitos ligados às drogas.

Quanto ao delito de tráfico, o artigo 33 da lei Nº 11.343/2006, a exemplo da lei anterior, reproduziu os dezoito verbos que configuram o crime. Assim, comete o crime de tráfico ilícito de drogas quem:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

A pena prevista para o crime de tráfico é de 5 a 15 anos. Vale destacar que a legislação anterior tinha como pena prevista o patamar de 3 a 15 anos,

demonstrando que a nova legislação agravou a pena mínima prevista (SILVA et al, 2014).

Seguindo a análise meramente jurídica da Lei 11343/2006, Karam (*apud* LABATE, Beatriz Caiuby et al, 2008), afirma que referida norma em nada altera a lógica das legislações anteriores, demonstrando que no Brasil, efetivamente, tem sido adotada a postura proibicionista defendida pelas convenções internacionais, das quais o Brasil é signatário. Para a autora, há na citada lei uma criminalização antecipada, uma vez que não há a previsão do crime tentado. Assim, condutas que deveriam ser meros atos preparatórios, como “possuir, transportar ou expedir”, configuram o tráfico consumado, contrariando o princípio da lesividade, o qual dispõe que se não há efetiva lesão ao bem jurídico protegido, não deveria haver crime previsto em lei. Haveria, também, violação ao princípio da proporcionalidade, uma vez que os crimes previstos, assim como as penas, são os mesmos para condutas efetivamente consumadas ou não. O mesmo princípio da proporcionalidade seria violado ao tratar aquele que fornece gratuitamente, ao que auferir algum tipo de lucro com a conduta de entregar ou fornecer droga (LABATE, 2008).

A autora é também especialmente crítica ao rigor da lei 11343/2006, ao dispor sobre a impossibilidade de graça, anistia, indulto, suspensão condicional da pena, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como à aplicação da lei dos crimes hediondos àqueles condenados por tráfico de drogas. Esse tratamento legal dado aos condenados com base na lei Nº 11.343/2006 fere o princípio da isonomia, uma vez que trata de forma diferente pessoas que deveriam estar em igualdade de condições (LABATE, 2008).

No que tange à pena de multa, também haveria uma ofensa ao princípio da isonomia, uma vez que a lei Nº 11.343/2006 se afasta das regras previstas no Código Penal, para prever penas de multas mais severas. No âmbito processual, a lei Nº 11.343/2006 também violaria alguns princípios fundamentais, especialmente ao negar a liberdade provisória, contrariando o princípio constitucional da inocência. Da mesma forma, a lei inverte o princípio da excepcionalidade ao determinar a prisão do réu antes de sentença penal condenatória transitada em julgado. Ao condicionar a apreciação do recurso pelo tribunal, ao recolhimento à prisão, há clara violação ao princípio do duplo grau de jurisdição (LABATE, 2008). Já do ponto de

vista do consumo, a nova lei de drogas também não traria nenhum tipo de avanço, ao manter a criminalização do uso. Muito embora, não haja previsão de pena privativa de liberdade, a previsão de outros tipos de sanções em nada contribui para o avanço legislativo e para o rompimento com as políticas proibicionistas. Para Labate (2008, p. 119):

As reflexões devem avançar e colocar em pauta o repúdio à repressão e a afirmação da liberdade, revelando os riscos, os danos e os enganos globalmente produzidos pelo proibicionismo, questionando o discurso que oculta fatos, demoniza substâncias e pessoas, molda opiniões conformistas e imobilizadoras, censura e desinforma, entorpecendo a razão.

Para a autora, as sistemáticas violações a princípios e normas consagrados nas declarações universais de direitos e nas constituições democráticas, que, presentes na nova lei brasileira, reproduzem as proibicionistas convenções internacionais e as demais legislações internas criminalizadoras da produção, da distribuição e do consumo das drogas qualificadas como ilícitas, já demonstram que os riscos e danos relacionados a tais substâncias não provêm delas mesmas. Os riscos e danos provêm sim do proibicionismo.

Em matéria de drogas, o perigo não está em sua circulação, mas sim na proibição, que, expandindo o poder punitivo, superpovoando prisões e negando direitos fundamentais, acaba por aproximar democracias de Estados totalitários.

Um outro ponto de vista importante, quando se trata da legislação antidrogas, é o que diz respeito às questões legais, de saúde e morais. Para Rosa (2014), a questão em torno das drogas transcende, em muito, o mundo jurídico. O autor aponta que:

Mesmo ressoando repetitivo é sempre bom lembrar: o uso de substâncias que produzem estados alterados de consciência é parte constitutiva dos usos e abusos inestancáveis na cultura ocidental; que em determinados momentos o uso de drogas foi estimulado pelo capitalismo para expandir suas pretensões coloniais e imperialistas; que a norma jurídica nada mais é do que a tentativa de normalizar uma atitude inaugural e libertária considerada insuportável. É por meio das normas jurídicas que se pretende governar a psique de cada um, as culturas de povos conquistados e provê-los de moralidade. (ROSA, 2014, p. 16).

Ao analisar a cronologia do proibicionismo mundial acerca do uso e comércio de drogas, o autor apresenta momentos importantes acerca do desenvolvimento das legislações sobre o assunto:

E assim segue esta turbulenta história das drogas, conjugando, desde a conferência de Xangai, em 1909, o proibicionismo capitaneado pela sociedade civil e o governo estadunidense, repercutindo na 1ª Convenção sobre o Ópio, de 1912 em Haia, em legislações próprias nos Estados Unidos, França e Reino Unido até a criação do permanente Central Opium Board a partir da 2ª Conferência Internacional sobre o Ópio, de 1925. Situou-se assim a base jurídica internacional do proibicionismo com repercussões nos Estados-nação, garantindo o uso da substância na forma lícita para indústria farmacêutica, melhorias na medicina cirúrgica, controle sobre a loucura e os ilegalismos suportáveis do tráfico de drogas. (ROSA, 2014, p.17).

Fazendo um paralelo entre o tratamento jurídico dado à questão das drogas e o sistema prisional no Brasil, Rosa (2014), aponta que, uma vez que o sistema penal não consegue capturar todos os infratores, há uma seletividade promovida principalmente por questões socioeconômicas que acabam por garantir um interessante sistema capitalista. Para o autor, esse sistema é imprescindível para a manutenção da corrupção indispensável à existência do capitalismo e do próprio estado (ROSA, 2014).

O autor, ao analisar as manifestações do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, aponta que o mundo contemporâneo tem se orientado pelas políticas americanas de “guerra às drogas” e que nos Estados Unidos há aproximadamente 500 mil pessoas (em sua maioria negros e pobres) presas por uso de maconha e cocaína. Essa realidade faz com que o ex-presidente defenda a descriminalização do uso de drogas, devendo o cárcere ficar reservado tão somente para os responsáveis pelo tráfico.

Por outro lado, autores que defendem políticas proibicionistas afirmam que a liberação ou legalização do uso de drogas provocaria um aumento do número de usuários, em razão da facilidade de encontrar produtos que anteriormente seriam ilícitos. Essa realidade, segundo os proibicionistas, geraria grandes problemas de saúde (ROSA, 2014).

O autor prossegue fazendo uma análise da genealogia da droga na modernidade, Rosa (2014) elabora uma tabela onde são apresentadas as principais diferenças entre as políticas de redução de danos e riscos, frente à chamada política da “guerra às drogas”. Para os defensores da primeira vertente (política de redução de danos e riscos), há uma aceitação da inevitabilidade de um certo consumo de drogas na sociedade, sendo importante focar em políticas de prevenção de danos; no que

tange às metas, essa vertente defende o estabelecimento de metas sub-ótimas de curto e médio prazo; a visão é notadamente de saúde pública; os usuários são vistos como membros da comunidade e devem ser reintegrados; a repressão se dirige ao tráfico em grande escala; utiliza terminologias neutras, não pejorativas e com valor científico.

Por outro lado, para os defensores da política de “guerra às drogas”, é possível se chegar à uma sociedade sem drogas; assim, também seria possível o alcance de metas ótimas a longo prazo; as ações são predominantemente jurídico-políticas em detrimento de ações de saúde; os usuários são vistos como marginais; enfatiza a eliminação da oferta de drogas, sem admitir a existência de padrões diferentes de consumo; utiliza termos valorativos e veementes (ROSA, 2014).

Seguindo uma linha semelhante à apontada por ROSA, 2014 (não apenas jurídica), mas analisando o aspecto do encarceramento em massa, Massaro (2011) entende o problema sob perspectivas sociais, filosóficas e econômicas. A autora aponta o capitalismo como um dos responsáveis pelo encarceramento em massa, uma vez que seria um dos responsáveis pela precarização das relações de trabalho, pelo desemprego e pelo incentivo do desejo consumista nas pessoas, as quais, em tendo frustrado esse desejo, acabariam por praticar crimes e serem aprisionadas. O capitalismo, assim, geraria violência, a qual seria a estratégia de sobrevivência para a classe dominada, ao mesmo tempo que seria instrumento de dominação da classe dominante.

Tudo isso contribui, conforme a autora, para o esvaziamento da cidadania e para o desrespeito a direitos, notadamente, em razão do encarceramento em massa produzido por tais fenômenos sociais. Destaque para o fato de que, ainda segundo a autora, o modelo de sistema penitenciário estabelecido teria como meta a subjugação social, de forma a manter as classes mais baixas permanentemente dominadas.

Tais entendimentos são corroborados por Silva (2012), para quem não há, no Brasil, preocupação real com as políticas ressocializadoras. O sistema prisional seria, assim, um campo fértil à exploração, subjugação, promoção pessoal e enriquecimento de empresas que orbitam ao redor do sistema prisional. O autor

aponta, ainda, um possível desmantelamento proposital do sistema público, a fim de beneficiar a atuação de setores privados que militam no sistema prisional. Não há, portanto, na visão do autor, como se justificar o sistema prisional nos moldes como hoje se apresenta construído no Brasil e, notadamente, em Pernambuco (local de suas pesquisas). Em não havendo sucesso nas políticas de ressocialização e sendo o sistema um facilitador das distorções apresentadas, não há como se justificar seu funcionamento nos moldes atuais.

Para Garcia et al (2008), o Brasil sempre tratou a questão das drogas ora como problema de saúde, ora como problema de segurança pública. Destaque-se que as autoras apontam os interesses por trás do narconegócio, como a indústria bélica, o mercado financeiro, a lavagem de dinheiro, a exploração camponesa, a indústria de álcool e fumo, dentre outros, como forças que movimentam esse lucrativo negócio.

Percebe-se, nessa seara, questões ligadas à segurança pública. As autoras mencionam também a influência que o Brasil sofre de políticas internacionais, notadamente, da norte-americana no combate às drogas. A opção brasileira por uma política proibicionista tem trazido consequências negativas, tais como a clandestinidade de determinadas substâncias químicas e a dificuldade do controle de tais substâncias, bem como de seu uso. Muito embora as autoras não apontem as questões prisionais envolvidas nesse contexto, fica claro que a opção por uma política mais conservadora e proibicionista tem influência direta na superlotação das unidades prisionais brasileiras.

A questão do gênero também é importante quando se trata do encarceramento e dos delitos ligados às drogas. Tal importância decorre, naturalmente, das questões inerentes ao encarceramento feminino e seus impactos na sociedade. Biella (2007) fornece dados importantes sobre o universo feminino no tráfico de drogas e no sistema prisional. Segundo a autora, característica do Brasil e de parte do mundo ocidental é que boa parte das mulheres presas estão reclusas em razão do tráfico ilícito de drogas. Nos Estados Unidos, em 1999, uma em cada 3 estava detida por tráfico de drogas. Na França, em 2001, 45% (contra apenas 18% dos homens) estavam presas por tráfico de drogas. Portugal, em 2002, tinha 53% de suas prisioneiras respondendo por tráfico de drogas e 18,7% por uso de drogas. Percebe-

se, portanto, que as políticas repressivas ligadas ao tráfico de drogas têm atingido de forma muito mais contundente as mulheres que os homens (BIELLA, 2007).

As questões aqui tratadas passam, necessariamente, pelo debate sobre a eventual legalização ou descriminalização das drogas. Para Ronaldo Laranjeira (2010), a retórica e o debate marcado pela ideologia dificultam a realização de análises mais consistentes acerca do tema. Além disso, o fato de não haver disponibilidade de informações objetivas dificulta a avaliação das políticas relativas ao assunto.

As análises realizadas por Laranjeira (2010) têm cunho eminentemente de saúde e se baseiam, assim, em análises de custo benefício, ou em avaliação de redução de danos. Importante exemplo analisado, é o caso da lei seca americana. Segundo o autor, a lei seca fomentou o crime organizado e aumentou o consumo de álcool de péssima qualidade, por outro lado, foi um sucesso na medida em que reduziu drasticamente o consumo de bebida alcoólica. Nessa linha, as evidências demonstram haver muito pouco benefício numa eventual legalização das drogas, uma vez que tal medida gera uma forte tendência de aumentar o consumo.

No Brasil, especificamente, o grande desafio é a apresentação e obtenção de dados que permitam produzir uma política apta a ser permanentemente monitorada. Para o autor, do ponto de vista da saúde pública, a legalização das drogas seria um equívoco, sendo muito mais acertado investir em prevenção e tratamento. Além da visão baseada na saúde pública, o assunto também costuma ser tratado pelos países sob o enfoque da justiça criminal. Aparentemente, esse segundo enfoque foi o adotado no Brasil para enfrentar essa delicada questão. Destaque-se, no entanto, que o posicionamento do referido autor sofre críticas por parte dos estudiosos que lidam com o tema das drogas.

#### 2.4. PANORAMA DAS PESQUISAS SOBRE OS TEMAS SISTEMA PRISIONAL E TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

Como já visto, um dos temas que mais tem interessado à segurança pública, em razão dos aspectos ligados aos direitos humanos, às dificuldades de gestão e aos

recorrentes incidentes verificados em diversos estados, tem sido o encarceramento em massa. Assim, algumas pesquisas têm sido realizadas com o objetivo de se compreender tal fenômeno e apontar saídas para essa complexa área da segurança pública.

Campos (2016) pesquisou o que chamou de fenômeno da intensificação do encarceramento por tráfico de drogas no Brasil, nos últimos anos, após o advento da lei atualmente em vigor. Suas pesquisas foram realizadas com base no cenário encontrado na justiça criminal paulista e algumas descobertas são reveladoras. Um dos pontos abordados é, justamente, a falta de critérios objetivos para a tipificação penal dos crimes de tráfico e uso, uma vez que não há, na legislação, critérios objetivos no que tange à quantidade de drogas encontrada com o suspeito para definir o tipo penal em que será enquadrado.

Tal fenômeno acaba por gerar uma indistinção entre usuários e comerciantes de drogas, sendo certo que a nova legislação apenas majorou as penas para o tráfico e diminuiu para o uso de drogas. Para confirmar sua tese, o autor apresenta os números do encarceramento brasileiro, apontando que em 2005 o país tinha 32.880 pessoas presas por tráfico de drogas, o que representava 13% de toda a massa carcerária do Brasil. Em 2013, o número passou para 146.276, representando 27,2% de todos os presos brasileiros. Houve, portanto, um crescimento da ordem de 345%, num período de oito anos, dos presos por tráfico de drogas em nosso país.

As pesquisas de Campos (2016) apontam que houve, a partir de abril de 2007 (primeiro ano após a entrada em vigor da lei Nº 11.343/2006), aumento cada vez maior de incriminações por tráfico de drogas, acompanhada de uma diminuição progressiva das incriminações por uso. Percebeu-se, assim, uma probabilidade muito maior, a partir da nova lei e com o passar dos anos, de um indivíduo ser condenado por tráfico de drogas ao invés de ser condenado pelo uso. Em 2009, considerando-se como referência o ano de 2004 (anterior ao advento da lei Nº 11.343/2006), as chances de uma pessoa ser condenada por tráfico aumentaram quatro vezes. Outro ponto relevante de sua pesquisa aponta que outros três fatores influenciam no fato de um indivíduo ser condenado por tráfico ao invés de uso: 1) a escolaridade – quanto menor a escolaridade, maior a chance de condenação por tráfico; 2) o gênero – mulheres têm 2,38 vezes mais de chances de serem

condenadas por tráfico que homens; 3) o local – o autor considera as cidades de Itaquera e Santa Cecília e aponta que as chances de condenação por tráfico em Itaquera são 2,13 maiores que em Santa Cecília.

Na mesma linha, Lima (2012) aponta que as decisões judiciais podem contribuir para o encarceramento massivo de pessoas acusadas de tráfico de drogas. Para realizar sua pesquisa, a autora verificou aspectos específicos de julgados de habeas corpus, do ano de 2011, do Superior Tribunal de Justiça, relativos a acusados de terem praticado o crime de tráfico.

Dados do Departamento Penitenciário Nacional indicam a existência, na década de 1990, de uma população carcerária de 90 mil pessoas. Em 2000, esse número passou para 232.755 pessoas e, em 2005, 361.402 pessoas já estavam presas no Brasil. Em 2012, o país já contava com a incrível população de 549.577 pessoas presas. Outro dado importante é que, em 2012, o déficit de vagas prisionais já superava a marca de 100 mil, o que emperra a implementação de uma política de segurança e de ressocialização no sistema prisional brasileiro. Lima (2012) prossegue fornecendo dados importantes para uma análise mais aprofundada do fenômeno do encarceramento em massa. A maior parte dos presos brasileiros são jovens (entre 18 e 24 anos), pardos (41%), procedentes de áreas urbanas (79,8%), possuem ensino fundamental incompleto (44,9%) e cumprem penas inferiores a 8 anos (28%).

No que tange aos aprisionados especificamente por tráfico de drogas, os dados também são impressionantes. Em 2006, 47.472 pessoas estavam presas por tráfico, em 2012 esse número salta para 133.946, representando o incrível aumento de 182% de encarceramento em razão desse tipo específico de delito. Em São Paulo, 29% da população carcerária responde pelo crime de tráfico de drogas. Para Lima (2012), uma das razões para o grande número de pessoas presas por tráfico de drogas está no fato de o tráfico ser uma atividade mercante que pode absorver parte da camada mais desfavorecida da sociedade. Para reforçar essa tese, a autora utiliza uma pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP), em que 667 autos de prisão em flagrante por tráfico de drogas foram analisados. Constatou-se que quase 30% dos presos declararam estar desempregados, o que reforça a tese

de que o tráfico de drogas pode, efetivamente, surgir como uma alternativa econômica àqueles mais desfavorecidos da sociedade.

Outro ponto levantado por Lima (2012), como um dos principais responsáveis pelo incremento da reclusão em massa pelo crime de tráfico de drogas é o advento da lei Nº 11.343/2006. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, em apenas 6 anos, após a edição da lei citada, a população reclusa por tráfico de drogas cresceu 182% no país. Ao que tudo indica, a lei em questão efetivamente contribuiu para o um maior número de prisões por tráfico de drogas.

Lima (2012) ressalta que um dos aspectos que contribuem para esse aumento da população carcerária é o fato da lei não distinguir, de forma objetiva, o traficante do usuário. Outro aspecto que demonstra de forma clara a política encarceradora da lei em questão é o fato de ser previsto o regime fechado de cumprimento de pena como regime obrigatório, violando o princípio constitucional da individualização da pena e contribuindo, sobremaneira, para a superlotação dos presídios brasileiros. Além disso, verifica-se o aumento da pena mínima de 3 anos (lei anterior), para 5 anos (lei 11.343/2006), o que acaba por impedir a substituição por penas restritivas de direito, demonstrando, mais uma vez, ter a lei severo condão encarcerador. Tudo isso, conforme a autora, demonstra que não só a lei, mas também a interpretação dada pelos tribunais brasileiros, optaram por uma política encarceradora, que acaba por violar parte de importantes direitos constitucionais e contribuem para a superlotação dos presídios brasileiros.

Outro autor que pesquisou o fenômeno do encarceramento em massa foi Zomighani Junior (2013), para o qual a prisão é apenas um dos objetos do sistema penal e tem contribuído para a promoção de desigualdades espaciais, em razão do consumo acelerado de recursos econômicos do orçamento do Estado. Além disso, sua pesquisa realizada no estado de São Paulo demonstrou que a prisão tem contribuído para a criação de locais e de sujeitos estigmatizados sem, no entanto, contribuir para a diminuição dos índices de criminalidade. Um dos grandes problemas apontados pelo autor, portanto, é o fato de que o sistema prisional tem, a cada dia, consumido mais e mais recursos orçamentários do Estado, em detrimento de outras áreas importantes e, mais agravante, sem que haja, em contrapartida, uma melhoria na segurança pública.

Zomighani Junior (2013) aponta que o percentual de presos paulistas era de 36% do país em 2013, ou seja, somente São Paulo seria responsável por abrigar 1/3 da população carcerária do país. Esse processo de aprisionamento e encarceramento em massa tem trazido e trará ao país gravíssimas consequências. Em primeiro lugar, porque em nada tem contribuído para a segurança pública, ou seja, os índices de criminalidade não têm diminuído com o aumento do número de prisões. Em segundo lugar, porque esse modelo penal tem consumido de forma rápida e cada vez maior o orçamento dos estados, retirando de outras áreas recursos importantes. Por último, mas não menos importante, o autor aponta para o fato de que esse modelo tem contribuído para o aprofundamento das desigualdades sociais existentes.

Pesquisas que dividem os encarcerados por gênero também têm sido realizadas e têm importância acentuada para a sociedade, em razão das peculiaridades do encarceramento feminino. Apenas de passagem, vale ressaltar que boa parte das mulheres encarceradas têm filhos jovens, sendo certo que tal encarceramento tem um potencial devastador nas famílias das mulheres reclusas.

A pesquisa realizada por Biella (2007) aponta que, em 2005, cerca de 75% das mulheres presas no Presídio Feminino de Florianópolis estavam ali recolhidas em razão do tráfico de drogas, notadamente, pelo tráfico de maconha, cocaína e crack. O primeiro delito que aparece como responsável pela maior lotação do presídio é, portanto, o tráfico, seguido pelos crimes contra o patrimônio, contra a pessoa e, por último, contra a administração pública. A autora aponta uma média de pena de 3 a 14 anos entre as condenações recebidas em razão do tráfico. Outro dado importante demonstra que 52,08% das mulheres condenadas por tráfico de drogas não tinham o ensino fundamental completo. Menos de 30% concluiu o ensino médio. 48% das presas tinham entre 20 e 29 anos de idade e 45,46% não tinham profissão definida (ou se auto declararam “do lar”). Dado preocupante do ponto de vista social é o de a maioria das mulheres presas serem mães. Biella (2007) conclui apontando o fato de que o sistema prisional tem contribuído para a reprodução da exclusão, da pobreza, da violência e da criminalidade, dentre vários motivos, em razão das famílias das mulheres presas acabarem sendo estigmatizadas e terem se desagregado, contribuindo para um círculo vicioso em que os filhos acabam se separando das mães, e assim ficarem mais propensos ao convívio com o crime.

Cypreste e Molina (2014), citando pesquisa realizada por Boiteaux et al (2009) apontam que o perfil dos condenados por tráfico de drogas responde por penas superiores a oito anos, são réus primários e não portavam arma no momento da prisão, prisão esta realizada, normalmente, em flagrante por policiais militares. Outro ponto que merece destaque é que, conforme os pesquisadores, a condenação ou absolvição baseada na lei Nº 11.343/2006 guarda estreita relação com o perfil social do réu, ou seja, sua origem e seu status social, assim como a narrativa das circunstâncias da prisão são fatores preponderantes para se determinar a liberdade ou reclusão dos indivíduos (LABATE, 2016).

Os pesquisadores realizaram seus estudos em duas varas criminais do Fórum Central da Capital, do Rio de Janeiro/RJ, fórum que possui 25 varas com competência para julgar crimes de tráfico de drogas. A pesquisa se baseou na observação das audiências de instrução e julgamento. A maior parte das testemunhas de acusação são policiais que realizaram a prisão e que gozam, por definição legal, de presunção de veracidade. Percebe-se, assim, que os mesmos personagens que muitas vezes apresentam a narrativa inicial, as provas testemunhais e materiais, são os mesmos (e únicos) que depõem como testemunhas de acusação. Tal fato, inclusive, ensejou a edição da súmula 70 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a qual dispõe que: “O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”.

Cypreste e Molina (2014), concluem que a maioria dos condenados por tráfico de drogas possuem perfis semelhantes, ou seja, são jovens, sexo masculino, negros, etc. Outra conclusão importante é o amplo poder conferido à autoridade policial para a prisão em flagrante, assim como o contexto social em que o crime normalmente ocorre. Por último, os pesquisadores apontam para a falta de uma política de saúde voltada aos condenados por tráfico. No caso dos usuários, alguns dispositivos ainda buscam esse cuidado, no entanto, no caso dos traficantes não há recursos ou dispositivos que pretendam conferir um olhar sob o ponto de vista da assistência à saúde aos traficantes (LABATE, 2016).

No Espírito Santo, o componente histórico aparece como fator relevante na pesquisa de Camara (2013). Ao realizar pesquisa sobre violência e criminalidade na Comarca

de Vitória (ES) durante os anos de 1841 a 1871, o autor apresenta uma tabela detalhada dos delitos encontrados nos autos dos processos analisados. Durante o período pesquisado estava em vigor, no Brasil, a Constituição de 1824, o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832. Em suas pesquisas, Camara (2013) não faz menção ao tráfico de drogas, no entanto, aponta o Espírito Santo como sendo a quinta província mais violenta do Império, com base nos dados analisados, considerando-se os crimes classificados como violentos, tais como, homicídio, estupro, infanticídio e agressões graves.

Miguel (2015) aponta em pesquisa realizada na cidade de Vitória/ES o que chama de a grande subjetividade da legislação brasileira antidrogas. Para o autor, há grande diferenciação entre a forma de julgamento dos réus, dependendo de sua situação sócio econômica. A lei Nº 11.343/2006 traz, em seu artigo 28, §2º, os critérios a serem utilizados pelos magistrados para distinguirem o usuário do traficante de drogas. Ocorre que, conforme apontado pelo autor, o que tem sido afirmado também por outros estudiosos, esses critérios são subjetivos, pois fazem menção à natureza e à quantidade da substância apreendida, mas sem delimitar uma quantidade específica.

Além dos critérios dizerem respeito também ao local em que ocorreu a prisão e as circunstâncias sociais, pessoais e os antecedentes do acusado. A subjetividade entendida por Miguel (2015) tem contribuído para o fato de 39,8% da população carcerária capixaba ser formada por condenados por tráfico de drogas. Um dos motivos desse número tão expressivo seria o atual modelo de segurança pública que é influenciado, historicamente, pelo discurso de guerra às drogas e de políticas americanas proibicionistas, na esteira do que acontece no Brasil. Com relação à legislação vigente, o autor aponta que a pena do traficante foi majorada e que não foram estabelecidos critérios objetivos para distinguir o traficante do usuário. Nesse modelo legislativo, cabe ao juiz de direito uma análise subjetiva, o que, por vezes, pode incidir em injustiças e comprometimento do sistema prisional, o que vai de encontro ao que se espera de um Estado Democrático de Direito.

A pesquisa realizada por Miguel (2015) aponta que a falta de objetividade da lei antidrogas, para distinguir o usuário do traficante, faz com que o julgamento dos casos previstos na lei Nº 11.343/2006 constituam verdadeira “loteria” para o réu.

Em seus levantamentos, Miguel (2015) aponta que o maior percentual de condenações por tráfico de drogas ocorreu com apreensões entre dez e cem gramas de drogas - 53,9%. Em apenas 7,8% das condenações por tráfico de drogas houve por parte da polícia apreensões entre dez e cem quilos da substância. Ainda, 15% das condenações por tráfico de drogas aconteceram em situações em que menos de dez gramas da substância foram apreendidas. Na visão do autor, a busca pela punição ao tráfico de drogas tem sido responsável pela superlotação do sistema penitenciário do Espírito Santo, uma vez que 39,8% de seus presos, conforme dados de 2012, estariam recolhidos em razão do tráfico de drogas.

Outro ponto destacado pelo autor é o fato de que quase a totalidade das prisões e apreensões de drogas se deram em bairros em situação de pobreza na capital capixaba e que isso foi determinante para a condenação em 19,38% dos casos. Por outro lado, não foram encontradas condenações em razão de apreensões realizadas em bairros nobres da capital. O autor conclui atribuindo à política de “guerra às drogas” e todo o seu subjetivismo a responsabilidade pela superlotação e falência do sistema penitenciário, uma vez que o excesso de pessoas presas sem critérios objetivos contribui para o enfraquecimento do Estado Democrático de Direito e acaba por inviabilizar a gestão das unidades prisionais.

Como é possível observar, os problemas associados ao sistema prisional e ao tráfico e uso de drogas no Espírito Santo contém elementos históricos importantes, mas possuem características análogas às que aparecem em outras regiões do Brasil e em outros países.

Neste contexto, a relação entre aumento da população carcerária e a criminalização do uso de drogas tem recebido atenção de inúmeros estudiosos, mas trata-se de um problema cujas causas além de complexas, passam por dimensões diferentes do ponto de vista social, econômico, político, histórico e sociológico, entre outros, como mostraram as pesquisas abordadas neste capítulo. Esmiuçar cada uma dessas dimensões parece essencial para se chegar a uma compreensão das complexidades que envolvem o problema, com vistas à busca de soluções científicas, justas e duradouras.

### 3. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

Flick (2009) subdivide os tipos de pesquisa científica em quantitativa e qualitativa. Os métodos quantitativos de pesquisa baseiam-se, normalmente, em paradigmas positivistas, colocando a racionalidade como elemento preponderante. No ideário positivista, prevalece o empirismo e a influência da matemática e da estatística. Por isso, as percepções e a visão de mundo do pesquisador devem permanecer alheias à pesquisa, de modo a não influenciar, seus resultados. Uma crítica ao método quantitativo é a limitação de não abranger a complexidade das questões que envolvem o ser humano (SERAPIONI, 2000). Os métodos qualitativos, por sua vez, fundamentam-se no paradigma interpretativo. A racionalidade, portanto, dá lugar à subjetividade. Neste caso, as interpretações desenvolvidas pelo pesquisador são importantes para o alcance dos resultados.

Dessas duas visões, surge uma terceira: a pesquisa qualitativa-quantitativa ou quantitativa-qualitativa, que como as demais, é definida pelos objetivos pretendidos. Nesta pesquisa, foi utilizada, preponderantemente, a abordagem quantitativa, uma vez que as variáveis do problema foram transformadas de *labels* em numéricas. Essa escolha se deu em função do objetivo de verificar a relação entre o aumento numérico de presos no sistema prisional capixaba e a edição da Lei nº 11.343/2006 que dispõe sobre os crimes relacionados ao uso e ao tráfico de drogas.

#### 3.1. ETAPAS DA PESQUISA

Considerando o objetivo de estudo, a pesquisa caracterizada como descritiva relacional explicativa mostrou-se adequada. A pesquisa descritiva, conforme Gil (2008, p. 28):

[...] tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relação entre variáveis.

[...]

Dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, nível de renda estado de saúde física e mental etc. Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc.

O autor ressalta, no entanto, que algumas pesquisas descritivas buscam determinar a natureza da relação entre as variáveis não se limitando, pois, à mera descrição dos dados. Nesses casos elas se aproximam bastante da explicativa, conforme ocorre na presente pesquisa. Segundo Gil (2008, p. 28) as pesquisas explicativas

[...] têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente.

Os procedimentos para tratamento dos dados basearam-se na técnica da análise de conteúdo (BARDIN, 1977), em sua perspectiva quantitativa, a fim de se determinar o que está sendo mostrado a respeito do tema de pesquisa. A análise de conteúdo consiste num

conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2011, p. 47).

Vergara (2010. p. 8) esclarece que “a análise de conteúdo admite tanto abordagens quantitativas quanto qualitativas ou, ainda, ambas (BARDIN, 1977; FREITAS, CUNHA JR. E MOSCAROLA, 1996; LAVILLE E DIONNE, 1999) apesar de ter sido concebida com base na quantificação. No entanto, seja qual for a abordagem utilizada, a análise de conteúdo implica no levantamento de categorias.

Neste trabalho, as categorias foram levantadas na medida em que o processo de pesquisa foi avançando, com base na interpretação do pesquisador, classificação e , e foram evidenciadas no capítulo referentes às análises e resultados. Em resumo, a utilização da análise de conteúdo, desde o início da pesquisa até a elaboração deste relatório final, seguiu as seguintes etapas:

1. Definição do tema, do problema e do objetivo de pesquisa;
2. Revisão de literatura sobre o tema;

3. Escolha da orientação teórica para suportar o estudo;
4. Levantamento de suposições para o problema investigado, que se deu durante o andamento da pesquisa até seu final;
5. Definição dos meios para a coleta de dados, o que foi feito por meio de pesquisa documental, no caso, sentenças judiciais;
6. Coleta dos dados por meio da pesquisa documental;
7. Definição do tipo de grade para a análise, no caso, optou-se pela grade aberta para identificação das categorias de análise, levantando-as conforme foram surgindo durante o andamento da pesquisa;
8. Leitura das sentenças selecionados durante a etapa de coleta de dados;
9. Definição das unidades de análise, que consiste na seleção de palavras, expressões, frases e parágrafos extraídos das sentenças judiciais;
10. Definição das categorias para análise;
11. Emprego da análise de conteúdo, apoiando-se em procedimentos estatísticos e com o uso de planilhas, gráficos e tabelas;
12. Resgate do problema de pesquisa e organização do texto em categorias que consistem em subcapítulos com vista ao alcance dos resultados;
13. Confrontação dos resultados com aportes teóricos que baseiam a pesquisa;
14. Elaboração de conclusão da pesquisa, que consiste no capítulo 4 – análises e resultados;
15. Elaboração do relatório final de pesquisa, que consiste nesta dissertação de mestrado.

### 3.2. PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Para fins desta pesquisa, a amostra foi selecionada intencionalmente, e é composta por 150 sentenças prolatadas por juízes de direito das comarcas da Grande Vitória, sendo cem do sexo masculino e cinquenta do sexo feminino, no período de 2011 a 2016, distribuídas conforme a Tabela abaixo.

Tabela 1 – Quantitativo de Sentenças por Comarcas

<b>Comarcas</b>	<b>Número de sentenças</b>
Cariacica	31
Guarapari	20
Serra	11
Vila Velha	52
Vitória	34
Viana	2
<b>Total</b>	<b>150</b>

Fonte: Elaborada a partir TJES (2017)

Numa etapa seguinte, procedeu-se a leitura das sentenças selecionadas e identificados os seguintes dados: sexo; idade; tempo de condenação; tipo de droga que o condenado trazia consigo no momento da prisão; quantidade de cada tipo de droga; fato de estar ou não portando arma no momento da prisão; município onde a prisão ocorreu; e município onde o preso residia no momento da prisão. Essas variáveis foram utilizadas no decorrer das interpretações, com vistas à integração de informações que levassem ao objetivo de pesquisa.

A escolha do período entre 2011 a 2016 deu-se pelas seguintes razões. Em primeiro lugar, pelo fato de a Lei nº 11.343/2006 ter completado cinco anos em 2011. Em segundo lugar, por se ter evidências, a partir da experiência do autor desta pesquisa, como gestor no campo prisional, que após cinco anos, em casos comuns como o dos crimes por tráfico de drogas, é possível ocorrer, no Judiciário, uma tendência à uniformidade de decisões, inclusive com a formação de jurisprudência. Tomando esse período como base empírica para a pesquisa, estabeleceu-se uma dimensão temporal de cinco anos, prazo considerado razoável para um número de ocorrências suficientes ao alcance do objetivo de pesquisa.

Para coletar os dados em sentenças penais condenatórias exaradas por juízes de direito das comarcas da Grande Vitória, inicialmente, foram realizadas pesquisas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), no sítio na internet [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) . A partir da tela inicial, Figura 1, foi clicado o *link* “Consulta Processual”.

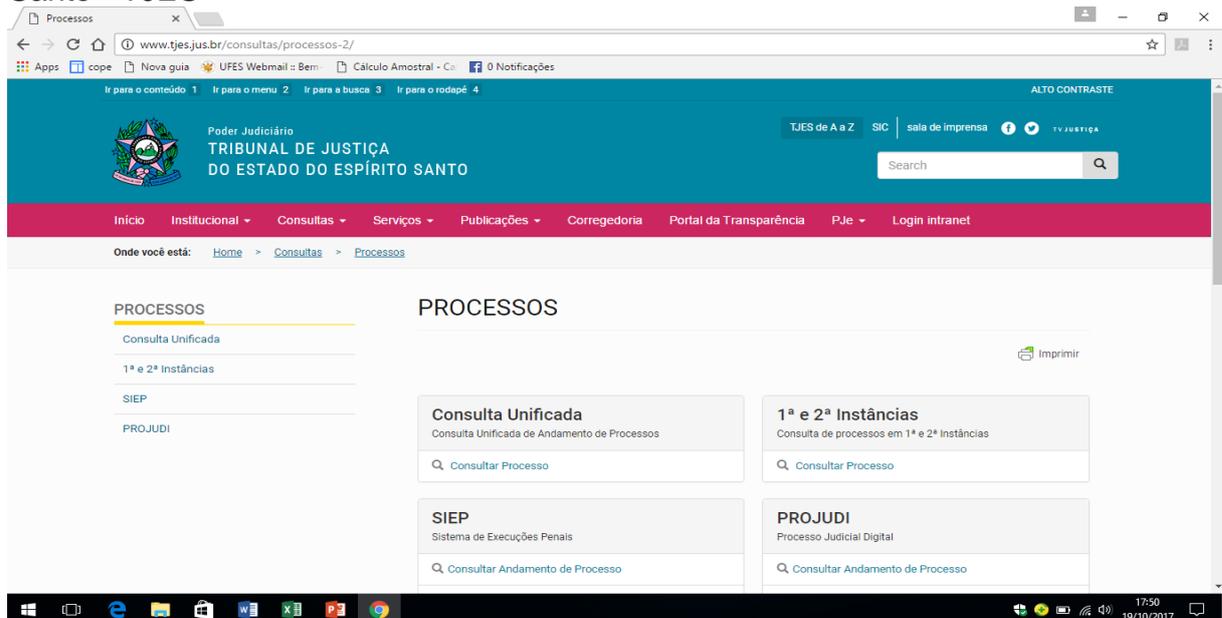
Figura 1 – Tela inicial de busca do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES



Fonte: TJES (2017)

Após o clique “Consulta Processual”, o portal do TJES abriu a tela reproduzida na Figura 2, fornecendo várias opções de consulta.

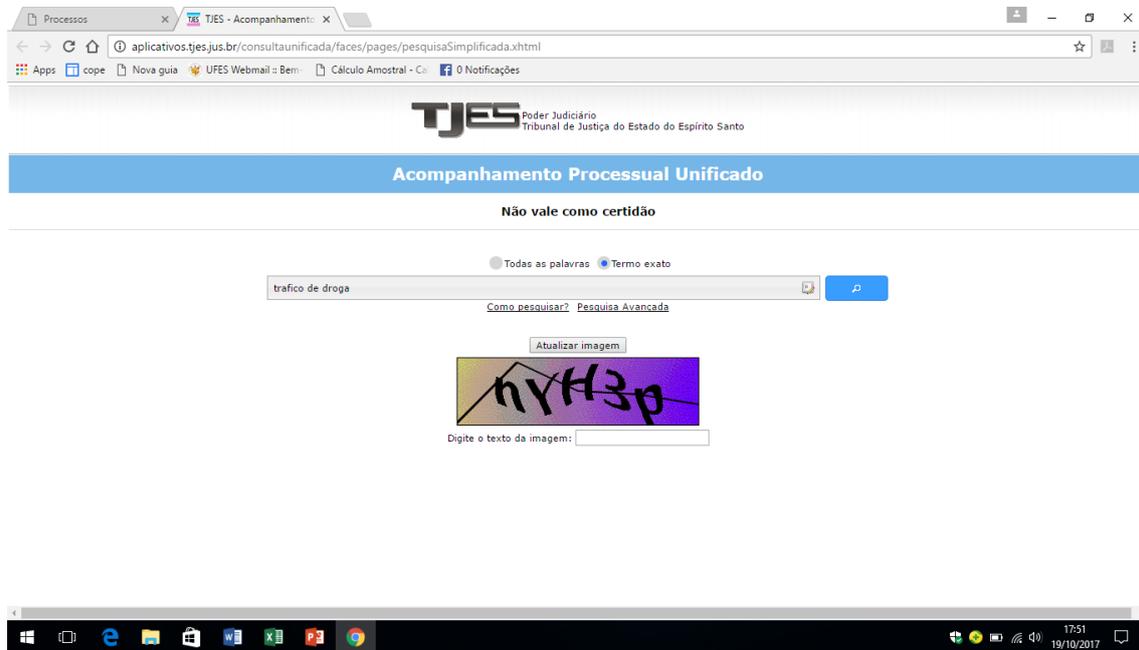
Figura 2 – Tela de opções de consulta do Portal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES



Fonte: TJES (2017)

Na etapa seguinte, foi clicada a opção “consulta unificada”, que exige, de acordo com o programa utilizado, uma senha de acesso, que conduz a uma outra tela, como apresentada na Figura 3.

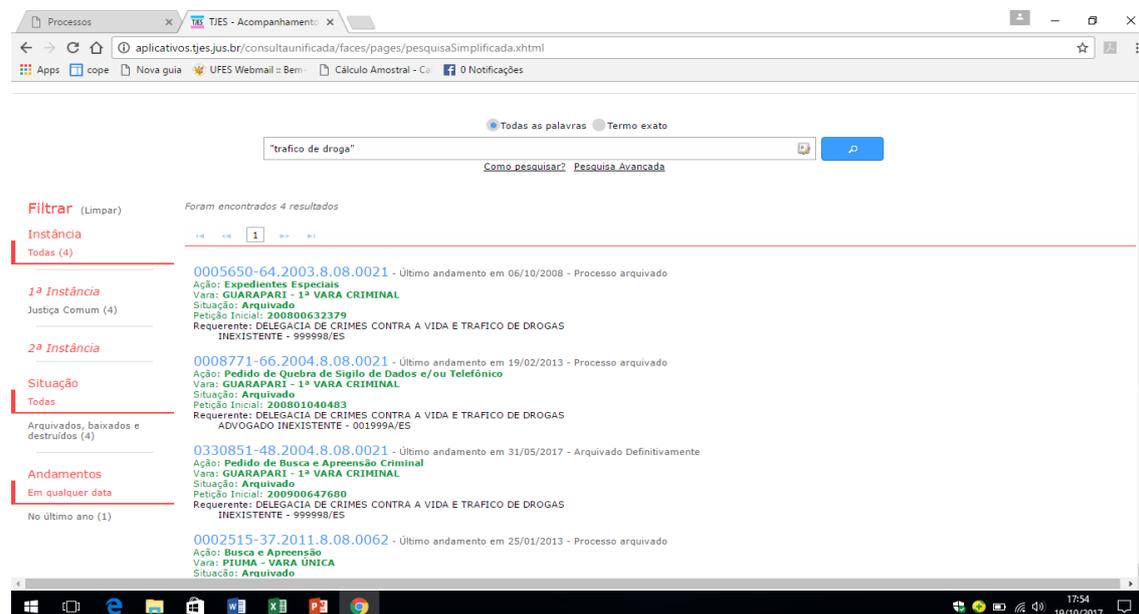
Figura 3 – Tela de acesso



Fonte: TJES (2017)

No campo aberto para a consulta, foi digitada a expressão “tráfico de droga”, resultando em uma nova página com os resultados encontrados, conforme Figura 4.

Figura 4 – Exemplo de tela com resultados



Fonte: TJES (2017)

A partir dessa tela, foi consultado o número do processo e pesquisada a sentença prolatada, que em seu corpo, contém as variáveis úteis para esta pesquisa. Esse processo mostrou-se eficaz, no entanto, para corroborar os dados e informações levantados, foi solicitado apoio à Secretaria de Estado da Justiça, órgão responsável pela custódia dos presos no Espírito Santo e que mantém sistema informatizado com o nome e os dados do processo de todos os detentos no sistema. Essa secretaria forneceu uma lista com nomes de internos nas comarcas da grande Vitória, condenados por tráfico de drogas, o que propiciou maior objetividade à busca, pois a partir dos nomes, as sentenças foram facilmente encontradas e acessadas, fazendo-se então a extração dos dados.

### 3.3. PROCESSO DE TRATAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Uma vez extraídos os dados, foi construída uma planilha no programa Excel para lançamento e tratamento das informações. Em seguida as variáveis nominais foram codificadas no formato de números, como por exemplo: sexo feminino = 1 e sexo masculino = 2. Considerou-se ainda uma divisão entre os tipos de variáveis, quais sejam: perfil sociodemográfico do detento (sexo, idade e local de residência) e aquelas que diziam respeito à ocorrência (tempo de pena, tipo de droga, estar portando ou não arma, tipo de droga, quantidade de droga por tipo). Assim, foi possível obter a média de idade dos presos, a frequência de ocorrência dos sexos e uma categorização dos locais de residência, configurando assim, o perfil da amostra. Dessa forma, algumas relações puderam ser estabelecidas, conforme mostrado no quadro a seguir.

Quadro 3 – Possíveis Relações a Serem obtidas a Partir dos Dados

Variáveis	Estatísticas
Idade média	Média aritmética
Idade por sexo	Cross-tab
Local de residência	Frequência simples
Local da ocorrência	Frequência simples
Local da residência e da ocorrência	Regressão linear simples

Tempo de pena	Média aritmética
Quantidade de droga	Média aritmética
Portar ou não portar arma	Frequência simples
Tempo de pena e quantidade de drogas	Regressão linear simples
Tempo de pena e portar ou não arma	Regressão linear simples

Fonte: Elaborado pelo Autor

A partir da extração de dados, foram feitas análises utilizando-se a média aritmética nas variáveis relativas à idade média, tempo de pena e quantidade de droga apreendida. No caso de idade por sexo, utilizou-se, para análise da variável, o *cross-tab*, que consiste num método de tabulação cruzada utilizado em pesquisa de mercado quantitativa, com o objetivo de encontrar interrelações entre duas variáveis.

Para algumas variáveis, utilizou-se a frequência simples, notadamente, para se analisar o local de residência do preso, o local da prisão do preso e o fato de estar ou não portando arma no momento do flagrante. Referida variável permitiu uma análise sobre a periculosidade (em sentido abstrato) do agente preso, uma vez que o potencial lesivo de indivíduos que praticam outras modalidades de crimes (como o tráfico de drogas associado a homicídios ou roubos) portando arma de fogo é, sem dúvidas, muito maior que a daqueles indivíduos que não utilizam armamentos.

A partir da extração de dados de tempo de pena versus quantidade de drogas apreendidas, foi possível realizar uma análise linear simples, valendo-se de técnicas de estatística, para avaliar a relação entre quantidade de droga e pena aplicada. Por fim, foram analisadas as variáveis relativas ao município onde ocorreu a prisão e o município de residência do preso. Isso permitiu, por meio de regressão linear simples, verificar se os delitos de tráfico de drogas têm sido praticados nas redondezas (ou pelo menos no mesmo município) onde o criminoso reside ou se é habitual que as pessoas que foram flagradas se desloquem para municípios diversos dos de sua residência para a prática do crime.

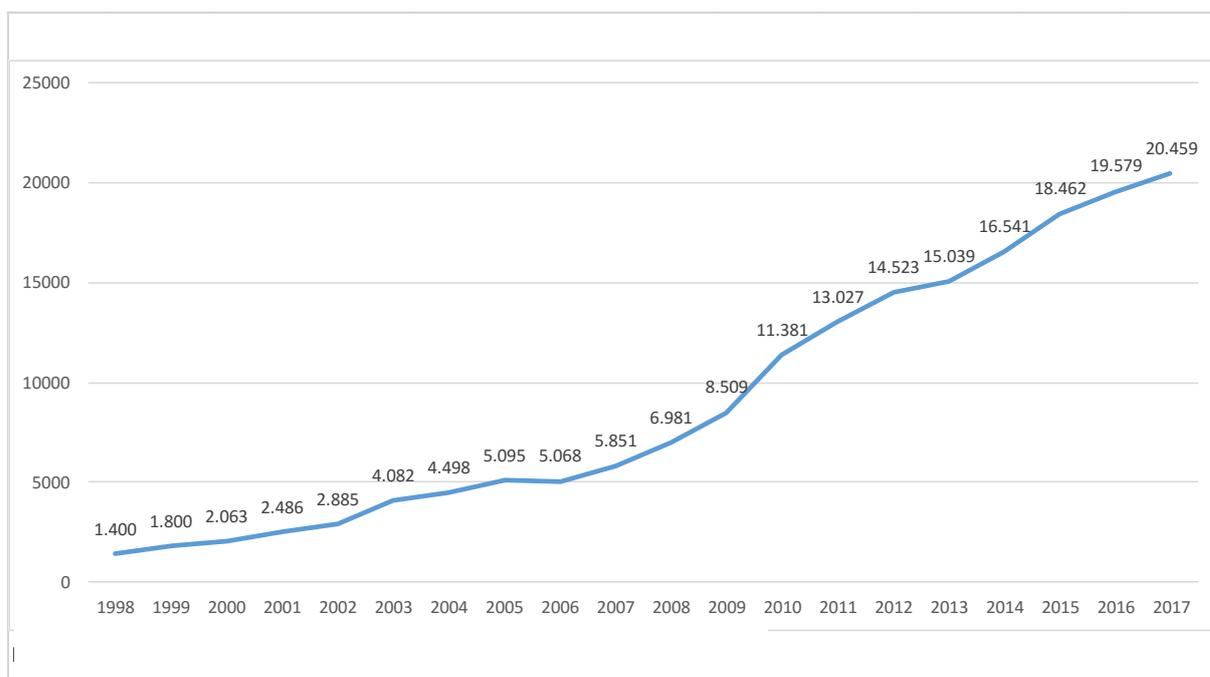
As análises de perfis e características das motivações dos crimes e das pessoas nele envolvidas subsidiaram respostas ao problema de pesquisa e categorias de análise que redundaram no alcance do objetivo de pesquisa, que consiste na busca

de compreensão da relação entre a política nacional antidrogas no país a partir de 2006 e o crescimento da população carcerária no Espírito Santo.

#### 4. ANÁLISES E RESULTADOS

Em consonância com o objetivo de pesquisa, logo num primeiro momento, foi enfatizado o estudo da evolução da população carcerária para um período compreendido entre dez anos, antes e depois da publicação da Lei 11343/2006. Foi possível, ainda, com base nos dados fornecidos pela SEJUS, identificar a evolução da população carcerária capixaba no período de 1998 até o mês de outubro de 2017, demonstrada no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Evolução da População Prisional do Estado do Espírito Santo – 1998 – 2017



Fonte: Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo

Como é possível observar no gráfico, há um crescimento significativo da ordem de 100% no período de 1998 a 2002, quando a população carcerária sai de 1.400 pessoas para mais de 2.400. Novamente, de 2002 a 2005, observa-se crescimento de aproximadamente 100%, quando a população carcerária passa de 2.486 para 5.095 pessoas, um ano antes da edição da lei nº 11.343/2006. No entanto, a partir do ano de edição da lei, 2006, esse número cresce mais de 150%, saindo de 5.095 para 13.027 pessoas presas.

Se considerado o período de 10 anos após a edição da lei, esse crescimento é de aproximadamente 300%, quando a população carcerária salta do número de aproximadamente 5.000 pessoas presas para mais de 20.000. Observação a ser feita é que entre 2010 e 2012 houve o início e o fim, respectivamente, da incorporação dos presos que estavam sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - SESP, custodiados em delegacias.

Em resumo, a partir de 1998, o estado do Espírito Santo sai de um número de 1400 presos em seu sistema prisional, alcançando a marca de mais de cinco mil presos no ano de edição da lei nº 11.343/2006. Em 2017, o estado ultrapassa a casa dos vinte mil presos, demonstrando o crescimento significativo da população carcerária no período. Como foi mencionado anteriormente, ao final dos primeiros cinco anos de implementação da lei, a população carcerária capixaba atingiu um crescimento de mais de 150%, chegando em 2017 com um aumento de aproximadamente 300%.

Nessas análises, inobstante não estivessem inclusos o número de presos que estavam custodiados em delegacias estaduais, ainda assim, poderia se considerar que houve um crescimento considerável da população carcerária no período acima exposto. Os indícios que esses números carregam induzem a estudos que possam mostrar que tal crescimento tem relação com a Lei nº 11.343/2006, que pode ser iniciado a partir de um conhecimento geral desse crescimento e de outras informações sobre o sistema prisional capixaba.

Os dados gerais a respeito do crescimento da população carcerária no Espírito Santo refletem o problema de pesquisa e abrem sugestão para a investigação de um outro elemento associado: o número de presos por tráfico de droga. Foi disponibilizado pela SEJUS informações a partir do ano de 2010, momento em que se iniciou o efetivo registro, controle e acompanhamento de presos por tipos de crime.

Assim, em razão da indisponibilidade de tais dados referentes aos anos anteriores à criação da lei nº 11.343/2006, e primeiros anos após sua implementação, não houve possibilidade de se realizar uma inferência direta no sentido de que a partir da entrada em vigor da nova legislação antidrogas houve um incremento imediato da

população carcerária, mas informações complementares ajudam a chegar a essa conclusão.

O quadro 4, por exemplo, apresenta o quantitativo total de internos no sistema prisional capixaba no período de 2010 a 2017, demonstrando o quantitativo de presos por tráfico de drogas e tráfico internacional de drogas por gênero. É possível observar que em 2010, do total de 11.381 presos, haviam 3.280 custodiados por tráfico de drogas e 171 presos por tráfico internacional de drogas, o que somados, atingiam 3.451 presos por tais crimes, representando 30% do total de presos.

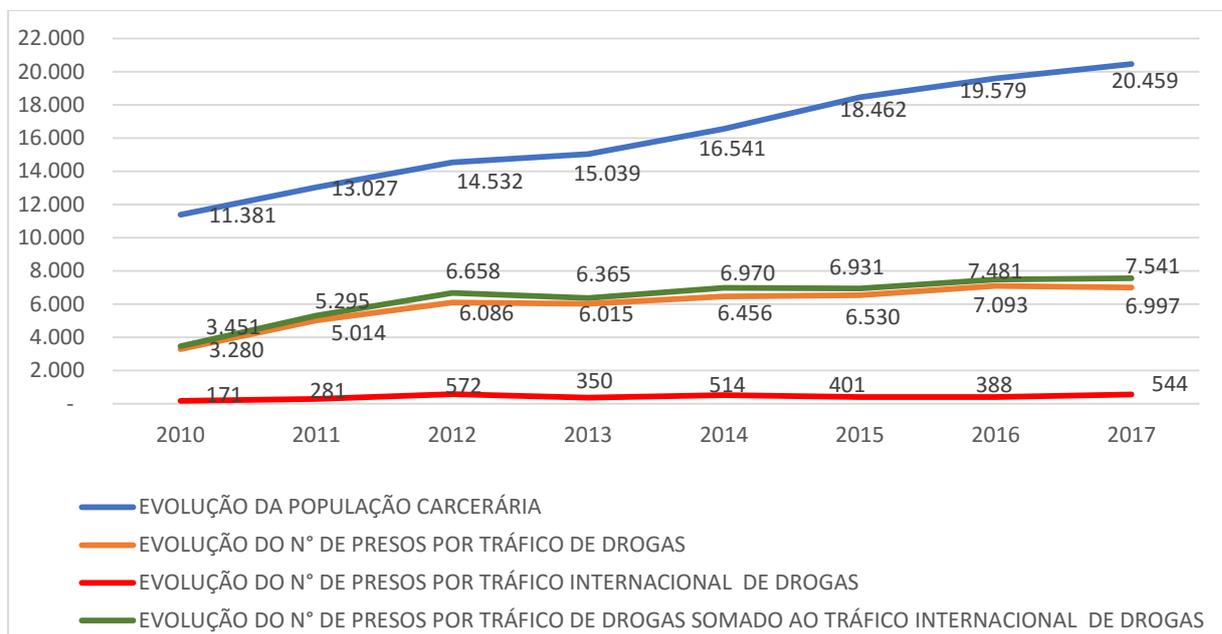
Quadro 4 – Representatividade de Presos Por Crimes de Tráfico de Droga Sobre o Total de Presos

ANO	TOTAL DE PRESOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ES	TRÁFICO DE DROGAS			% SOBRE TOTAL GERAL	TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS			% SOBRE TOTAL GERAL	TOTAL DE TRÁFICO DE DROGAS + TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS	% SOBRE TOTAL GERAL
		ART. 12, LEI 6368/76 e ART. 33, LEI 11343/06		TOTAL		ART. 18, LEI 6368/76 e ART. 33, c/c ART. 40, I LEI 11343/06		TOTAL			
		Masculino	Feminino			Masculino	Feminino				
2010	11.381	2.629	651	3.280	29%	141	30	171	2%	3.451	30%
2011	13.027	4.089	925	5.014	38%	220	61	281	2%	5.295	41%
2012	14.532	5.433	653	6.086	42%	289	283	572	4%	6.658	46%
2013	15.039	5.273	742	6.015	40%	271	79	350	2%	6.365	42%
2014	16.541	5.753	703	6.456	39%	438	76	514	3%	6.970	42%
2015	18.462	5.999	531	6.530	35%	378	23	401	2%	6.931	38%
2016	19.579	6.653	440	7.093	36%	382	6	388	2%	7.481	38%
2017	20.459	6.379	618	6.997	34%	542	2	544	3%	7.541	37%

Fonte: Elaborado pelo Autor

A fim de uma melhor visualização, foi estruturado o gráfico abaixo demonstrando a linha de evolução do número de internos para o citado período. Nota-se que em 2017, do total de 20.459 presos, haviam 7.541 custodiados por crimes de tráfico de drogas e tráfico internacional de drogas, representando quase 37% da massa carcerária. Análises pormenorizadas de características dos crimes e perfis das pessoas envolvidas já começam a indicar a relação entre legislação e crescimento da população carcerária.

Gráfico 4 – Evolução da População Prisional do Estado do Espírito Santo por Tipo de Tráfico – 2010 – 2017

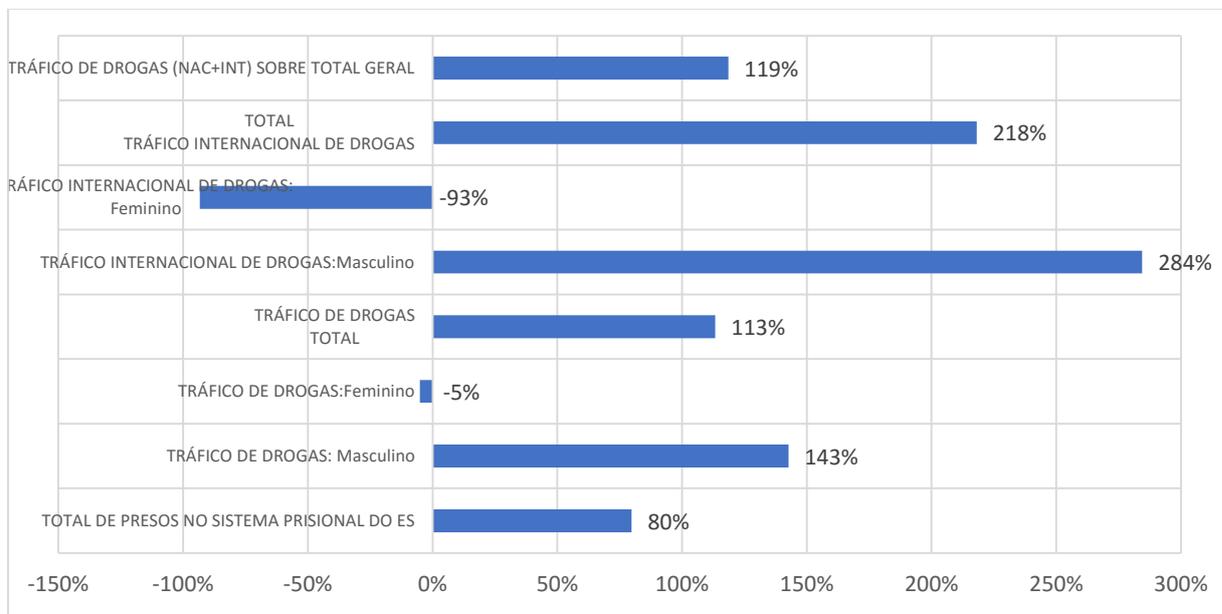


Fonte: Elaborado pelo Autor

O gráfico abaixo busca demonstrar a variação percentual da evolução da população carcerária por gênero. Pode se verificar que em relação ao gênero masculino houve de 2010 a 2017 um crescimento de 143% de presos por tráfico de drogas e, de 284% para o tráfico internacional de drogas. No mesmo período para o gênero feminino houve uma queda de 5% no número de presas por tráfico de drogas, atingindo ainda uma redução significativa de 93% no quantitativo de presas por tráfico internacional de drogas. No geral, houve um crescimento de quase 120% de prisões por tráfico de drogas de 2010 a 2017, passando de 3.451 pessoas presas para 7.541. Em relação ao total de presos, esse crescimento foi da ordem de 80%, passando de 11.381 pessoas presas em 2010 para 20.459 em 2017.

Ao menos duas conclusões podem ser feitas a partir desses dados. A primeira é de que o número de homens no tráfico de drogas vem se intensificando de maneira forte e progressiva, em sentido oposto ao que tem ocorrido com pessoas do gênero feminino. As razões trajetórias opostas, no entanto, não podem ser evidenciadas por meio dos dados encontrados, pois carecem de estudos mais aprofundados em outros campos. A segunda conclusão é de que a diferença entre o crescimento percentual do total de presos de 2010 a 2017 (aproximadamente 80%) e o crescimento de presos por tráfico de drogas no mesmo período (aproximadamente 120%) mostra que a edição da lei nº 11.343/2006 contribuiu com o aumento da população carcerária no Espírito Santo.

Gráfico 5 – Evolução Percentual do quantitativo de presos - 2010 a 2017



Fonte: Elaborado pelo Autor

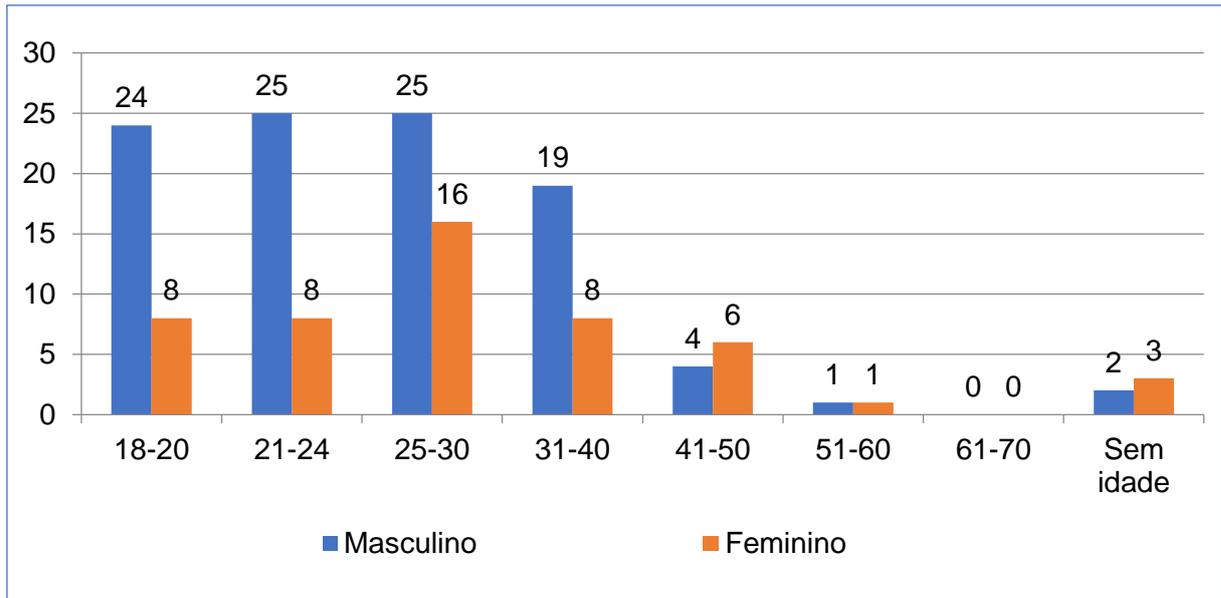
Em suma, verifica-se que o crescimento da população carcerária total, ou seja, incluindo todos os tipos de crimes, cresceu cerca de 80% de 2010 a 2017. Assim, mesmo não sendo possível analisar os dados de períodos anteriores à publicação da lei nº 11.343/2006, pôde se constatar que no caso do gênero masculino, o crescimento do número de presos em razão da prática do tráfico de drogas e tráfico internacional de drogas, cresceu significativamente acima da evolução da população carcerária total, tendo atingido, respectivamente, 143% e 284%.

Desta forma, no caso do gênero masculino, os números revelam que os crimes de tráfico de drogas e tráfico internacional de drogas têm contribuído para a superlotação das unidades prisionais que compõem o sistema prisional capixaba. Conforme já abordado em outros tópicos, ao apresentarmos os resultados de outras pesquisas e considerações de alguns autores, uma das razões que, possivelmente, tem contribuído para o aumento do número de pessoas presas por tráfico de drogas é a falta de objetividade da Lei 11343/2006. A ausência de critérios objetivos (como a quantidade de droga que caracterizaria o tráfico ou o uso) pode efetivamente estar contribuindo para um excesso de condenações por tráfico de drogas, redundando no aumento considerável da massa carcerária no Espírito Santo.

#### 4.1. O MAPA DAS PRISÕES POR TRÁFICO DE DROGAS NO ESPÍRITO SANTO DE 2011 E 2016

O estudo dos dados amostrais nas sentenças condenatórias referentes a tráfico de drogas fornece evidências que robustecem a compreensão do crescimento da população carcerária. Na amostra, dos 150 casos analisados, cem do sexo masculino e cinquenta do sexo feminino, a idade média fica em torno de 27 anos para pessoas do sexo masculino e 29 para o sexo feminino, confirmando indicadores de que os homens iniciam mais cedo em atividades ilícitas associadas a drogas. Objetivando conhecer de maneira mais detalhada a idade e o gênero da pessoa presa, se estabeleceu algumas faixas, onde se observou que a concentração da amostra está entre 18 e 40 anos. Verifica-se ainda que, entre 61 e 70 anos não havia nenhum preso e, em 5 dos 150 processos analisados não estavam especificadas a idade dos presos.

Gráfico 6 – Distribuição de Faixa Etária do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo



Fonte: Elaborado pelo Autor

Ao observar a distribuição da amostra pela faixa etária no gráfico abaixo nota-se que, para os homens, a distribuição nas três primeiras faixas tem praticamente a mesma proporção, sendo de 18 a 30 anos, comprovando que a maioria dos presos do sexo masculino estão na fase da juventude, representando cerca de 74% da amostra. Também se verifica que 19% dos homens estão na faixa de 31 a 40 anos.

Quando somados os que possuem acima de 31 anos, chega-se a 25% da amostra, o que também é significativo. Quanto às mulheres, a maior representatividade está concentrada na faixa de 25 a 30 anos, atingindo 32% da amostra e, tendo entre 18 e 30 anos, aproximadamente 64% da amostra. As mulheres com mais de 31 anos representam 24% do total pesquisado.

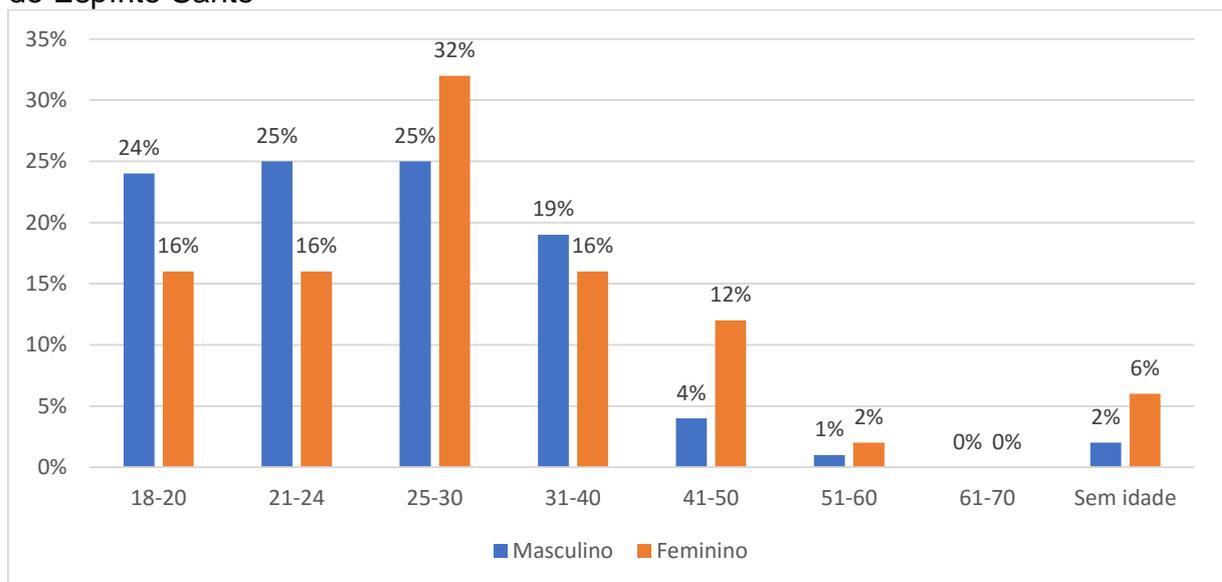
O resultado encontrado, qual seja, mais de 70% dos presos por tráfico de drogas com faixa etária entre 18 e 30 anos é bastante significativo, uma vez que tal resultado coincide com a faixa etária dos brasileiros que têm sido vítimas de homicídios. O Atlas da Violência de 2017 aponta que no começo da década de 80 o pico da taxa de homicídios se dava aos 25 anos de idade, sendo que esse patamar, atualmente, abaixou para os 21 anos de idade.

Dados do Ministério da Saúde, apresentados pelo Atlas, revelam que entre 2005 e 2015 observou-se um aumento de mais de 17% na taxa de homicídios de jovens entre 15 e 29 anos de idade. Percebe-se, assim, que uma parcela importante da

sociedade brasileira apresenta grande vulnerabilidade social, estando muito mais sujeita à prisão ou mesmo à morte por homicídio (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017).

Além disso, outra conclusão que se viabiliza é que o excesso de jovens presos tem contribuído, sobremaneira, para a superpopulação carcerária, inviabilizando a gestão prisional e em nada contribuindo para a redução dos índices de violência, como aponta o próprio Atlas já mencionado. Uma alternativa, portanto, seria a alteração da política nacional antidrogas, estabelecendo-se critérios objetivos para a determinação do tráfico e do uso de drogas. Além disso, a utilização efetiva de medidas alternativas à prisão nos parece uma boa saída para a mitigação do problema.

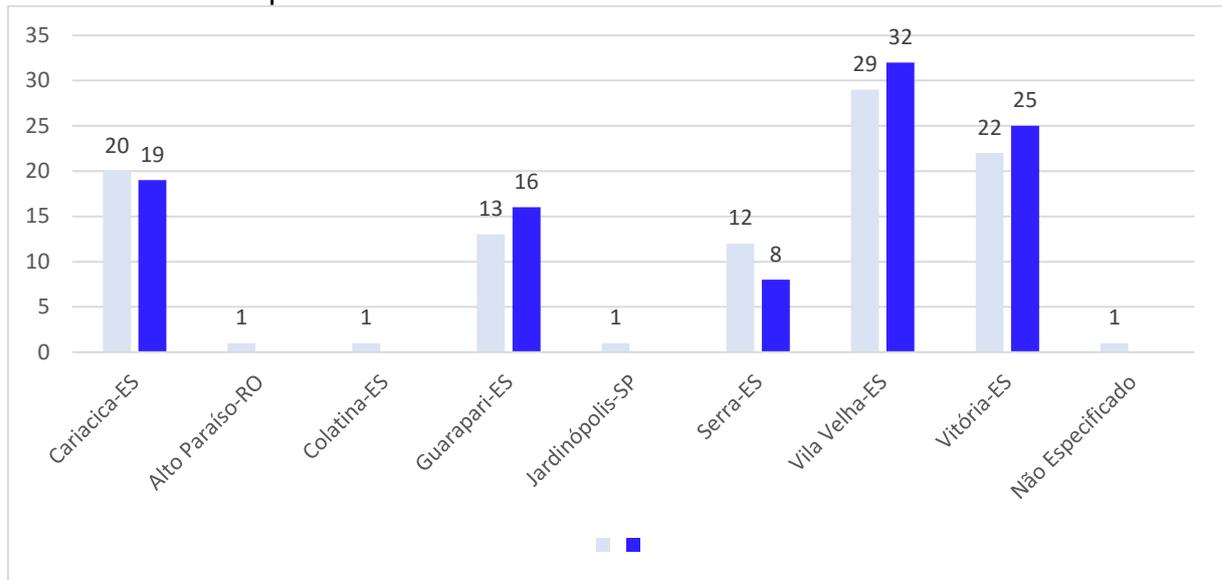
Gráfico 7 – Distribuição Percentual de Faixa Etária do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo



Fonte: Elaborado pelo Autor

Ainda na caracterização do perfil da amostra, foram observados os locais de residência e os locais de ocorrência dos crimes, conforme seguem nos gráficos abaixo. Para o sexo masculino, observou-se que a maior quantidade de presos é residente no município de Vila Velha, com 29 homens, seguido de Vitória com 22 homens e Cariacica com 20, sendo mantida a mesma ordem quanto ao município de ocorrência. Nota-se também que foram encontrados presos de outros dois Estados que cometeram os crimes de tráfico de drogas na Grande Vitória.

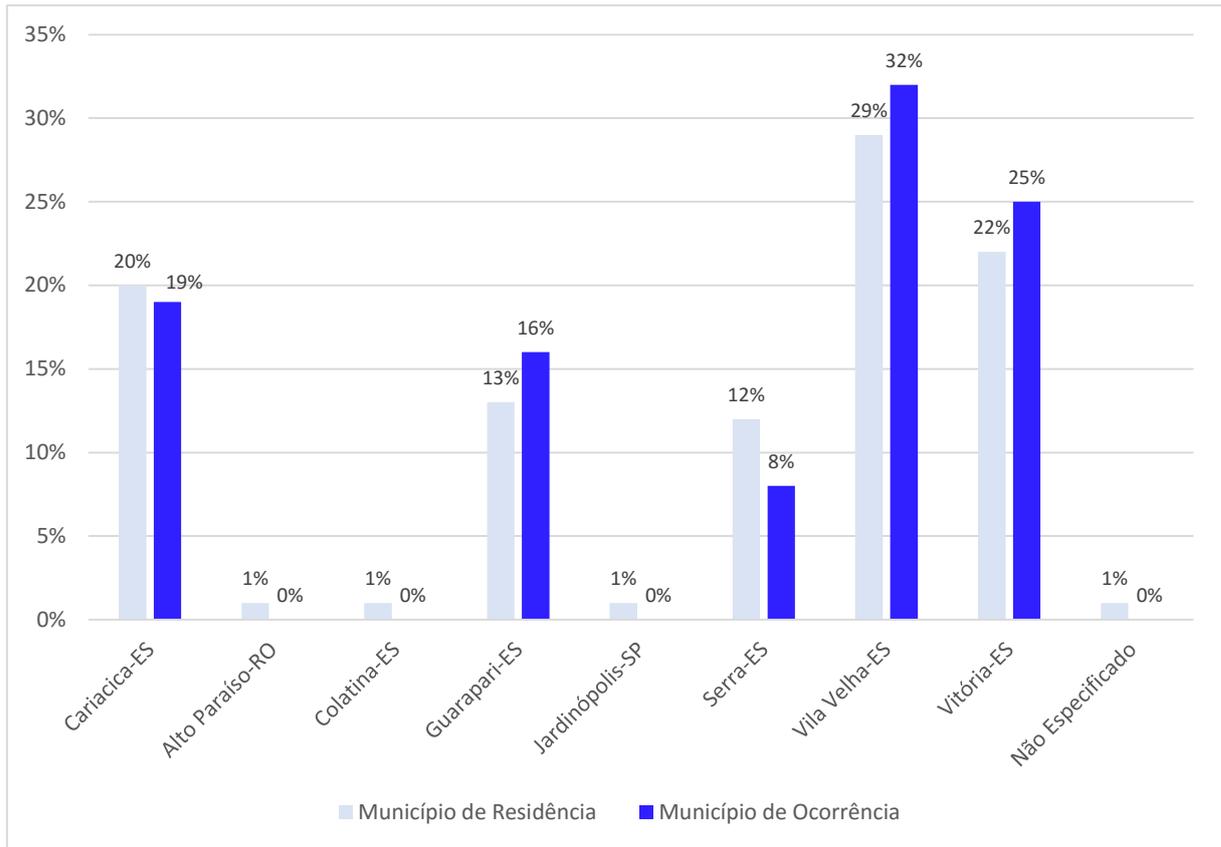
Gráfico 8 – Município de Residência e Ocorrência - Masculino



Fonte: Elaborado pelo Autor

Quando observada a distribuição em percentual, nota-se que em 71% dos processos os presos são moradores de Vila Velha, Vitória e Cariacica, sendo que nestes três municípios ocorreram 76% dos crimes. Já em Guarapari e Serra residiam respectivamente 13% e 12% da amostra masculina, tendo 16% e 8% das ocorrências analisadas, respectivamente. Em Colatina residiam apenas 1% dos homens, não sendo identificada nenhuma ocorrência dentre os 150 processos analisados.

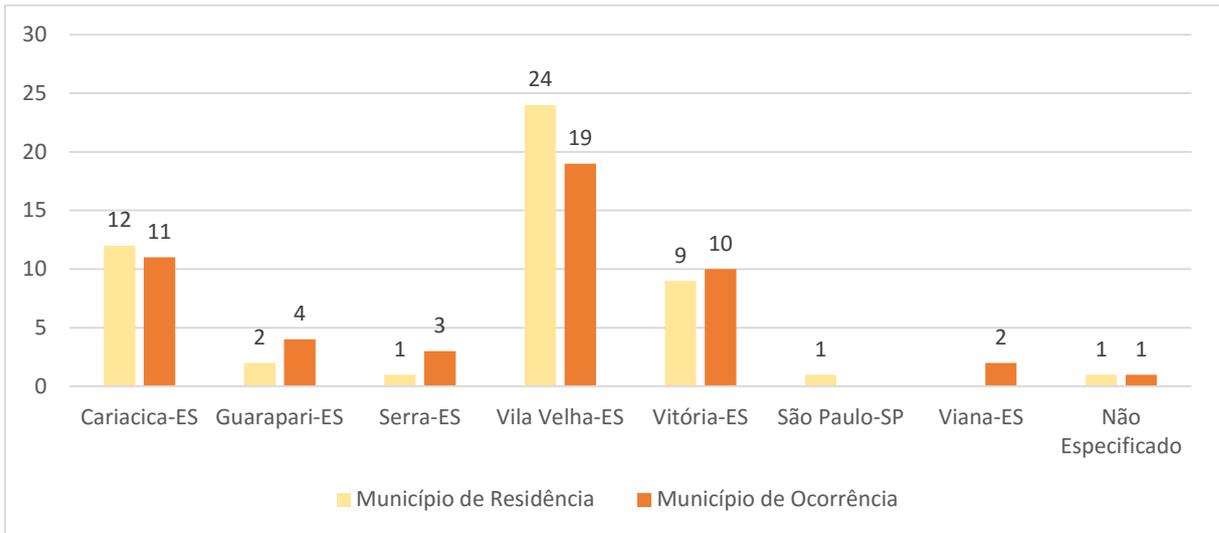
Gráfico 9 – Percentual de Município de Residência e Ocorrência - Masculino



Fonte: Elaborado pelo Autor

Para o gênero feminino, a concentração dos locais de residência também se manteve em três municípios, conforme encontrado para os presos do gênero masculino, porém, apesar da maior quantidade residir em Vila Velha, 24 mulheres, a segunda cidade com maior número de residentes foi Cariacica, com 12 mulheres, seguida por Vitória, com 9 mulheres. Os municípios que tiveram a maior quantidade de ocorrência também foram os mesmos, sendo 19 ocorrências em Vila Velha, 11 em Cariacica e 10 em Vitória.

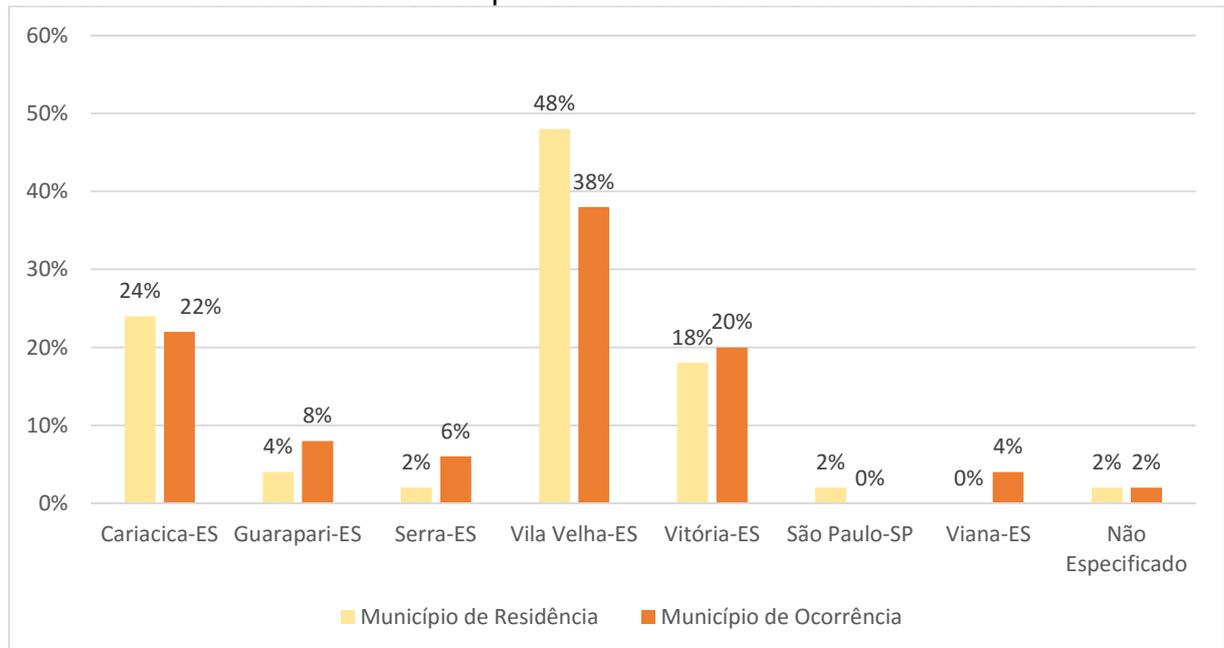
Gráfico 10 – Município de Residência e Ocorrência - Feminino



Fonte: Elaborado pelo Autor

Observando a distribuição em percentual nota-se que 90% das mulheres residem nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Vitória, sendo que 80% das ocorrências se deram nestes municípios. No caso de Guarapari, residiam 4% das mulheres da amostra, porém, o município respondeu pela ocorrência de 8% dos crimes. No município de Serra foram identificados apenas 2% da amostra, sendo, contudo, registradas 6% das ocorrências.

Gráfico 11 – Percentual de Município de Residência e Ocorrência - Feminino



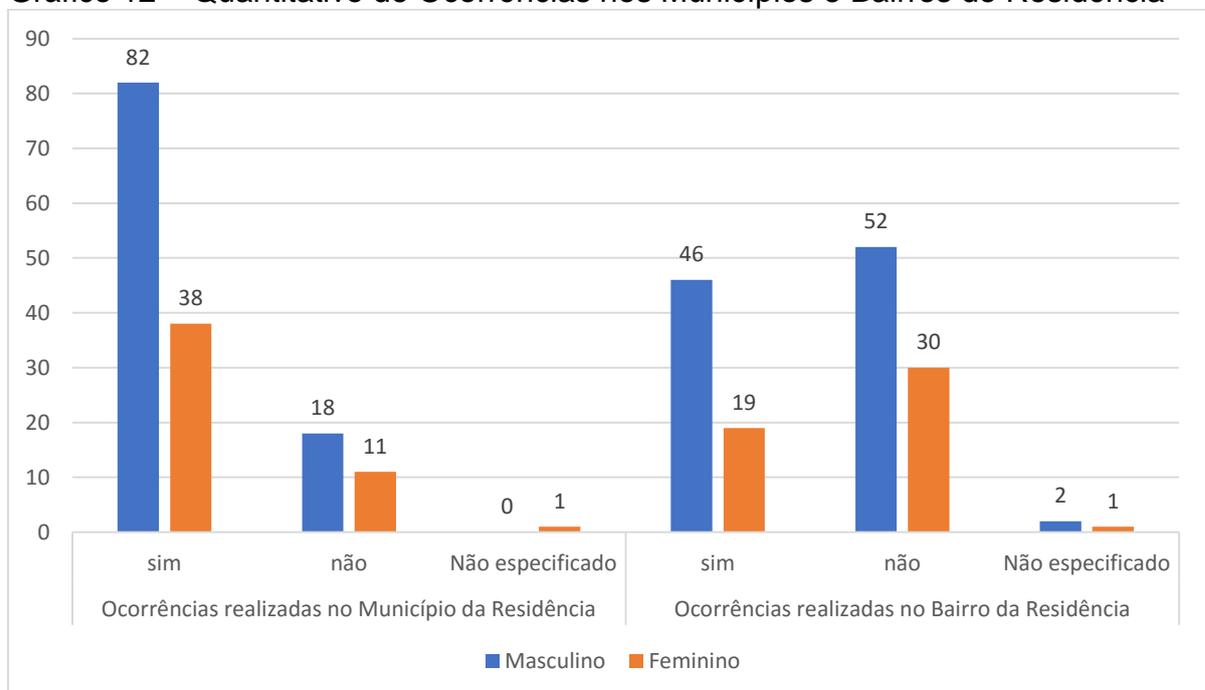
Fonte: Elaborado pelo Autor

Neste contexto, visando identificar e descrever algumas circunstâncias nas quais foram presas as pessoas que respondem pelos crimes previstos nos artigos 33 e 35

da Lei nº 11.343/2006 foram analisadas as possíveis relações entre as variáveis em estudo, conforme gráficos abaixo.

Quanto à relação entre o município da residência e o local da ocorrência, pode se verificar que 82 homens e 38 mulheres cometeram os crimes nos municípios de residência. Quanto ao cometimento de crimes nos bairros de residência, esse número se reduz consideravelmente, sendo verificados nestes casos, 46 homens e 19 mulheres. Quanto aos casos sem especificação, para ocorrências em municípios foi detectada apenas uma, e para as ocorrências nos bairros foram detectadas duas para homens e uma para mulheres.

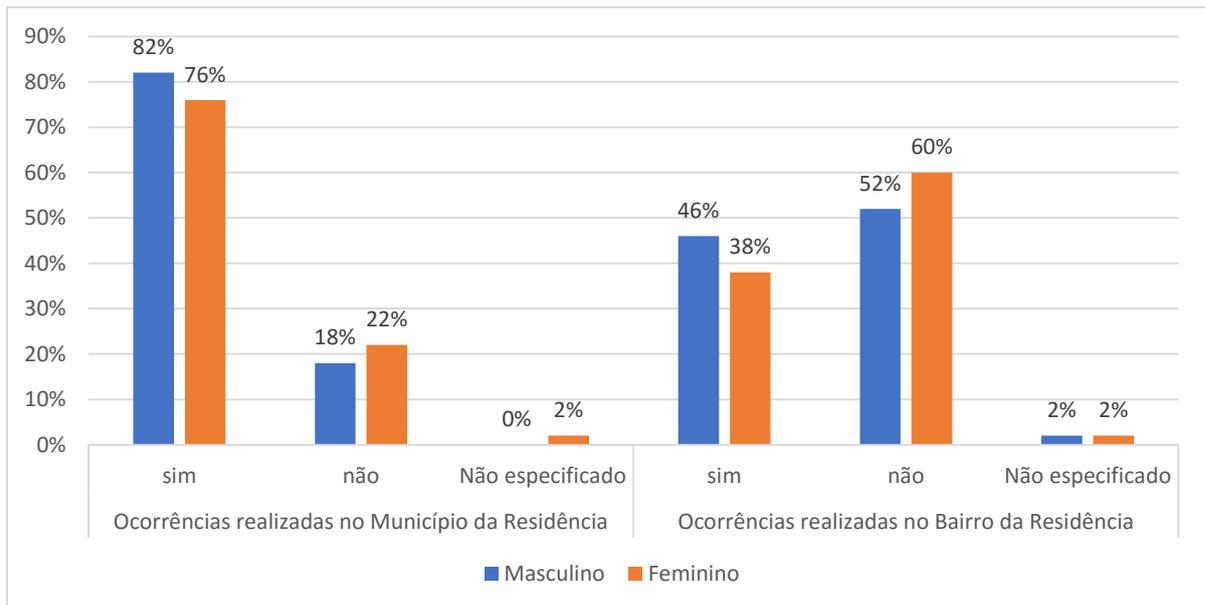
Gráfico 12 – Quantitativo de Ocorrências nos Municípios e Bairros de Residência



Fonte: Elaborado pelo Autor

Observando a relação percentual entre ocorrências nos municípios e bairros de residência, nota-se no gráfico abaixo que 82% dos homens e 76% das mulheres cometeram crimes nos municípios que residiam. No caso de crimes cometidos nos bairros de residências, foram verificados que 46% dos homens e 38% das mulheres praticaram o tráfico de drogas nos mesmos bairros onde residiam. Assim, pode se constatar que não obstante grande parte dos crimes sejam cometidos nos municípios de residência, um número significativo de criminosos optou por não os cometer em seus próprios bairros.

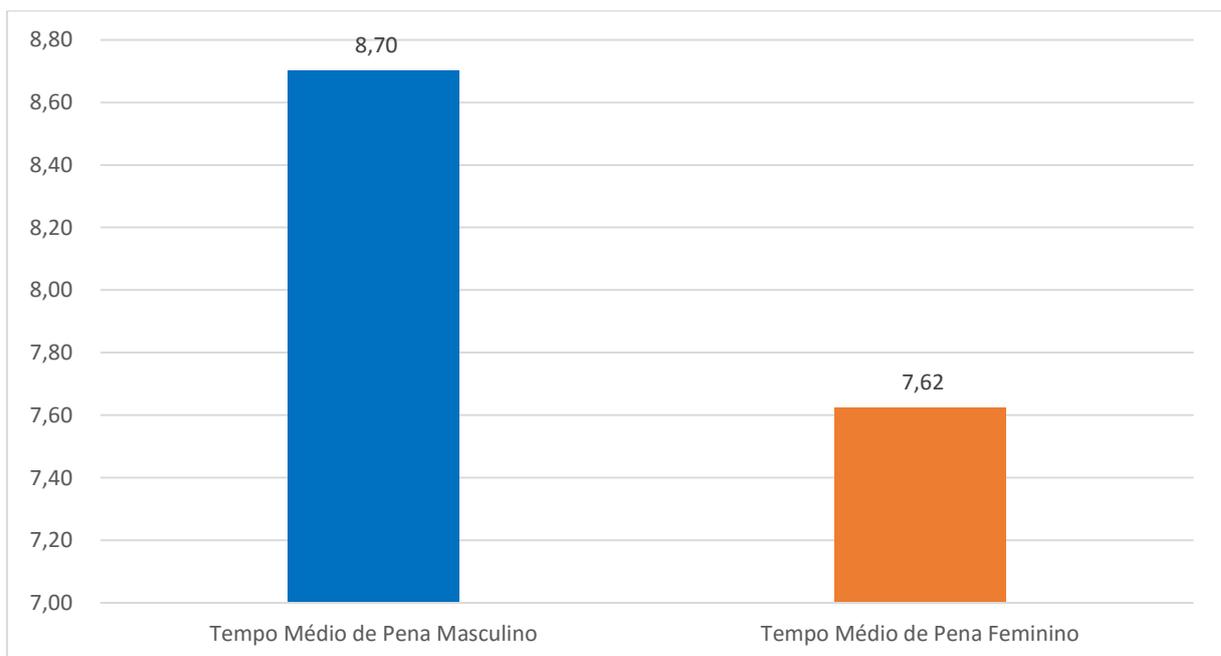
Gráfico 13 – Percentual de Ocorrências nos Municípios e Bairros de Residência



Fonte: Elaborado pelo Autor

O gráfico abaixo demonstra que o tempo médio de pena nos processos analisados foi de 8,7 anos para os homens e de 7,62 anos para as mulheres. Neste estudo, destaca-se que esta variável tem relevância para análise dos resultados, uma vez que se fez necessário analisar seu comportamento em relação a outras variáveis, conforme será detalhado no decorrer deste capítulo.

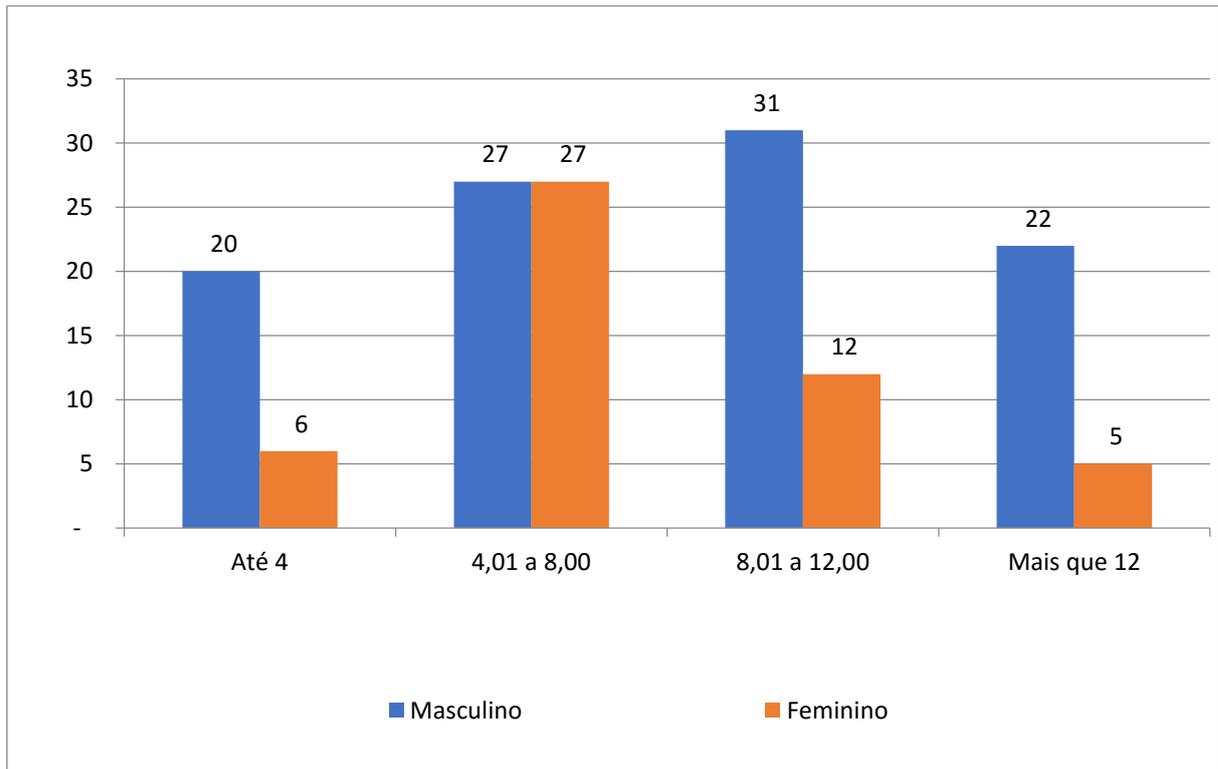
Gráfico 14 – Tempo Médio de Pena por Gênero (anos)



Fonte: Elaborado pelo Autor

Visando compreender melhor a distribuição do tempo de pena, foi estruturado o gráfico a seguir que traz o número de presos por intervalo estabelecido, sendo constatado que no que diz respeito ao gênero masculino, o maior número de presos teve pena entre 8 e 12 anos, enquanto para as mulheres a maior concentração está entre 4 e 8 anos.

Gráfico 15 – Tempo Médio de Pena (anos)



Fonte: Elaborado pelo Autor

Vale ressaltar que muito embora no gráfico acima houvesse a mesma quantidade de presos do sexo masculino e feminino no intervalo de 4 a 8 anos de pena, em razão da quantidade de amostra ser diferente por gênero (ou seja, 100 sentenças condenando homens e 50 sentenças condenando mulheres), a proporção de mulheres nesta faixa foi bem maior do que para os homens. Este fato pode ser observado no gráfico abaixo, que mostra a distribuição do tempo de pena em percentual. Assim, nota-se que para os homens, 31% foram condenados a uma pena entre 8 e 12 anos, enquanto para as mulheres, verificou-se que 54% tiveram pena aplicada entre 4 e 8 anos.

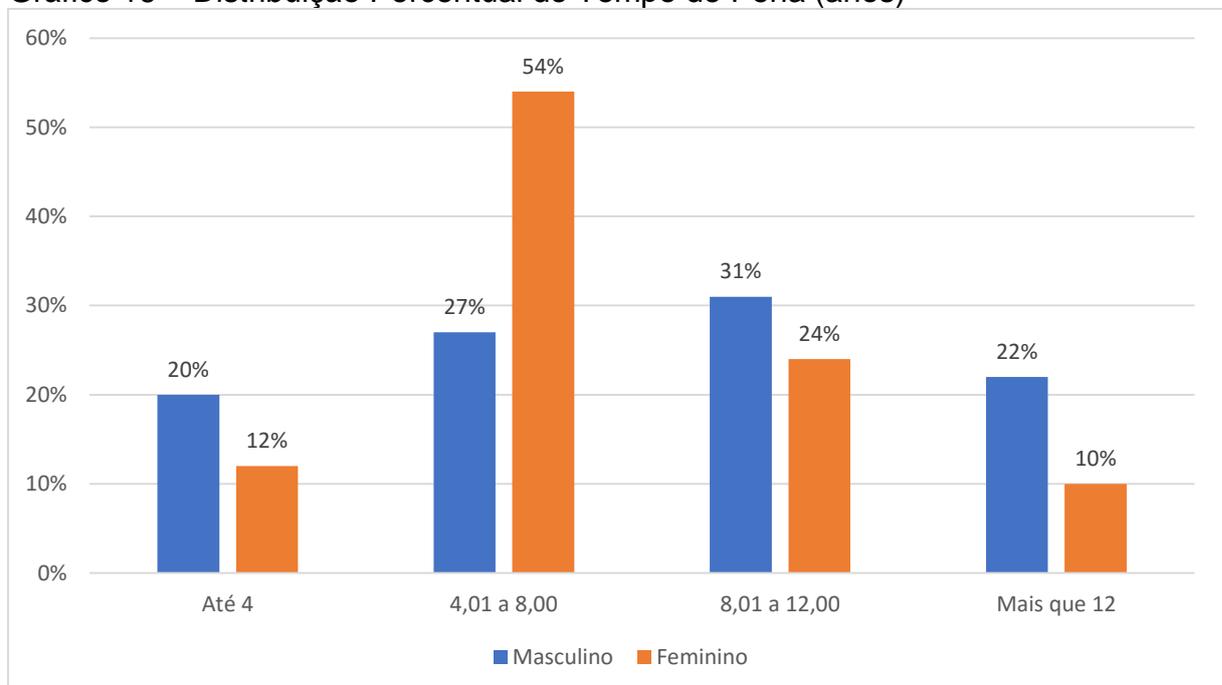
Neste contexto, se somados os processos de homens com pena de até 12 anos, alcança-se 78%, enquanto para as mulheres somam-se 90% da amostra. Isto

possibilita verificar que para a amostra analisada o gênero masculino tem sido condenado a penas com maior duração.

Diante desse cenário de penas bem mais brandas aplicadas às mulheres algumas perguntas necessitam ser feitas. Por qual motivo haveria diferença tão grande entre as penas aplicadas aos homens e às mulheres? A Lei 11343/2006 traz previsões de observância de alguns critérios para que o juiz aplique a pena, tais como a personalidade e a conduta social do agente.

O Código Penal, em seu artigo 59, também traz previsões de critérios que devem ser levados em consideração pelo juiz ao aplicar a pena, tais como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e consequências do crime. Percebe-se, pois, que muito embora haja previsões que podem, em tese, amenizar a pena aplicada ao agente que pratica o crime, nenhuma delas faz menção ao gênero. Assim, novamente, os resultados fazem crer que há, na aplicação da Lei 11343/2006, excesso de subjetivismo, seja para majorar a pena de algumas pessoas, seja para abrandar a pena de outras.

Gráfico 16 – Distribuição Percentual do Tempo de Pena (anos)

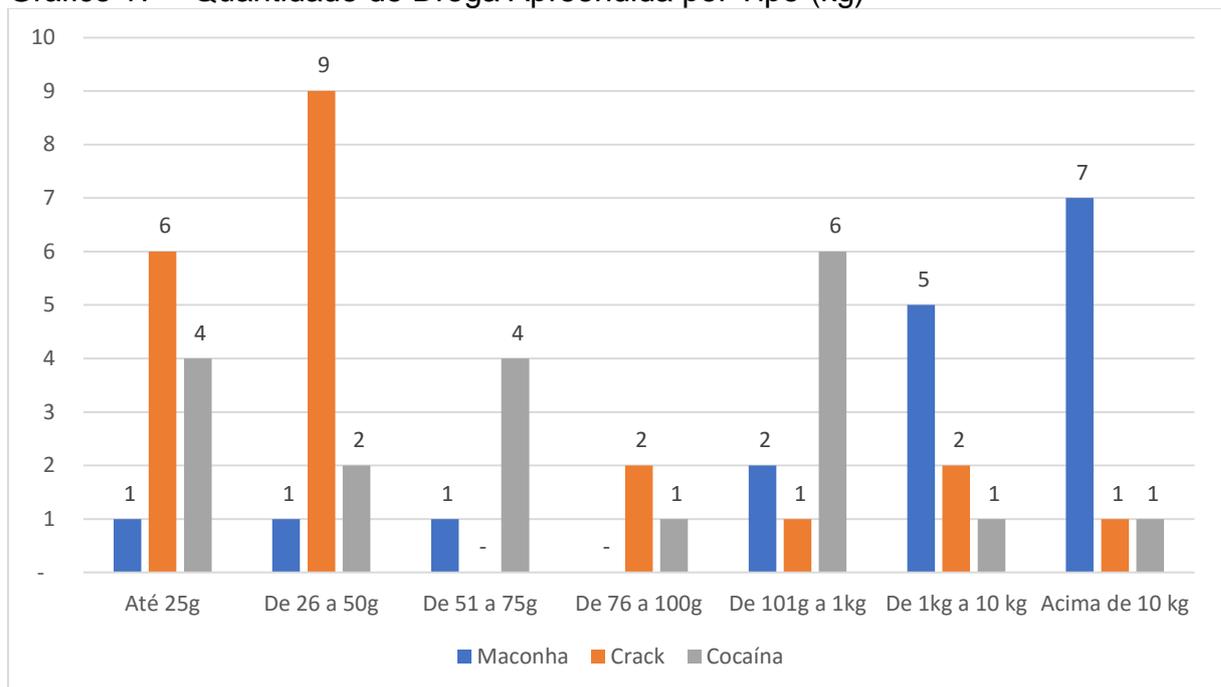


Fonte: Elaborado pelo Autor

#### 4.2. CIRCUNSTÂNCIAS NAS QUAIS FORAM PRESAS AS PESSOAS QUE RESPONDEM PELOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006

Ao analisar a quantidade de droga apreendida por preso, para a maconha o maior número de apreensões ocorreu com uma quantidade acima de 10kg, enquanto para crack foi entre 26 e 50 gramas e, para cocaína, entre 101 e 1000 gramas.

Gráfico 17 – Quantidade de Droga Apreendida por Tipo (kg)



Fonte: Elaborado pelo Autor

No gráfico de distribuição percentual da quantidade de droga, verificou-se que no caso da maconha, 70% da amostra de presos apreendidos exclusivamente com este tipo de droga portavam acima de 1kg no momento da prisão, sendo que 41% do total portavam acima de 10kg. No caso do crack, constatou-se que os presos portavam entre 25 e 50 gramas, números esses que representam 72% dos detidos com este tipo de droga. No caso da cocaína, 90% da amostra de presos com essa droga portava no máximo 1kg de substância.

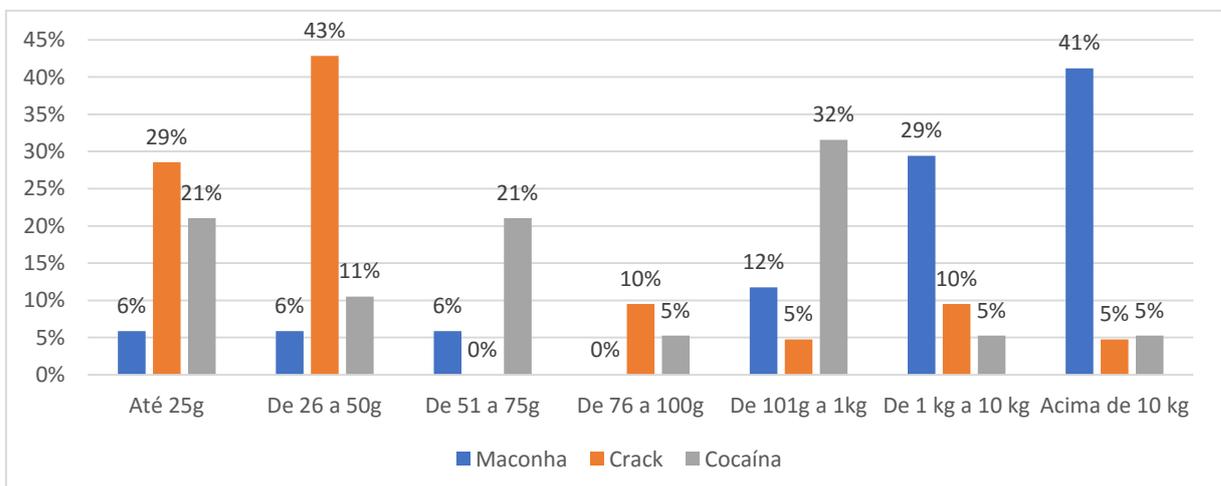
Percebe-se uma relação inversamente proporcional entre a quantidade de droga apreendida nos casos de maconha e cocaína, ou seja, no caso da primeira droga, a maior parte das pessoas presas traziam consigo mais de 1kg da droga, já no caso da cocaína, a maior parte das pessoas flagradas com a droga trazia consigo menos de 1 kg. Uma explicação para tal diferença está no custo das substâncias, pois a

maconha é bem mais barata que a cocaína. Importante observar, pois, que o comércio de drogas, a exemplo do que ocorre em qualquer atividade mercantil, busca o lucro.

Assim, para que o crime valha a pena, o lucro necessita, ao menos em tese, ser considerável. Desta forma, considerando que o preço da maconha é substancialmente menor que o preço da cocaína e que o lucro, por sua vez, também segue essa mesma lógica, a tendência é que as apreensões de maconha sejam maiores que as de cocaína. Outra observação que merece ser feita e que é imprescindível à presente pesquisa é que, independentemente da quantidade de droga encontrada com o agente, não há critérios objetivos para a aplicação da pena.

No caso do crack, a diferença entre as quantidades apreendidas (bem menor que nos casos da maconha e cocaína) pode ser justificada em razão do uso próprio (apenas uma hipótese) e também às características diferenciadas do tipo de comércio demandado pelo crack, o qual é extremamente dinâmico, demandando que os traficantes se reabasteçam com frequência para realimentar o vício dos consumidores, uma vez que o efeito da droga passa com muita velocidade. A primeira hipótese lançada, qual seja, de que parte dos presos trariam a droga para consumo próprio, também corrobora com a tese de que seria salutar o estabelecimento de critérios objetivos para se distinguir o traficante do usuário, na legislação brasileira. A falta de tais critérios pode estar contribuindo para a condenação de pessoas que apenas traziam a droga para seu consumo ou que, em análise mais apurada, não representam risco real à segurança pública.

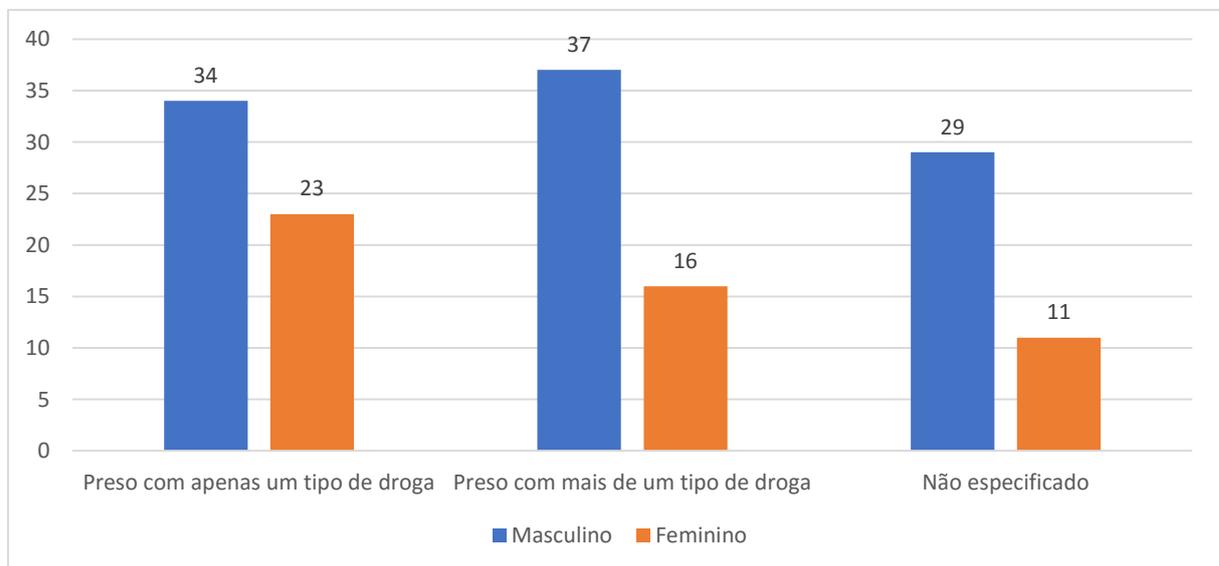
Gráfico 18 – Distribuição Percentual de Quantidade de Droga Apreendida por Tipo



Fonte: Elaborado pelo Autor

Ao analisar os tipos de droga apreendidas, optou-se por analisar a proporção de casos com apenas um tipo de droga e com mais de um tipo. Assim, verificou-se que para os homens, a maioria foi presa com mais de um tipo de droga, atingindo 37 homens, enquanto no caso das mulheres a maioria foi apreendida com apenas um tipo de droga, alcançando 23 mulheres. Esta variável apresentou um elevado número de amostras em que não foi especificado (na sentença condenatória) o tipo de droga com o qual o indivíduo foi apreendido.

Gráfico 19 – Quantidade de Tipos de Drogas na Apreensão

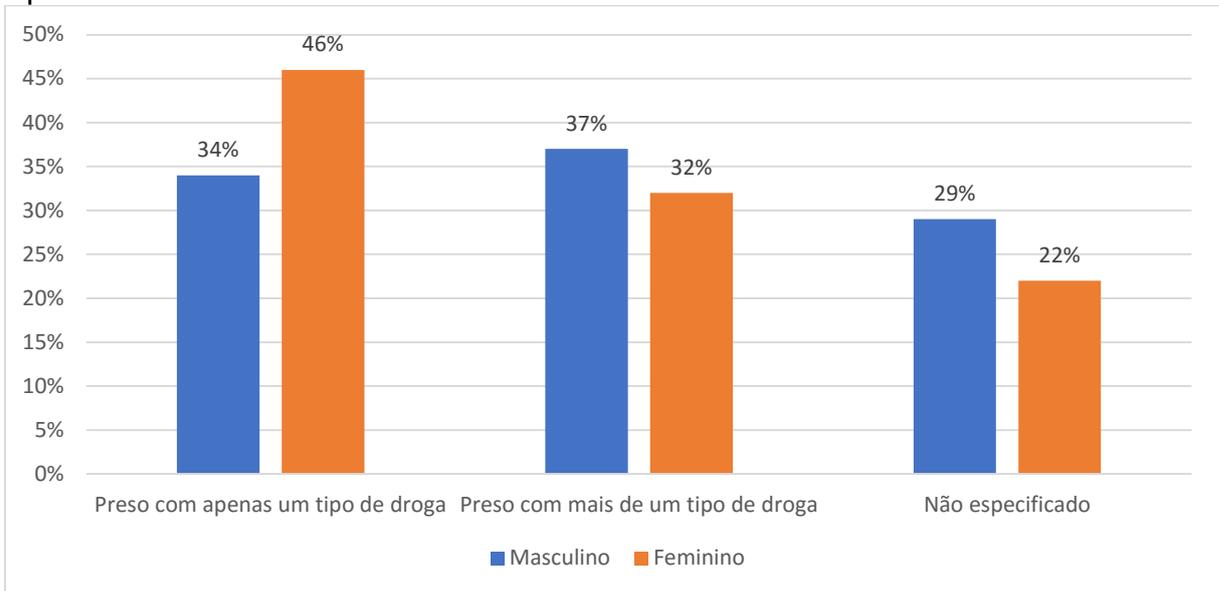


Fonte: Elaborado pelo Autor

Ressalta-se que percentualmente, 34% dos homens e 46% das mulheres foram apreendidos com apenas um tipo de droga, enquanto para os casos em que nas apreensões foram encontradas mais de um tipo de droga, foram registrados em 37% dos homens e 32% das mulheres. Essa variável poderia ser explicada por meio de entrevistas realizadas com os condenados e condenadas, no entanto, tal medida fugiria ao escopo da pesquisa e disponibilidade do pesquisador.

Apenas a título de hipótese, poderíamos cogitar que os homens se arriscam mais, vendendo no mercado varejista vários tipos de drogas, enquanto as mulheres optam por um comércio menos arriscado, ao trazerem consigo apenas um tipo de droga que pode se destinar a outros traficantes que atendem o mercado no varejo.

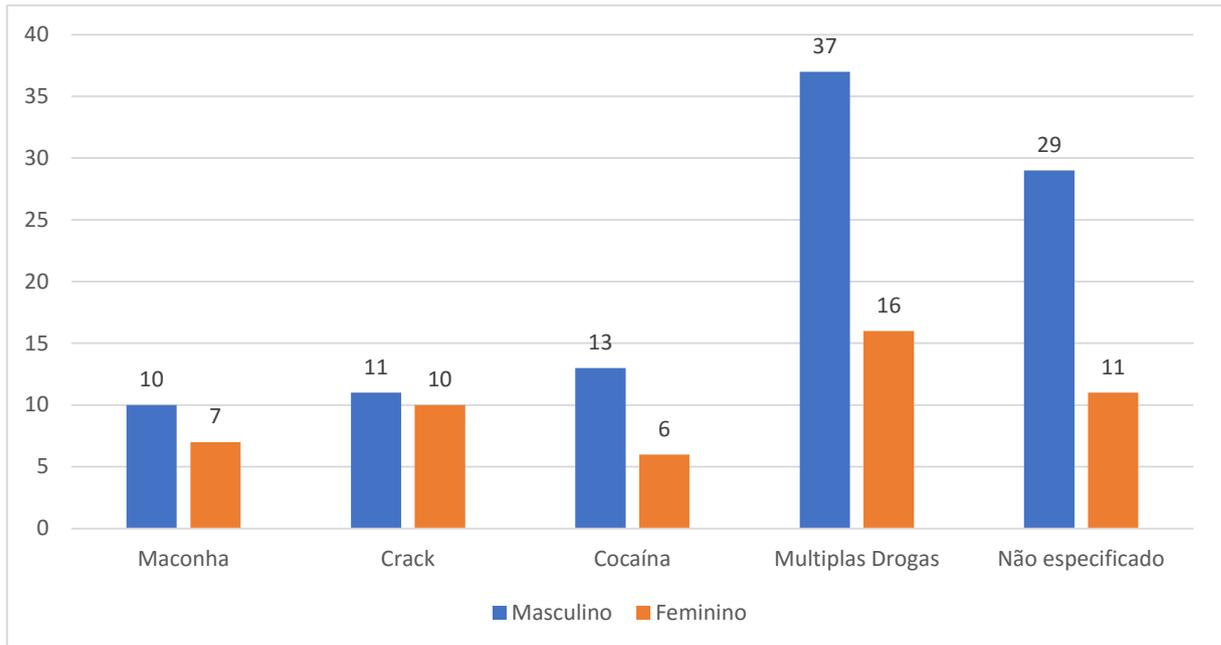
Gráfico 20 – Distribuição Percentual da Quantidade de Tipos de Drogas na Apreensão



Fonte: Elaborado pelo Autor

Ao analisar o tipo de droga apreendida, optou-se por definir três tipos de drogas específicas, quais sejam, maconha, crack e cocaína. Na amostra de casos de apreensões de homens, 10 foram presos exclusivamente com maconha, 11 com crack e 13 com cocaína, enquanto as mulheres, 7 foram presas com maconha, 10 com crack e 6 com cocaína.

Gráfico 21 – Distribuição de Tipos de Drogas por Gênero

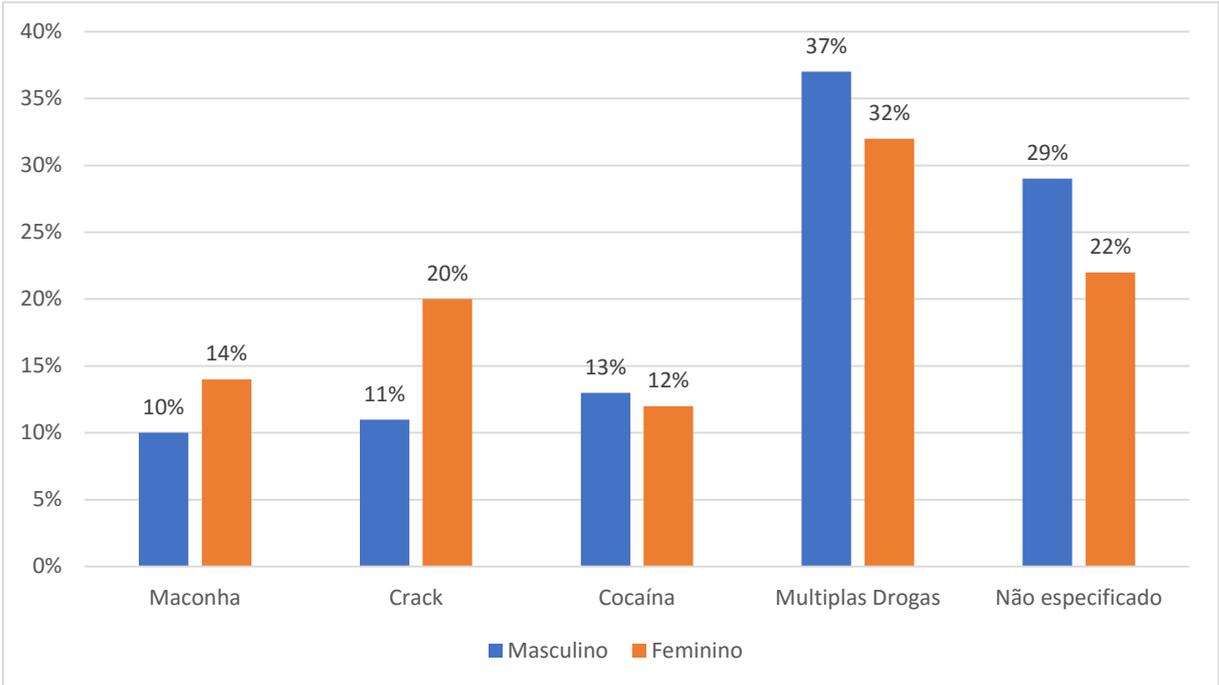


Fonte: Elaborado pelo Autor

O gráfico abaixo apresenta a distribuição percentual do quantitativo de apreensões por tipo de droga, onde nota-se que 10% dos homens foram presos exclusivamente com maconha, 11% com crack e 13% com cocaína, enquanto as mulheres foram presas 14% com maconha, 20% com crack e 12% com cocaína.

A porcentagem de mulheres detidas exclusivamente com crack chama a atenção. Novamente, importa destacar que para um melhor aprofundamento da questão seriam necessárias a realização de entrevistas com os presos e presas, no entanto, é possível apontar que a falta de objetividade da lei, ao não determinar critérios objetivos mínimos para a condenação por tráfico de drogas pode estar contribuindo para um grande número de homens e mulheres, em sua maioria jovens, nas cadeias do Espírito Santo.

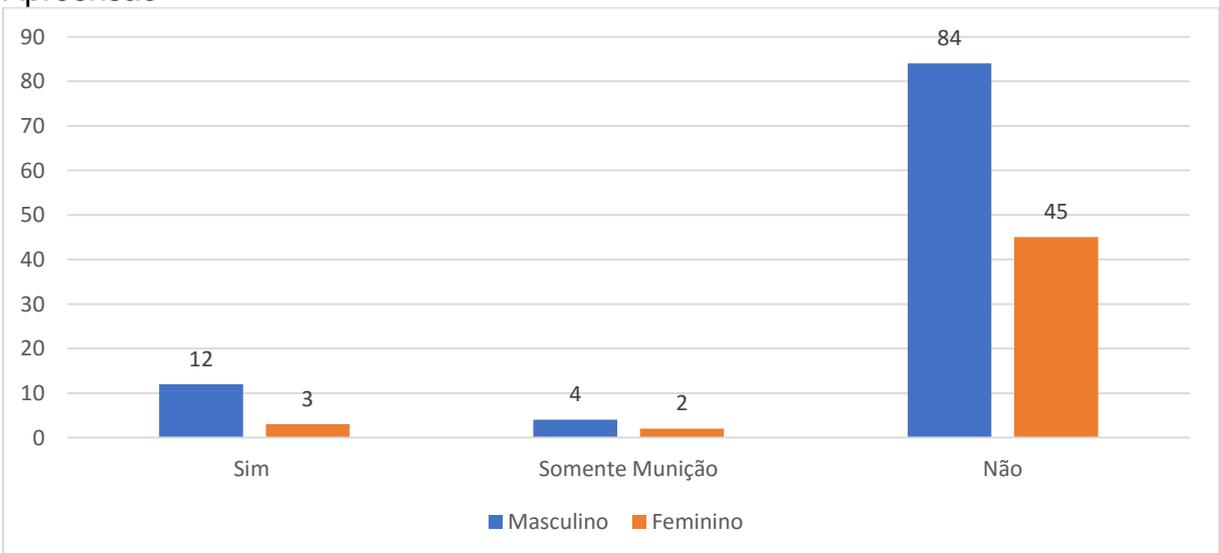
Gráfico 22 – Distribuição Percentual de Tipos de Drogas por Gênero



Fonte: Elaborado pelo Autor

Buscou-se analisar também o quantitativo de casos em que nas apreensões foram encontrados indivíduos portando armas de fogo ou munição. Assim, nota-se que apenas 12 homens portavam arma de fogo e 4 homens portavam munição. Quanto as mulheres, apenas 3 portavam armas e 2 munições.

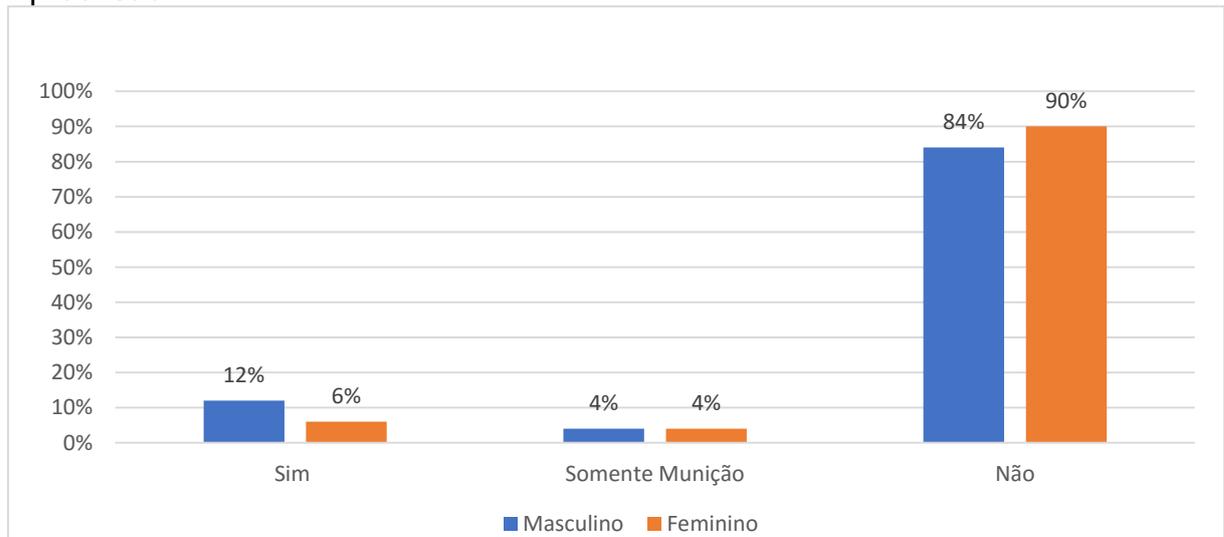
Gráfico 23 – Distribuição de Presos Portando Arma de Fogo ou Munição na Apreensão



Fonte: Elaborado pelo Autor

Ao observar a proporção de indivíduos que não portavam arma de fogo ou munição no ato da apreensão, notou-se que estes representam 84% dos homens e 90% das mulheres, demonstrando assim, que o nível de periculosidade dos presos flagrados com drogas é relativamente baixo, uma vez que a grande maioria não portava arma de fogo no momento da prisão. Esses, talvez, sejam os dados mais importantes e reveladores da presente pesquisa.

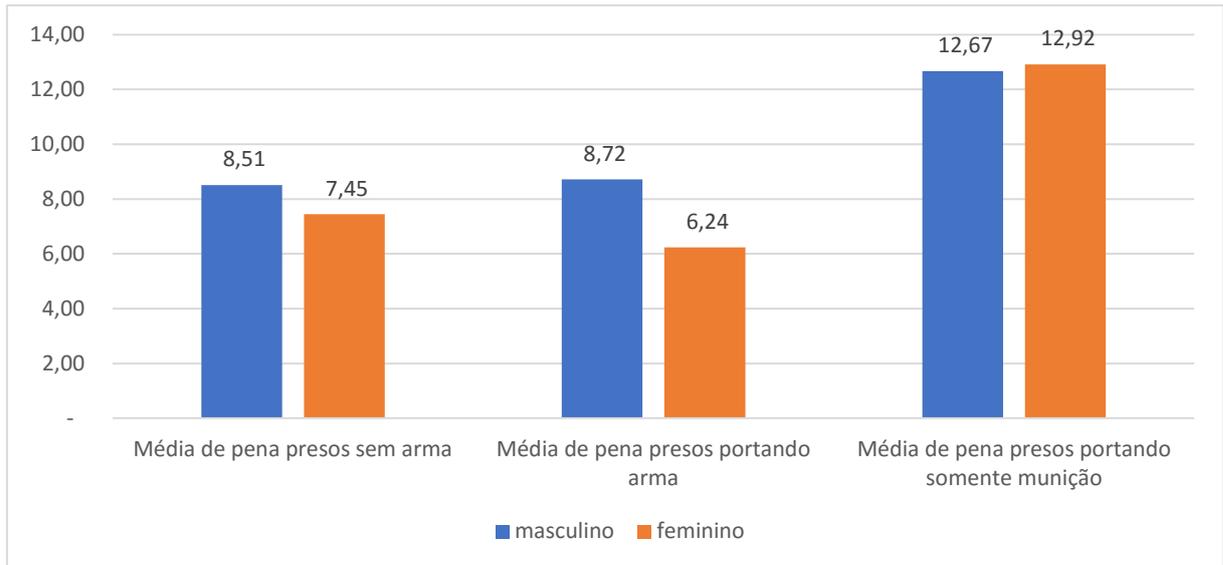
Gráfico 24 – Percentual de Presos Portando Arma de Fogo ou Munição na Apreensão



Fonte: Elaborado pelo Autor

Em busca de verificar se havia alguma relação direta entre a pena aplicada e o porte de arma ou munição no ato da prisão, estruturou-se o gráfico abaixo, onde se percebeu que a média de pena para quem portava ou não arma de fogo era relativamente próxima para ambos os gêneros, contudo ao observar a relação do tamanho da pena com o porte exclusivo de munição, a média de tempo de pena era maior, sendo superior a 12,6 anos para homens e 12,9 anos para as mulheres.

Gráfico 25 – Tempo Médio de Pena Portando ou Não Arma de Fogo e Munição - (anos)



Fonte: Elaborado pelo Autor

Assim, torna-se impossível inferir que o porte ou não de arma ou munição possa ter influenciado diretamente no tempo de pena aplicada. Neste contexto, poderia se esperar que nos casos de apreensão com arma de fogo a pena poderia ser maior do que nos casos em que houve apreensões exclusivamente com munição, o que não foi constatado, sendo visto exatamente o contrário.

Como se viu, 84% dos homens e 90% das mulheres presos e condenados por tráfico de drogas não portavam arma de fogo no momento da prisão. Pode-se inferir, assim, que não representam perigo efetivo ou real à sociedade. O perigo que representam é um perigo abstrato, ou seja, têm potencial de causarem dano à saúde de quem adquirir e utilizar as drogas que são vendidas. Ainda assim, ou seja, ainda que não representem perigo real e que muitos deles tragam consigo pequenas quantidades de drogas, o que a pesquisa aponta é que o número de presos nessas mesmas condições aumenta cada dia mais. Isso permite concluir que instantes após a Polícia retirar um traficante de uma boca de fumo, por exemplo, outro, nas mesmas condições, assume o lugar o traficante preso.

Outra conclusão que pode ser alcançada é que a política, da forma como está traçada, tem contribuído para a superlotação das cadeias e, por consequência, tem inviabilizado uma gestão de segurança efetiva, que contribua para a redução dos índices de criminalidade.

### 4.3 RELAÇÕES ENTRE AS VARIÁVEIS QUE INTEGRAM A SITUAÇÃO DAS CONDENAÇÕES POR TRÁFICO DE DROGAS E O IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA

Nos próximos gráficos serão apresentados os resultados das análises de relações entre tempo de pena e quantidade de droga apreendida, por gênero, onde será possível fazer alguma inferência em relação a estas variáveis e constatar se realmente o gênero gera alguma influência direta na quantidade de tempo da pena aplicada, quando considerado o mesmo tipo de droga apreendida. Estes resultados trouxeram respostas para o objetivo específico desta pesquisa que pretendia analisar as relações existentes entre as variáveis que integram a situação das condenações por tráfico de drogas e a mensuração das penas aplicadas, com o respectivo impacto na segurança pública.

Para analisar a relação entre tempo de pena e a quantidade de drogas (por tipo de droga), foi necessário realizar o tratamento do total de 150 amostras, sendo realizados três filtros sucessivos. No primeiro filtro foram descartadas 40 amostras que não possuíam informações quanto ao tipo de drogas apreendidas, restando, portanto, 110 amostras. No segundo filtro, houve o descarte de 53 amostras em que no ato da prisão, o indivíduo portava mais de um tipo de droga restando, assim, 57 amostras.

No terceiro filtro foram descartadas 20 amostras consideradas *outliers*, visto que apresentavam um afastamento significativo das demais amostras, ou em alguns casos, possível inconsistência. Tal medida foi adotada a fim de evitar prejuízos à interpretação dos resultados gerados, em especial, quando da aplicação de correlação simples na base de dados. Assim, restaram das 150 amostras, 37 adequadas à análise de correlação entre o tempo de pena e a quantidade de droga apreendida, sendo, 14 para cocaína, 12 para crack e 11 para maconha.

Os resultados foram divididos em três blocos, sendo o primeiro relacionado às amostras referente aos processos em que no ato da prisão o indivíduo portava exclusivamente cocaína, o segundo exclusivamente crack e o terceiro apenas maconha. Para interpretação dos resultados da correlação será utilizada a escala apresentada no quadro abaixo.

Quadro 5 – Interpretação de Resultados da Correlação

Valor de p (+ ou -)	Interpretação
0.00 a 0.19	Uma correlação bem fraca
0.20 a 0.39	Uma correlação fraca
0.40 a 0.69	Uma correlação moderada
0.70 a 0.89	Uma correlação forte
0.90 a 1.00	Uma correlação muito forte

Fonte: Elaborado pelo autor

Para realizar a análise de correlação entre pena aplicada (em anos) e a quantidade de droga apreendida (em gramas) nas apreensões onde se portava exclusivamente **cocaína** foi estruturado o quadro abaixo, onde estão apresentados os resultados brutos das 19 amostras e os resultados finais de 14 amostras para este tipo de droga.

Quadro 6 – Processos de apreensões exclusivamente com cocaína (ambos os gêneros)

Número do processo	Artigo infringido	Dados brutos		Dados finais	
		Pena (anos)	Peso (gramas)	Pena (anos)	Peso (gramas)
0037858-77.2012.8.08.0024	Art. 33 da Lei 11.343/06.	2,5	68	2,5	68
0004718-18.2013.8.08.0024	Art. 33 da Lei 11.343/06.	5,0	11	5,0	11
0001503-30.2015.8.08.0035	Art. 33 da Lei 11.343/06.	5,0	51	5,0	51
0018838-03.2012.8.08.0024	Art. 33 da Lei 11.343/06.	7,7	8	7,7	8
0022535-95.2013.8.08.0024	Art. 33 da Lei 11.343/06.	8,5	38	8,5	38
0019656-82.2013.8.08.0035	Art. 33 e 35da lei nº 11.343/06; art. 16 da lei nº 10.826/03; do art. 69 do Código Penal Brasileiro.	15,5	268	15,5	268
0038999-97.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	1,7	62	1,7	62
0038767-17.2015.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	3,8	82	3,8	82
0033691-46.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	6,5	34	6,5	34
0014928-33.2014.8.08.0012	Art. 33 da lei 11.343/06.	7,5	14	7,5	14
0024894-47.2015.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	8,0	268	8,0	268

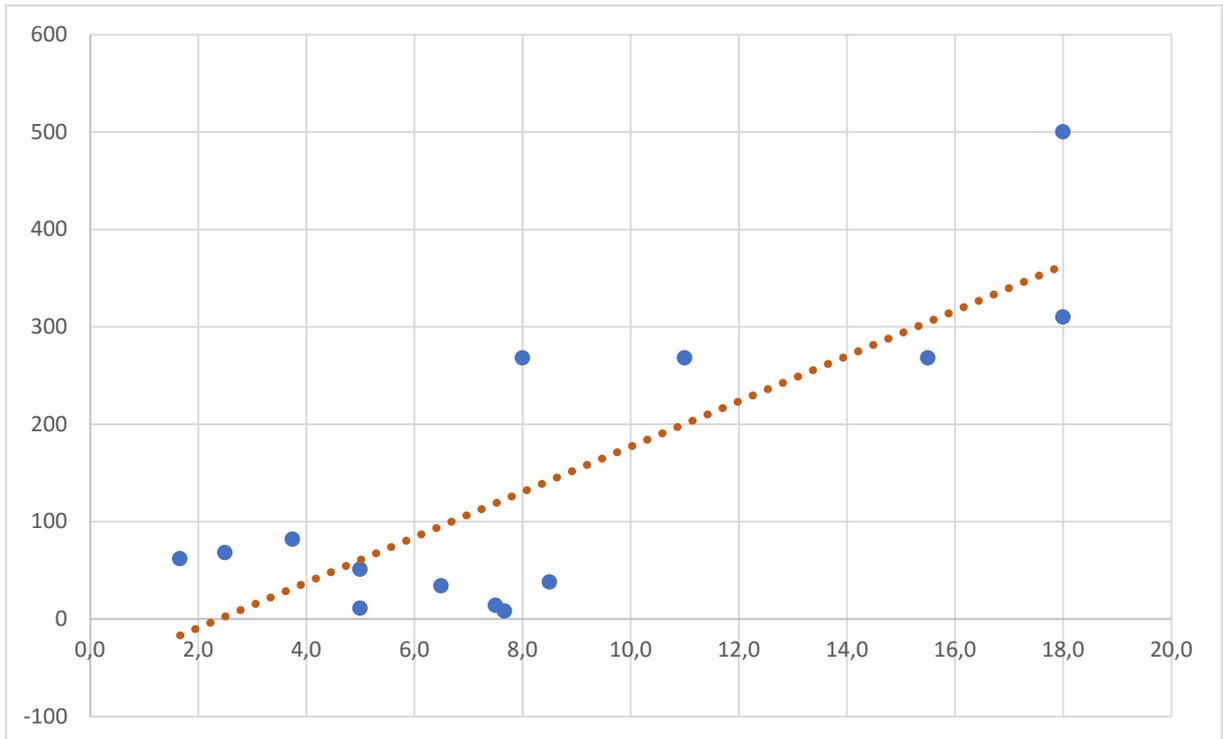
0119291-76.2011.8.08.0012	Art. 33 da lei 11.343/06 e art. 317 do Código Penal Brasileiro.	9,0	7		
0039445-37.2012.8.08.0024	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06 e art. 16 da lei 10.826/03.	11,0	268	11,0	268
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35, c/c art. 40, VI, da lei 11.3438/06.	13,5	56		
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35, c/c art. 40, VI, da lei 11.3438/06.	13,7	49		
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35, c/c art. 40, VI, da lei 11.3438/06.	15,3	52		
0006864-23.2014.8.08.0048	Art. 33 e 35, c/c art. 40, VI, da lei 11.3438/06.	17,0	1		
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 da lei 11.343/06.	18,0	500	18,0	500
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 da lei 11.343/06.	18,0	310	18,0	310
<b>DADOS UTILIZADOS</b>		<b>19</b>		<b>14</b>	
<b>CORRELAÇÃO – R</b>		<b>0,49648</b>		<b>0,81602</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir dos dados do quadro acima foram elaborados os gráficos e procedidas as respectivas análises quanto ao tipo de droga **cocaína**. Neste sentido, o gráfico abaixo apresenta a dispersão dos dados referentes a pena aplicada (em anos) e quantidade de droga (peso em gramas), para as amostras em que no ato da apreensão o indivíduo portava exclusivamente cocaína. Observou-se que no caso da cocaína há uma correlação positiva forte (0,81).

Assim, foi possível verificar que quanto maior a quantidade de droga com que o indivíduo foi apreendido, maior será o tamanho da pena a ser cumprida, o que também pode ser visualizado pelo gráfico abaixo, onde se visualiza a partir da distribuição das amostras, uma reta crescente com expressiva inclinação.

Gráfico 26 – Relação Quantidade de Droga (Gramas) X Pena (Anos) - Apreensão Com Cocaína



Fonte: Elaborado pelo Autor

Buscando verificar se a correlação encontrada acima se mantém quando analisados os dados separadamente por gênero, foi produzido o quadro a seguir para o gênero feminino, composto por 6 amostras.

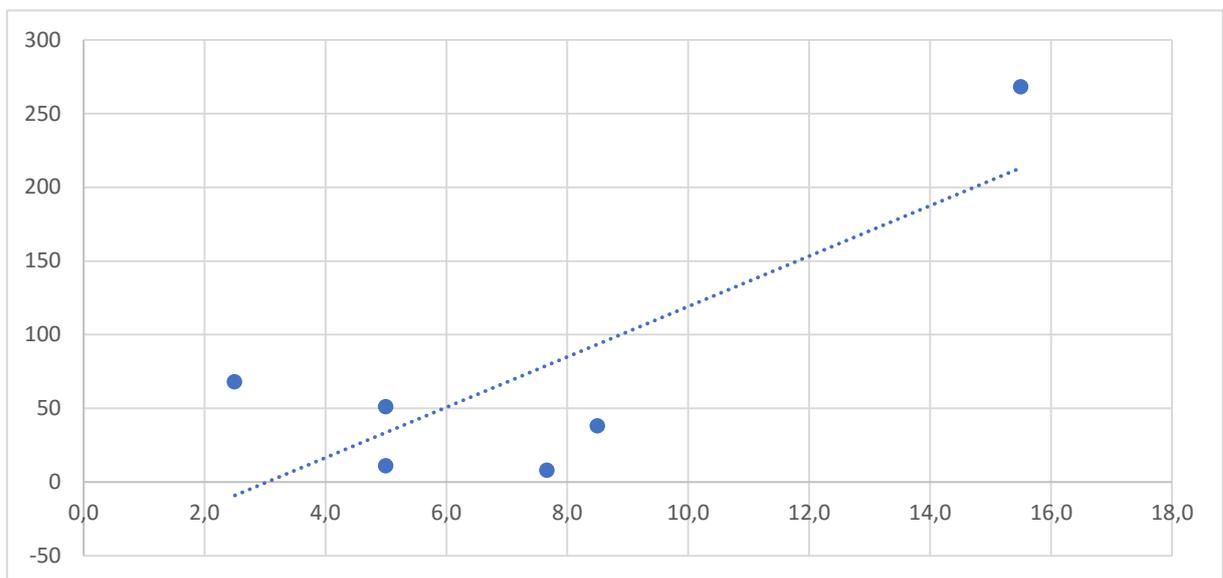
Quadro 7 – Processos de apreensões exclusivamente com cocaína (gênero feminino)

Número do processo	Artigo infringido	Dados brutos		Dados finais	
		PENA (anos)	PESO (gramas)	PENA (anos)	PESO (gramas)
0037858-77.2012.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	2,5	68	2,5	68
0004718-18.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	5,0	11	5,0	11
0001503-30.2015.8.08.0035	Art. 33 da lei 11.343/06.	5,0	51	5,0	51
0018838-03.2012.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	7,7	8	7,7	8
0022535-95.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	8,5	38	8,5	38
0019656-82.2013.8.08.0035	Art. 33 e 35 da lei nº 11.343/06; art. 16 da lei nº 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal Brasileiro.	15,5	268	15,5	268
<b>DADOS UTILIZADOS</b>		<b>6</b>		<b>6</b>	
<b>CORRELAÇÃO – R</b>		<b>0,79077</b>		<b>0,79077</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor

Constatou-se que analisando isoladamente o gênero feminino, a correlação também se mantém positiva e forte (0,79), porém inferior a encontrada para os dois gêneros simultaneamente. No gráfico de dispersão abaixo também se comprova o exposto, onde se apresenta uma reta crescente com significativa inclinação. Importante, também, observar que apesar da correlação positiva forte, foram encontrados alguns pontos de dispersão que, em tese, apontam para a subjetividade na aplicação da sentença, uma vez que demonstram uma certa discrepância na aplicação da lei.

Gráfico 27 – Relação Quantidade de Droga (gramas) X Pena (anos) - Apreensão com Cocaína - Feminino



Fonte: Elaborado pelo Autor

O quadro a seguir apresenta os dados referentes ao gênero masculino, onde foram analisadas 8 amostras de dados finais após aplicados os descartes anteriormente citados.

Quadro 8 – Processos de apreensões exclusivamente com cocaína (gênero masculino)

Número do processo	Artigo infringido	Dados brutos		Dados finais	
		Pena (anos)	Peso (gramas)	Pena (anos)	Peso (gramas)
0038999-97.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	1,7	62	1,7	62
0038767-17.2015.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	3,8	82	3,8	82
0033691-46.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	6,5	34	6,5	34
0014928-33.2014.8.08.0012	Art. 33 da lei 11.343/06.	7,5	14	7,5	14

0024894-47.2015.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	8,0	268	8,0	268
0119291-76.2011.8.08.0012	Do Código Penal.	9,0	7		
0039445-37.2012.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06 e art. 16 da lei 10.826/03.	11,0	268	11,0	268
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35, com a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VI, da lei 11.343/06.	13,5	56		
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35, com a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VI, da lei 11.343/06.	13,7	49		
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35, com a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VI, da lei 11.343/06.	15,3	52		
0006864-23.2014.8.08.0048	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06 e art. 16, parágrafo único, inciso IV da lei 10.826/03, em concurso material.	17,0	1		
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06.	18,0	500	18,0	500
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06.	18,0	310	18,0	310
<b>DADOS UTILIZADOS</b>		<b>13</b>		<b>8</b>	
<b>CORRELAÇÃO – R</b>		<b>0,39849</b>		<b>0,84015</b>	

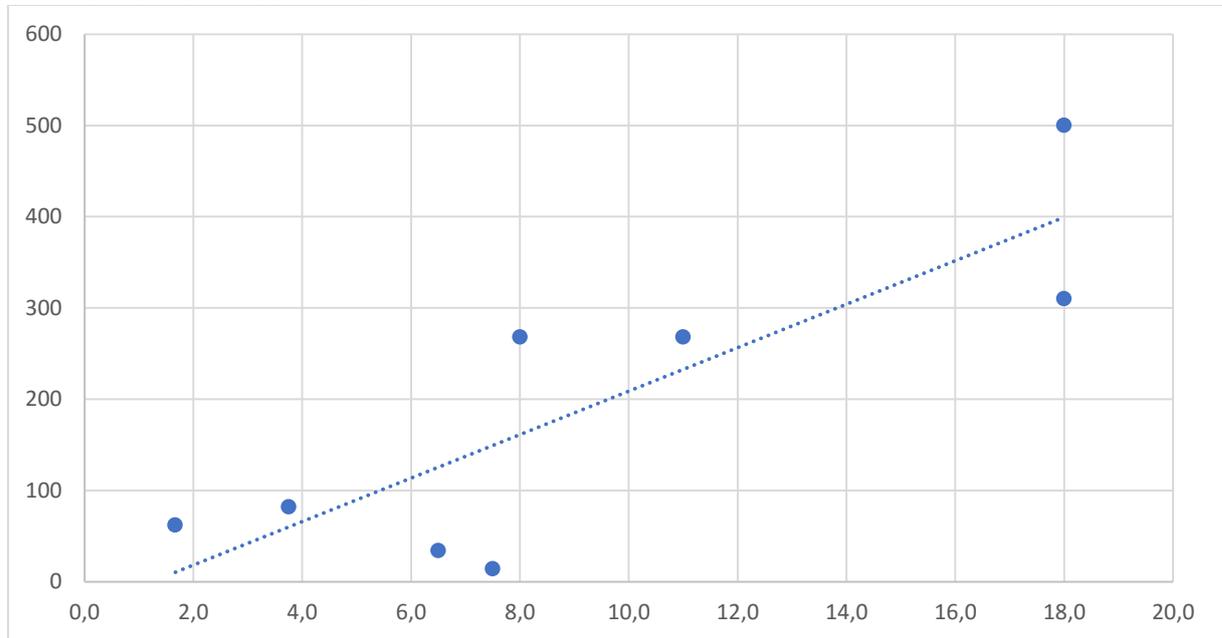
Fonte: Elaborado pelo autor

Pôde se observar que para o gênero masculino a correlação se mantém positiva e forte (0,84), e superior à encontrada para os dois gêneros simultaneamente, o que também pode ser notado no gráfico de dispersão que apresenta uma reta crescente com significativa inclinação. Pode se afirmar que o resultado encontrado para as apreensões de cocaína são os que deveriam ser esperados caso houvesse uma uniformidade nos julgamentos, ou a objetividade na aplicação da lei.

Ora, é natural esperar que quanto mais droga apreendida, maior seja a pena. Obviamente, não se pode descartar as circunstâncias pessoais e, portanto, subjetivas do agente que pratica o delito, no entanto, não se pode, também, abrir mão de um dos principais critérios objetivos do crime de tráfico de drogas que é, justamente, a quantidade de substância apreendida. Importa ressaltar, ainda, que a quantidade de droga influencia diretamente uma série de circunstâncias pessoais, uma vez que quanto maior a quantidade de drogas, maior o poder aquisitivo, a

margem de lucro, a importância na cadeia organizacional da organização criminosa e a periculosidade do agente.

Gráfico 28 – Relação Quantidade de Droga (gramas) X Pena (anos) - Apreensão com Cocaína - Masculino



Fonte: Elaborado pelo Autor

No caso da cocaína, portanto, é possível afirmar que quanto mais droga apreendida, maior a pena aplicada. Não se verificou, assim, influência demasiada de subjetivismo na aplicação da pena, muito embora os pontos mais dispersos também apontem para um eventual subjetivismo. Para proceder a análise de correlação entre pena aplicada (em anos) e a quantidade de drogas (em gramas) para as apreensões onde se portava exclusivamente **crack** foi estruturado o quadro abaixo, onde estão apresentados os resultados das 21 amostras de dados brutos e 12 amostras dos dados finais para este tipo de droga.

Quadro 9 – Processos de apreensões exclusivamente com crack (ambos os gêneros)

Número do processo	Artigo infringido	Dados brutos		Dados finais	
		Pena (anos)	Peso gramas	Pena (anos)	Peso gramas
0001066-56.2014.8.08.0024	Artigo 33 da lei 11.343/06; art. 12 da lei 10.826/03; e art. 307 do Código Penal Brasileiro.	3,3	118,75		
0116379-09.2011.8.08.0012	Art. 33 da lei 11.343/06; art. 12 da lei 10.826/03; e art. 50 da Lei das Contravenções Penais (LCP).	4,3	3,5	4,3	3,5

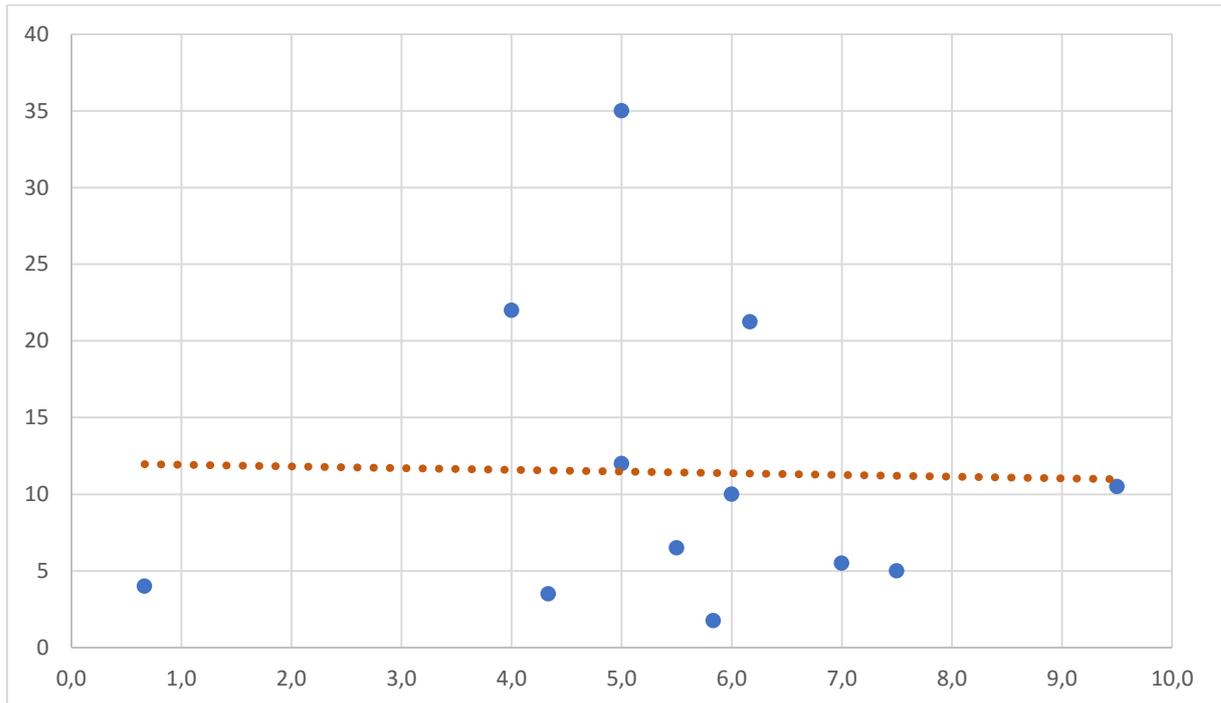
0029734-04.2014.8.08.0035	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	5,0	12	5,0	12
0000837-87.2015.8.08.0048	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	5,0	35	5,0	35
0033063-57.2014.8.08.0024	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	5,5	6,5	5,5	6,5
0030111-42.2013.8.08.0024	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	6,0	10	6,0	10
0023619-30.2015.8.08.0035	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	6,2	21,25	6,2	21,25
0014928-33.2014.8.08.0012	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	7,0	5,5	7,0	5,5
0046128-56.2013.8.08.0024	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	7,0	10355		
0001913-49.2015.8.08.0048	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	7,5	5	7,5	5
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35, com a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VI, da lei 11.343/06.	0,7	4	0,7	4
0004182-70.2014.8.08.0024	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	1,7	61,75		
0119291-76.2011.8.08.0012	Art. 35 da Lei Nº 11.343/06.	4,0	22	4,0	22
0011921-96.2015.8.08.0012	Art. 33 e 35, com a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VI, da lei 11.343/06.	5,8	1,75	5,8	1,75
0006864-23.2014.8.08.0048	Art. 33 e 35 da Lei Nº 11.343/06.	9,5	10,5	9,5	10,5
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	10,0	1310		
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	10,0	1310		
0008618-74.2015.8.08.0012	Art. 33 e 35, com a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VI, da lei 11.343/06.	14,2	26,4		
0008618-74.2015.8.08.0012	Art. 33 e 35, com a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VI, da lei 11.343/06.	14,7	26,4		
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	18,0	2,5		
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 da Lei Nº 11.343/06.	18,0	10,5		
<b>DADOS UTILIZADOS</b>		<b>21</b>		<b>12</b>	
<b>CORRELAÇÃO – R</b>		<b>-0,01325</b>		<b>-0,02409</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor

A partir dos dados do quadro acima foram elaborados os gráficos e procedidas as respectivas análises quanto ao tipo de droga **crack**. O gráfico abaixo representa a dispersão dos dados referentes a pena aplicada em anos e quantidade de droga com peso em gramas, para as amostras em que no ato da prisão o indivíduo portava exclusivamente crack. Observou-se que no caso do crack não há praticamente nenhuma correlação (-0,02), ou que a correlação foi negativa e muito fraca. Assim,

foi possível verificar que a quantidade de droga com que o indivíduo foi preso não influenciou diretamente na quantidade de pena aplicada, o que também pode ser visualizado pelo gráfico abaixo, onde se verifica que a reta passa praticamente paralela ao eixo x.

Gráfico 29 – Relação Quantidade de Droga (gramas) X Pena (anos) - Apreensão com Crack



Fonte: Elaborado pelo Autor

Seguindo a mesma lógica adotada na análise dos processos com apreensões de cocaínas, buscou-se verificar se o resultado da correlação encontrada acima se mantém quando analisados os dados separadamente por gênero. Para tanto, foi produzido o quadro a seguir para o gênero feminino, composto por 8 amostras de dados finais após realizados os devidos descartes.

Quadro 10 – Processos de apreensões exclusivamente com crack (gênero feminino)

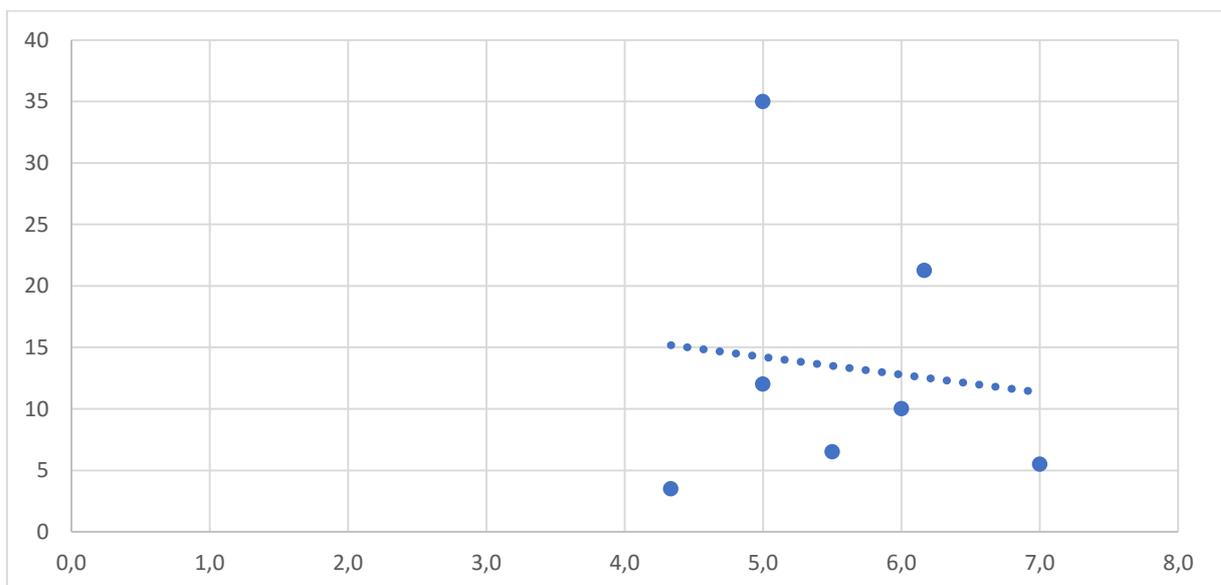
Número do processo	Artigo infringido	Dados brutos		Dados finais	
		Pena (anos)	Peso (gramas)	Pena (anos)	Peso (gramas)
0001066-56.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06; art. 12 da lei 10.826/03; e art. 307 do Código Penal Brasileiro.	3,3	118,75		

0116379-09.2011.8.08.0012	Art. 33 da lei 11.343/06; art. 12 da lei 10.826/03; e art. 50 do (LCP).	4,3	3,5	4,3	3,5
0029734-04.2014.8.08.0035	Art. 33 da lei 11.343/06.	5,0	12	5,0	12
0000837-87.2015.8.08.0048	Art. 33 da lei 11.343/06.	5,0	35	5,0	35
0033063-57.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	5,5	6,5	5,5	6,5
0030111-42.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	6,0	10	6,0	10
0023619-30.2015.8.08.0035	Art. 33 da lei 11.343/06.	6,2	21,25	6,2	21,25
0014928-33.2014.8.08.0012	Art. 33 da lei 11.343/06.	7,0	5,5	7,0	5,5
0046128-56.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	7,0	10355		
0001913-49.2015.8.08.0048	Art. 33 da lei 11.343/06.	7,5	5	7,5	5
<b>DADOS UTILIZADOS</b>		<b>10</b>		<b>8</b>	
<b>CORRELAÇÃO – R</b>		<b>0,34446</b>		<b>-0,26058</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor

Assim, foi possível verificar, ao analisar os dados do gênero feminino, que há uma correlação negativa fraca (-0,26). No gráfico abaixo observa-se, a partir da distribuição das amostras, uma reta decrescente com pequena inclinação, evidenciando a baixa correlação.

Gráfico 30 – Relação Quantidade de Droga (gramas) X Pena (anos) - Apreensão com Crack - Feminino



Fonte: Elaborado pelo Autor

O quadro abaixo foi produzido a partir das amostras do gênero masculino, composto por 4 amostras de dados finais, após realizados os devidos descartes nos dados brutos.

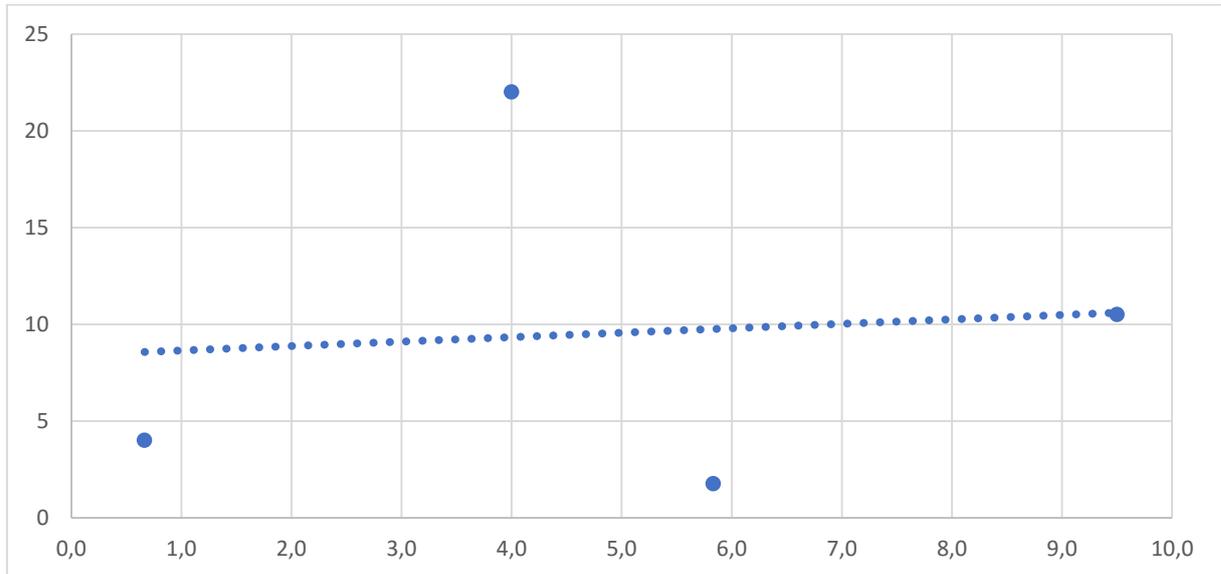
Quadro 11 – Processos de apreensões exclusivamente com crack (gênero masculino)

Número do processo	Artigo infringido	Dados brutos		Dados finais	
		Pena (anos)	Peso (gramas)	Pena (anos)	Peso (gramas)
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35, c/c art. 40, inc. VI, da lei 11.3438/06.	0,7	4	0,7	4
0004182-70.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	1,7	61,75		
0119291-76.2011.8.08.0012	Art. 35 da lei 11.343/06.	4,0	22	4,0	22
0011921-96.2015.8.08.0012	Art. 33 e 35, c/c art. 40, inc. VI, da lei 11.3438/06.	5,8	1,75	5,8	1,75
0006864-23.2014.8.08.0048	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06.	9,5	10,5	9,5	10,5
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 da lei 11.343/06.	10,0	1310		
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06.	10,0	1310		
0008618-74.2015.8.08.0012	Art. 33 e 35, c/c art. 40, inc. V, da lei 11.3438/06.	14,2	26,4		
0008618-74.2015.8.08.0012	Art. 33 e 35, c/c art. 40, inc. V, da lei 11.3438/06.	14,7	26,4		
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06.	18,0	2,5		
0020588-49.2012.8.08.0021	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06.	18,0	10,5		
<b>DADOS UTILIZADOS</b>		<b>11</b>		<b>4</b>	
<b>CORRELAÇÃO - R</b>		<b>0,01644</b>		<b>0,09337</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor

Constata-se que, muito embora na análise das amostras dos dados conjuntos dos dois gêneros praticamente não se verifique correlação entre quantidade de droga e pena aplicada há, neste caso da amostra dos homens, uma correlação positiva muito fraca (0,09), o que pode ser verificado no gráfico abaixo, cuja reta gerada é crescente com baixa inclinação.

Gráfico 31 – Relação Quantidade de Droga (gramas) X Pena (anos) - Apreensão com Crack – Masculino



Fonte: Elaborado pelo Autor

Neste contexto, em relação a análise das amostras em que no ato das prisões foram encontradas somente crack, não foi encontrado correlação entre a quantidade de droga apreendida e o tamanho da pena aplicada, diferentemente dos casos de apreensões com cocaína. Fica demonstrada, assim, a ausência de um parâmetro objetivo na pena aplicada.

Os resultados encontrados para as apreensões de crack são de significativa importância na presente pesquisa, uma vez que fica evidenciado o caráter eminentemente subjetivo da aplicação da lei no caso de processos de pessoas que são condenadas por estarem portando crack. Se, como dito acima, o natural seria uma maior pena quando se tem mais droga apreendida, no caso do crack, não houve essa correlação. Ademais, os pontos de dispersão apresentados em ambos os gráficos (masculino e feminino) também reforçam a tese de excesso de subjetivismo na aplicação da lei. Restou demonstrado, assim, de forma estatística, que não há objetividade, pelo menos no que se refere à quantidade de crack apreendida, na aplicação da Lei 11343/2006.

Para realizar a análise de correlação entre pena aplicada (em anos) e a quantidade de drogas (em gramas) nos casos das apreensões onde se portava exclusivamente **maconha** foi estruturado o quadro abaixo, onde estão apresentados as 17 amostras de dados brutos e 11 amostras dos dados finais para este tipo de droga.

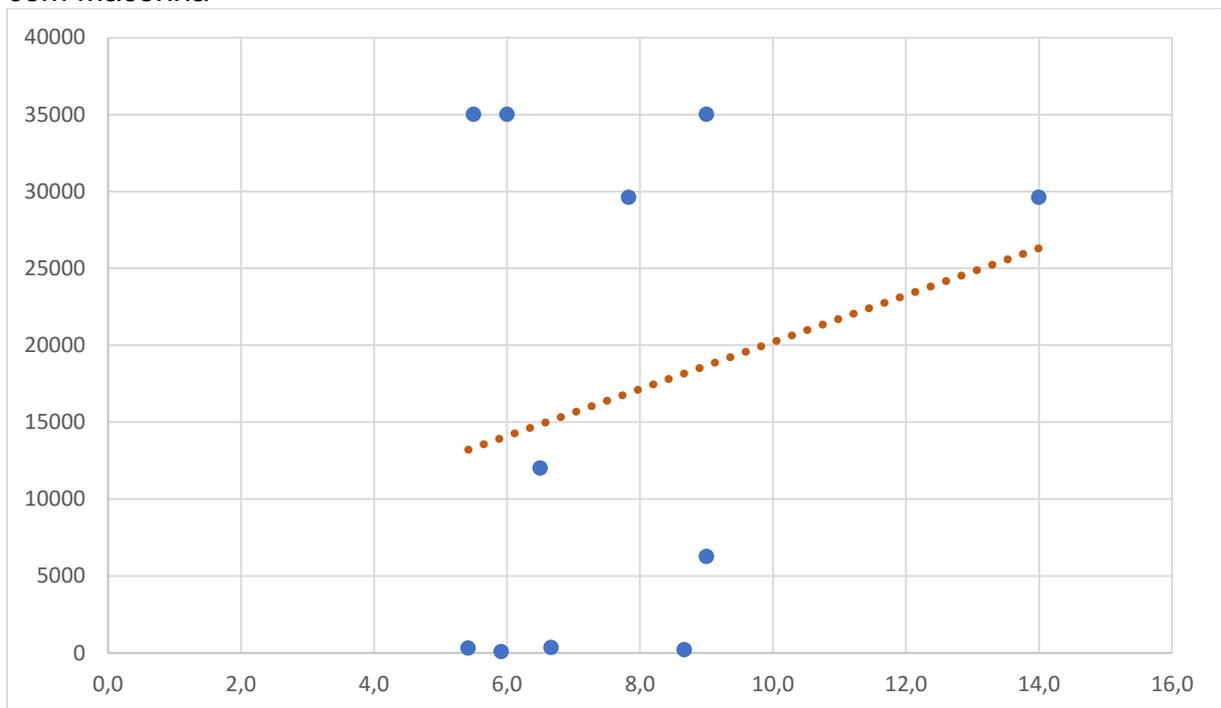
Quadro 12 – Processos de apreensões exclusivamente com maconha (ambos os gêneros)

Número do processo	Artigo infringido	Dados brutos		Dados finais	
		Pena (anos)	Peso (gramas)	Pena (anos)	Peso (gramas)
0022170-07.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	5,4	300	5,4	300
0038425-74.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	6,5	12000	6,5	12000
0009685-68.2016.8.08.0035	Artigo 33 c/c art. 40, III, da Lei Nº 11.343/06.	6,7	352,5	6,7	352,5
0003213-79.2011.8.08.0050	Artigo 33 c/c art. 40, V, da Lei Nº 11.343/06.	7,8	29600	7,8	29600
0019582-27.2014.8.08.0024	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06.	9,0	6270	9,0	6270
0011528-18.2013.8.08.0021	Art. 33 da lei 11.343/06.	9,0	35000	9,0	35000
0003213-79.2011.8.08.0050	Artigo 33 e 35 c/c art. 40, V, da lei 11.343/06.	14,0	29600	14,0	29600
0024973-85.2014.8.08.0048	Art. 33, c/c art. 40, III, da lei 11.343/06.	3,0	12000		
0000913-53.2015.8.08.0035	Art. 33 da lei 11.343/06.	5,5	35000	5,5	35000
0015165-65.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06 e art. 12 da lei 10.826/03.	5,9	82,5	5,9	82,5
0014339-05.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	6,0	35000	6,0	35000
0038425-74.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11,343/06 e art. 180 do Código Penal.	8,7	200	8,7	200
0006864-23.2014.8.08.0048	Art. 33 e 35 da Lei 11.343/06.	10,0	30		
0008618-74.2015.8.08.0012	Art. 33 c/c art. 40, V, da Lei Nº 11.343/06.	11,7	45		
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35, c/c art. 40, VI da lei 11.3438/06.	11,7	780		
0008618-74.2015.8.08.0012	Art. 33 e 35, c/c art. 40, V da lei 11.3438/06.	11,7	6270		
0019656-82.2013.8.08.0035	Art. 33 da lei 11.343/06; art. 16 da lei 10.826/03; art. 69 do Código Penal Brasileiro.	14,0	2498		
<b>DADOS UTILIZADOS</b>		<b>17</b>		<b>11</b>	
<b>CORRELAÇÃO – R</b>		<b>-0,14737</b>		<b>0,23882</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor

A partir dos dados do quadro acima foram elaborados os gráficos e procedidas as respectivas análises quanto ao tipo de droga maconha. O gráfico abaixo representa a distribuição e a dispersão dos dados referentes a pena aplicada em anos e quantidade de droga com peso em gramas, para as amostras em que no ato da prisão o indivíduo portava exclusivamente maconha. Observou-se que no caso da maconha foi constatada correlação positiva fraca (0,23), o que também pode ser visualizado pelo gráfico abaixo, onde se visualiza a reta crescente gerada a partir da distribuição das amostras.

Gráfico 32 – Relação Quantidade de Droga (gramas) X Pena (anos) - Apreensão com Maconha



Fonte: Elaborado pelo Autor

Seguindo os mesmos procedimentos adotados nas análises dos processos com apreensões de cocaína e crack, foi realizada a verificação do resultado da correlação entre pena aplicada e quantidade de maconha apreendida. Da mesma forma, foi realizada a análise em conjunto e separadamente por gênero. No quadro abaixo, para o gênero feminino, a análise foi composta por 7 amostras de dados finais.

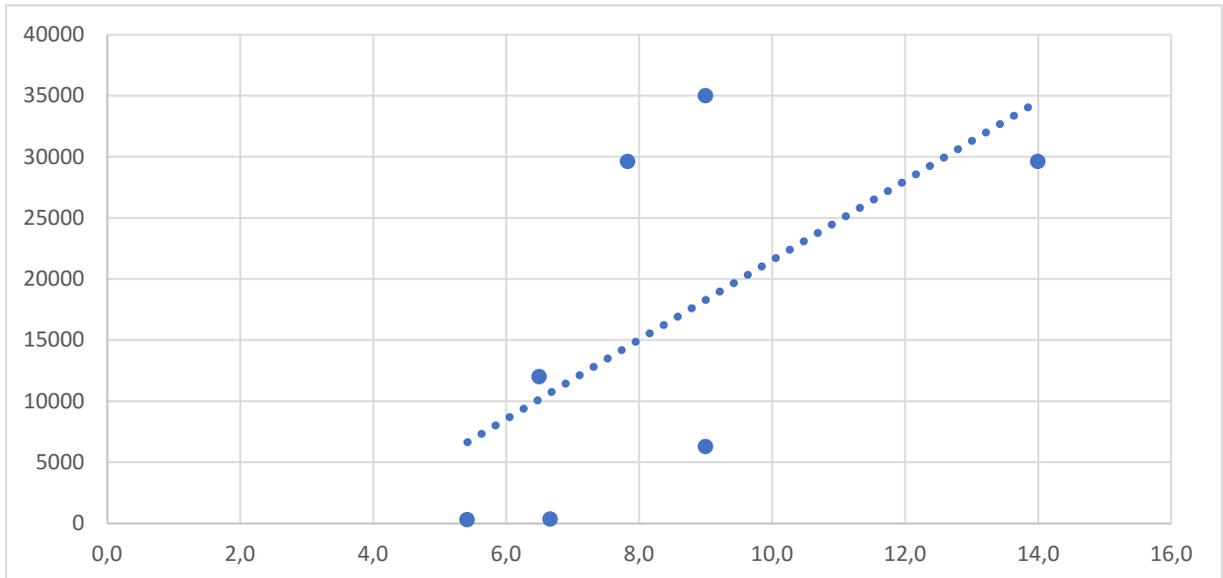
Quadro 13 – Processos de apreensões exclusivamente com maconha (gênero feminino)

Número do processo	Artigo infringido	Dados brutos		Dados finais	
		Pena (anos)	Peso (gramas)	Pena (anos)	Peso (gramas)
0022170-07.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	5,4	300	5,4	300
0038425-74.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	6,5	12000	6,5	12000
0009685-68.2016.8.08.0035	Art. 33 c/c art. 40, III da lei 11.343/06.	6,7	352,5	6,7	352,5
0003213-79.2011.8.08.0050	Art. 33 c/c art. 40, III da lei 11.343/06.	7,8	29600	7,8	29600
0019582-27.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	9,0	6270	9,0	6270
0011528-18.2013.8.08.0021	Art. 33 da lei 11.343/06.	9,0	35000	9,0	35000
0003213-79.2011.8.08.0050	Art. 33 e 35 c/c art. 40, V da lei 11.343/06.	14,0	29600	14,0	29600
<b>DADOS UTILIZADOS</b>		<b>7</b>		<b>7</b>	
<b>CORRELAÇÃO - R</b>		<b>0,61602</b>		<b>0,61602</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor

Foi constatado que para o gênero feminino a correlação se mantém positiva, porém, moderada (0,61), sendo, portanto, superior à encontrada quando analisados os dois gêneros simultaneamente. No gráfico de dispersão abaixo também se comprova o exposto, apresentando uma reta crescente com significativa inclinação.

Gráfico 33 – Relação Quantidade de Droga (gramas) X Pena (anos) - Apreensão com Maconha - Feminino



Fonte: Elaborado pelo Autor

A partir das amostras do gênero masculino, foi estruturado o quadro abaixo composto por 4 amostras de dados finais, após procedidos os devidos descartes nos dados brutos.

Quadro 14 – Processos de apreensões exclusivamente com maconha (gênero masculino)

Número do processo	Artigo infringido	Dados brutos		Dados finais	
		Pena (anos)	Peso (gramas)	Pena (anos)	Peso (gramas)
0024973-85.2014.8.08.0048	Art. 33 c/c art. 40, III da lei 11.343/06.	3,0	12000		
0000913-53.2015.8.08.0035	Artigo 33, Caput, Da Lei Nº 11.343/06	5,5	35000	5,5	35000
0015165-65.2013.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	5,9	82,5	5,9	82,5
0014339-05.2014.8.08.0024	Art. 33 da lei 11.343/06.	6,0	35000	6,0	35000
0038425-74.2013.8.08.0024	Artigo 33 da lei 11.343/06 e art. 180 do Código Penal.	8,7	200	8,7	200
0006864-23.2014.8.08.0048	Art. 33 e 35 da lei 11.343/06.	10,0	30		
0008618-74.2015.8.08.0012	Art. 33 e 35 c/c art. 40, V da lei 11.343/06.	11,7	45		
0003754-21.2015.8.08.0035	Art. 33 e 35 c/c art. 40, VI da lei 11.343/06.	11,7	780		
0008618-74.2015.8.08.0012	Art. 33 e 35 c/c art. 40, V da lei 11.343/06.	11,7	6270		
0019656-82.2013.8.08.0035	Art. 33 da lei 11.343/06; art. 16 da lei 10.826/03; art. 69 do Código Penal Brasileiro.	14,0	2498		
<b>DADOS UTILIZADOS</b>		<b>10</b>		<b>4</b>	
<b>CORRELAÇÃO - R</b>		<b>-0,55467</b>		<b>-0,61319</b>	

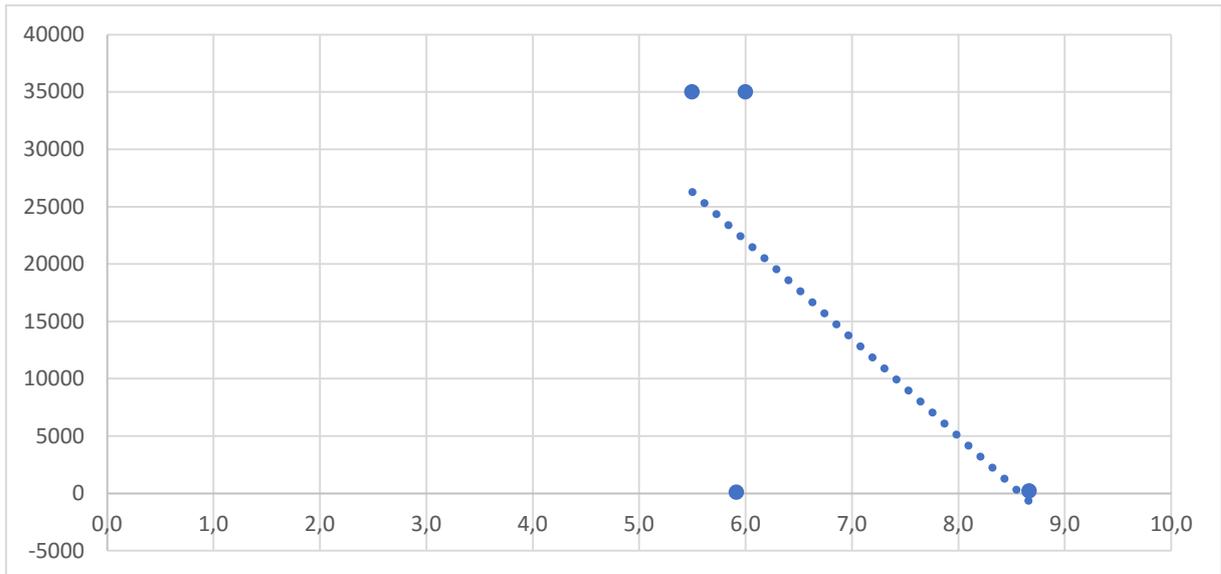
Fonte: Elaborado pelo Autor

No caso da análise dos dados finais para o gênero masculino, a correlação não se manteve positiva fraca, ao contrário, foi encontrada uma correlação negativa moderada (-0,61), sendo, portanto, inferior à encontrada quando analisados os dois gêneros simultaneamente. No gráfico de dispersão abaixo também se comprova o exposto, apresentando uma reta decrescente com significativa inclinação.

Em especial para a análise realizada em relação às amostras de apreensões com maconha, notou-se que há uma disparidade presente nas condenações, quando da aplicação das penas em razão da quantidade de drogas apreendidas com os indivíduos, principalmente quando comparados os resultados dos dois gêneros que apresentam correlações inversamente proporcionais. Nota-se, mais uma vez, uma certa predominância de subjetivismo nas condenações, uma vez que uma maior quantidade de drogas não significou maior quantidade de pena, pelo contrário, em alguns casos quanto mais droga, menor foi a pena aplicada.

Novamente, a exemplo do que houve com o crack, predominaram nas decisões judiciais o subjetivismo. Da mesma forma, o excesso de dispersão entre os pontos encontrados em ambos os gráficos aponta para o subjetivismo na aplicação da lei. Não há, assim, parâmetros objetivos que forneçam a segurança jurídica adequada nos processos criminais por tráfico e/ou uso de drogas. As decisões variam de acordo com o gênero da pessoa processada e de acordo com o tipo de droga, não guardando qualquer relação entre a quantidade de droga apreendida. Tais achados, em tese, confirmam a hipótese de que o subjetivismo da Lei 11343/2006 pode estar fazendo com que muitas pessoas estejam sendo condenadas a penas longas o que, por via de consequência, contribui para a superlotação dos presídios.

Gráfico 34 – Relação Quantidade de Droga (gramas) X Pena (anos) - Apreensão com Maconha - Masculino



Fonte: Elaborado pelo Autor

Depois de realizadas todas as análises de correlação entre a quantidade de droga apreendida e o tamanho da pena aplicada para as apreensões com cocaína, crack e maconha, foi possível proceder algumas considerações, sem necessariamente, possibilitar realizar alguma inferência para o universo, dentre as quais se destacam:

- Somente foi encontrada uma correlação forte entre quantidade de droga apreendida e quantidade de pena aplicada nos casos em que os presos portavam exclusivamente cocaína, o que não ocorreu na mesma intensidade nos casos de outras drogas. Este resultado, se analisado no contexto da Lei 11343/2006, dificilmente pode ser explicado, notadamente, quando se compara a cocaína ao crack, uma vez que ambas as drogas possuem o mesmo princípio ativo, que é o cloridrato de cocaína. Ambas, portanto, causam os mesmos efeitos no organismo humanos, não justificando, em tese, tratamentos diferenciados nas sentenças condenatórias;
- Quando analisados e comparados casos em que a quantidade de droga era a mesma para um mesmo tipo de droga, foram encontradas situações em que as penas eram totalmente desproporcionais;
- Nas apreensões em razão do porte de maconha e crack foram identificados casos em que mesmo uma maior quantidade de drogas resultou na aplicação de um menor tempo de pena;

- Notou-se que há um nível considerado de subjetividade na aplicação das penas, não sendo considerado na relevância em que deveria, a quantidade de drogas apreendida. Esse ponto permitiria uma pesquisa mais aprofundada, notadamente, por meio de realização de entrevistas aos juízes criminais, a fim de se tentar entender o motivo pelo qual as sentenças têm sido prolatada com tanto subjetivismo, sem guardar relações objetivas entre quantidade de drogas e pena aplicada, contribuindo, assim, para o excesso de presos nos sistemas prisionais.

Neste contexto, apesar de não ser a pretensão desta pesquisa fazer uma inferência de que o resultado encontrado nas amostras aqui analisadas corresponda à realidade do universo de processos judiciais originados por apreensões em razão do tráfico de drogas e do tráfico internacional de drogas, as constatações que foram possíveis de se realizar, comprovam as hipóteses iniciais, uma vez que:

- A implementação da Lei nº 11.343/2006, impactou diretamente no aumento desproporcional da população carcerária nos presídios do Espírito Santo ao longo dos anos;
- Ficou evidenciado que não há uma parametrização para aplicação das penas, em especial em sua mensuração, em função da quantidade de drogas encontradas no ato das prisões;
- Há certo grau de subjetividade na aplicação das penas, podendo ser influenciado diretamente por outras variáveis muito menos objetivas do que a quantidade de droga apreendida, ou até mesmo, o porte de armas ou munições no ato das prisões, sendo, portanto, considerados outros aspectos, que podem estar relacionados à personalidade, perfil social, situação de reincidência, poder econômico, acesso aos serviços jurídicos privados, etc.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral do presente trabalho é compreender a relação entre a política nacional antidrogas, materializada pelo advento da Lei nº 11.343/2006, e o aumento da população carcerária nos presídios do Espírito Santo no período de 2011 a 2016. É possível afirmar que os objetivos foram suficientemente alcançados. Conforme demonstrado, o crescimento da população carcerária total, ou seja, incluindo todos os tipos de crimes, cresceu cerca de 80% de 2010 a 2017 no Espírito Santo.

Assim, mesmo não sendo possível analisar os dados de períodos anteriores à publicação da lei nº 11.343/2006, uma vez que não há dados disponíveis, pôde se constatar que, no caso do gênero masculino, o crescimento do número de presos em razão de tráfico de drogas e de tráfico internacional de drogas cresceu significativamente acima da evolução da população carcerária total, tendo atingido, respectivamente, 143% e 284%. Em sentido contrário, há que se registrar a redução do número de presas no sistema, conforme citado acima.

Dessa forma, no caso do gênero masculino, a hipótese inicial pode ser comprovada, no sentido de que os crimes de tráfico de drogas e tráfico internacional de drogas têm contribuído para a superlotação das unidades prisionais que compõem o sistema prisional capixaba. No que tange aos objetivos específicos, também é possível afirmar que foram alcançados. Para a realização do trabalho, foi necessário levantar e mapear os dados existentes nas sentenças condenatórias referentes a tráfico de drogas, no período compreendido entre 2011 a 2016, nas comarcas da grande Vitória/ES, de forma que este primeiro objetivo específico não só foi alcançado, como foi fundamental para se alcançar os demais.

A partir daí, foi possível identificar e descrever algumas circunstâncias nas quais foram presas as pessoas que respondem pelos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Analisando-se o perfil das pessoas presas, por meio dos dados disponíveis nas sentenças penais condenatórias, foi possível constatar que a idade média dos homens condenados por tráfico de drogas é de 27 anos de idade, enquanto a idade média das mulheres é de 29 anos de idade.

Outra conclusão importante é que a maior parte dos homens condenados por tráfico de drogas reside no município de Vila Velha, seguido por Vitória e Cariacica. Além disso, dentre a amostra total, de 150 sentenças condenatórias, havia dois indivíduos que residiam em outros estados. No caso das mulheres, Vila Velha também se apresentou como o município com maior número de domiciliadas condenadas, no entanto, Cariacica assume o segundo lugar e Vitória passa a ser o terceiro.

Informação especialmente no que tange à segurança pública, diz respeito à relação entre o município da residência e o local da prisão. Pôde se verificar que 82 homens e 38 mulheres cometeram os crimes nos municípios de residência, sendo que quanto ao cometimento de crimes nos bairros de residência este número se reduz consideravelmente, sendo verificados nestes casos, 46 homens e 19 mulheres.

Conforme pôde se constatar nos processos analisados, o tempo médio de condenação foi de 8,7 anos para os homens e de 7,62 anos para as mulheres. No caso dos homens, o maior número de presos teve pena entre 8 e 12 anos, enquanto para as mulheres a maior concentração está entre 4 e 8 anos, demonstrando uma tendência de penas menores no caso de mulheres que praticam o tráfico de drogas. Este resultado é importante na medida em que demonstra o tempo em que as pessoas condenadas por tráfico de drogas têm permanecido atrás das grades, contribuindo para a superlotação dos presídios capixabas.

Outro resultado relevante do ponto de vista da segurança pública é a presença ou não de arma de fogo no momento da prisão. Ao contrário do que é imaginado, apenas 12 homens portavam arma de fogo e 4 homens portavam munição. Quanto às mulheres, apenas 3 portavam armas e 2 munições. Ao observar a proporção de indivíduos que não portavam arma de fogo ou munição no ato da apreensão, notou-se que estes representam 84% dos homens e 90% das mulheres, demonstrando assim, que o nível de periculosidade dos presos flagrados com drogas é relativamente baixo, uma vez que a grande maioria não portava arma de fogo no momento da prisão.

Finalmente, foi possível analisar as relações existentes entre as variáveis que integram a situação das condenações por tráfico de drogas e a mensuração das penas aplicadas, notadamente, no que tange ao tempo de pena aplicado e sua

correlação com a quantidade de droga apreendida no momento da prisão. No caso da cocaína, foi possível verificar que quanto maior a quantidade de droga com que o indivíduo foi apreendido, maior será o tamanho da pena a ser cumprida. Este resultado se manteve quando se analisou de forma separada as condenações por gênero, ou seja, o mesmo resultado foi observado no caso de homens, mulheres ou ambos. No caso da cocaína, portanto, é possível afirmar que quanto mais droga apreendida, maior a pena aplicada. Não se verificou, assim, influência demasiada de subjetivismo na aplicação da pena.

No caso do crack, por sua vez, os resultados foram diversos daqueles encontrados nas condenações por porte de cocaína. Neste contexto, em relação a análise das amostras em que no ato das prisões foram encontradas somente crack, não foi encontrada correlação entre a quantidade de droga apreendida e o tamanho da pena aplicada, diferentemente dos casos de apreensões com cocaína. Ficou demonstrada, assim, a ausência de um parâmetro objetivo na pena aplicada.

No que tange às apreensões de maconha, notou-se que há uma disparidade presente nas condenações, quando da aplicação das penas em razão da quantidade de drogas apreendidas com os indivíduos, principalmente quando comparados os resultados dos dois gêneros que apresentam correlações inversamente proporcionais. Nota-se, mais uma vez, uma certa predominância de subjetivismo nas condenações, uma vez que uma maior quantidade de drogas não significou maior quantidade de pena, pelo contrário, em alguns casos quanto mais droga, menor foi a pena aplicada. Esse resultado tem o potencial de orientar os legisladores quando de uma eventual alteração da política nacional antidrogas. É importante levar em conta a situação calamitosa dos presídios brasileiros na hora de se criar leis que impactarão a superlotação prisional sem, no entanto, contribuir para a diminuição dos índices de criminalidade, como tem ocorrido atualmente.

Considerando a relevância de alguns dados obtidos no decorrer da presente pesquisa, é possível sugerir outras pesquisas que busquem o aprofundamento em alguns pontos específicos. O baixo número de pessoas condenadas por tráfico de drogas que portam arma de fogo no momento de suas prisões denota a oportunidade de realização de uma pesquisa qualitativa, por meio de entrevistas a pessoas condenadas por tráfico de drogas, a fim de se buscar estabelecer a real

periculosidade de tais indivíduos. O resultado de uma pesquisa como essa poderia influenciar, inclusive, em alterações legislativas penais. Outra sugestão de pesquisa seria a realização de entrevistas com juízes de direito, a fim de se buscar estabelecer o motivo pelo qual a quantidade de droga apreendida, a princípio, não está sendo considerada de forma decisiva para a aplicação da pena, gerando uma percepção de excesso de subjetivismo na aplicação da lei 11343/2006.

A expectativa do presente trabalho, portanto, é contribuir para reflexões no campo da segurança e da gestão prisional, propiciando maior justiça social a esse campo tão árido. Importante que os legisladores tenham em mente a complexidade dessa área, não se motivando exclusivamente pelo clamor social. Esta pesquisa pode contribuir para uma visão mais aprofundada do problema, demonstrando que, além do subjetivismo, pessoas que não são efetivamente perigosas estão passando bastante tempo no cárcere, contribuindo, assim, para a superlotação dos presídios brasileiros. O resultado dessas análises pode servir de fundamento para uma eventual alteração legislativa, sendo este, portanto, o principal produto deste trabalho.

## REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.
- BARROS, A. M. de; JORDÃO, M. P. D. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro**. Pernambuco: UNIEDUCAR, 2004.
- BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo/SP, Martin Claret, 2009, 2ª Ed.
- BIELLA, Janete Brígida. **Trajetórias e rotina de prisioneiras por tráfico de drogas: autoras e coadjuvantes**. (2007).
- CAMARA, Raphael Americano. **Cotidiano, violência e criminalidade na comarca de Vitória/ES, a partir de autos criminais**. 2013. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Espírito Santo.
- CAMPOS, Claudinei José Gomes. **Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde**. Revista Brasileira de Enfermagem. V.57. N.5. Brasília. 2004. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672004000500019>>. Acesso em: 11 de Fevereiro de 2017.
- CORSETTI, B. **A análise documental no contexto da metodologia qualitativa: uma abordagem a partir da experiência de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisinos**. UNIrevista, v.1, n.1. 2006.
- DA CRUZ, M.V.G., de Souza, L.G., & Batitucci, E.C. (2013). **Percorso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo**. Revista de Administração Pública, 47(5), 1307-1325.
- DA SILVA, D.T., et al. **A Lei de Drogas em Debate**. São Paulo/SP. Barauna, 2014, 279 p.
- DA SILVEIRA, Campos, M. **Drogas e série temporal: a intensificação do encarceramento por drogas no Brasil**. 2016.
- DE LIMA, Rolemberg, B. **Encarceramento e tráfico de drogas: uma análise da política criminal nos tribunais**. 2011.
- FLICK, Uwe. **Métodos de pesquisa: introdução à pesquisa qualitativa**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis/RJ, Vozes, 2003, 27ª Ed., 262p.
- GARCIA, M. L. T., Leal, F. X., & Abreu, C. C. (2008). **A política antidrogas brasileira: velhos dilemas**. Psicologia & Sociedade, 20(2), 267-276.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas AS, 2008.
- IPEA; FBSP. **Atlas da Violência**, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>>. Acesso em: 10 de Agosto de 2017.
- JUNIOR, James Humberto Zomighani. **Desigualdades espaciais e prisões na era da globalização neoliberal: fundamentos da insegurança no atual período**. 06/12/2013 448 f. Doutorado em GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA) Instituição

de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: CAPHI-FFLCH-USP

LABATE, B. C.; GOULART, S. L.; FIORE, M.; MACRAE, E.; & CARNEIRO, H. **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador, Edufba. 2008.

LABATE, Beatriz Caiuby; et al. **Drogas, políticas públicas e consumidores**. Campinas, Ed. Mercado de Letras. 2016.

LARANJEIRA, R. **Legalização de drogas e a saúde pública**. Ciência e Saúde Coletiva, 15 (3),621-631. 2010.

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Nova política criminal e controle do crime de tráfico ilícito de drogas**. Jus Navigandi, Teresina, ano, 11.

LEVITT, Steven D.; DUBNER, Stephen, J. **Freakonomics: o lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta**. Rio de Janeiro, Elsevier, 2005, 254p.

LIMA, Fernanda de Matos. **A função oculta da pena privativa de liberdade e do sistema prisional**. 20/09/2013 155 f. Mestrado em CIÊNCIA JURÍDICA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, Jacarezinho Biblioteca Depositária: 01

MASSARO Marcondes, C. **Desemprego, repressão e criminalização social no Brasil: violência e encarceramento em massa**. Revista Espaço Acadêmico. Nº 119. 2011.

MENDES, Jacob Stevenson de Santana Carvalho. **A constituição federal de 1988 e o estabelecimento de novos paradigmas para o sistema prisional: observação de caso em presídio do Ceará**. 2011. Tese de Doutorado. Dissertação de mestrado não publicada). Universidade de Fortaleza, Fortaleza.

MIGUEL Cardoso, E. **Impunibilidade ou seletividade penal: a subjetividade na diferenciação da figura do traficante e do usuário de drogas na cidade de Vitória/ES**. Criminologias e Política Criminal. 2015.

PINHEIRO Israel, V. **Macrossociologia sobre relações causais de encarceramento: comparações entre países e estados brasileiros**. 2016

ROSA, Pablo O. **Drogas e a governamentalidade neoliberal: uma genealogia da redução de danos**. Florianópolis. Ed. Insular. 2014.

SILVA, André Luiz Augusto da. **Retribuição e história: para uma crítica do sistema penitenciário**. 01/03/2012 232 f. Doutorado em SERVIÇO SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, RECIFE Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL

VILLELA, Priscila. **A inserção do tráfico de drogas na agenda de segurança do brasil**. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD. 2(4), 237-258.

PIMENTEL, Alessandra. **O método de análise documental: seu uso em pesquisa histórica**. Cadernos de Pesquisa. N.114. São Paulo. 2001. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742001000300008>>. Acesso em: 11 de Fevereiro de 2017.

GOMES, Fabrício Pereira; ARAÚJO, Richard Medeiros de. **Pesquisa quantitativa em administração: uma visão holística do objeto em estudo.** In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO. Anais. São Paulo: FEA/USP, 2005.

GUERRA, Isabel Carvalho. **Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo – sentidos e formas de uso.** São João do Estoril, Portugal; Príncipe Editora Ltda, 2006.

MALHEIRO, Dirceu Pinto; NADER, Rosa Maria. **Contribuição a uma análise da psicologia.** Psicologia: Ciência e Profissão. V7. N.2. Rio de Janeiro. 1987. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S1414-98931987000200003>>. Acesso em: 12 de Fevereiro de 2017.

SERAPIONI, Mauro. **Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa social em saúde: algumas estratégias para a integração.** Ciência & Saúde Coletiva. V.5 n.1. Rio de Janeiro. 2000. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232000000100016>>. Acesso em: 12 de Fevereiro de 2017.